



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESARQUIVADO

AUTOR: JANDIRA FEGHALI E OUTROS

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 17 da Constituição Federal.

DESPACHO:

24/01/96: CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

COM. DE CONST. E JUSTIÇA

05 / FEV / 96

APENSADOS

REGIME DE TRAMITAÇÃO

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CCJR	06/02/96
CCJR	13/05/99
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO/EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Any Karac	Comissão:	Const. Justiça	Presidente
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Leiz Antonio Fleury	Comissão:	Const. Justiça	Presidente
A(o) Sr(a). Deputado(a):	JOSE TELES	Comissão:	CCJR	Presidente
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Comissão:		Presidente
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Comissão:		Presidente
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Comissão:		Presidente
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Comissão:		Presidente
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Comissão:		Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308, DE 1998
(DA SRA. JANDIRA FEGHALI E OUTROS)



Dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 17 da Constituição Federal.

Alter

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Dê-se ao § 2º do art. 17 da Constituição Federal a seguinte redação:

“§ 2º - É assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde na administração pública direta ou indireta.”

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, no capítulo VII, artigo 37, inciso XVI, referindo-se ao exercício de cargos e funções no Serviço Público, estabelece-o nos seguintes termos:

“... é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

- a) a de dois cargos de professor,
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico,
- c) a de dois cargos privativos de médico”

Já nas Disposições Transitórias, artigo 17, parágrafo 2º, encontramos o seguinte teor: “É assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde que estejam sendo exercidos na Administração Pública, direta ou indireta”.

A origem desses dispositivos é bastante anterior à Constituição Federal homologada em 1988, atualmente vigente. Remontam a períodos autoritários da gestão pública, onde a Reforma Sanitária não havia ainda merecido espaço de discussão por parte dos órgãos oficiais.

A discussão da Reforma Sanitária no Brasil inicia-se no período da ditadura militar, na década de 70, através dos movimentos de resistência e oposição ao regime de então, representados por políticos engajados, pelas entidades representativas de classe (principalmente os sindicatos), pelos movimentos sociais, por profissionais de saúde, etc... A reivindicação primordial tinha como fundamento básico, no âmbito específico das demandas sociais relativas à saúde da população, a melhoria do sistema público de Saúde em termos quantitativos e qualitativos, o atendimento universal garantindo o acesso de toda a população aos serviços de saúde. Visava deste modo, o resgate das condições gerais de saúde da população, garantindo a cada cidadão o acesso à promoção, prevenção e recuperação da saúde individual e coletiva.



O Movimento da Reforma Sanitária deu origem ao SUS - Sistema Único de Saúde - que regulamentou e formalizou os Serviços de Saúde no Brasil sendo incorporado em definitivo à Constituição Federal em 1988.

Na perspectiva desse movimento, todo e qualquer profissional que atue em Saúde Pública é um agente promotor de saúde, modificando radicalmente as concepções anteriores que privilegiavam o profissional médico como agente único.

Hoje podemos constatar uma gama diversificada de profissionais, das mais diversas categorias, atuando no Serviço Público de Saúde: enfermeiros, psicólogos, odontólogos, assistentes sociais, fonoaudiólogos, biólogos, bioquímicos, farmacêuticos, veterinários, engenheiros, sanitaristas, nutricionistas, etc... No entanto, permanece na atual Constituição um dispositivo que explicita a dicotomia existente entre a concepção de Saúde, proposta pelos regimes ditatoriais, e a concepção democrática de Saúde e Cidadania prevista na formulação e regulamentação do SUS - Sistema Único de Saúde.

A apresentação de Emenda Constitucional visa retificar essa incorreção e injustiça em relação ao que atualmente denomina-se profissional de saúde, adequando o dispositivo constitucional às demandas que ora apresentam-se no setor público de Saúde.

A emenda proposta não causa qualquer tipo de prejuízo às Instituições Públicas e ao exercício profissional. Pelo contrário, regulamenta em definitivo a atuação de uma gama considerável de profissionais de saúde que atuam a nível nacional com dois vínculos empregatícios no Serviço Público.

A emenda preserva ainda o acesso da população aos serviços oferecidos por esses profissionais. Acesso esse que certamente será comprometido caso permaneça mantido o atual texto, visto que é pública e notória a exacerbada carência de oferta de serviços e de profissionais na rede pública de saúde, em todo o Brasil.

Finalizando, é imperioso que o Poder Executivo defina adequadamente os critérios para o enquadramento das diversas profissões das áreas de saúde, o que é contemplado pelo parágrafo que se pretende acrescentar ao referido artigo 37.

Sala das Sessões, em 24 de 01 de 1996


Deputada Jandira Feghali


Deputado Agnelo Queiróz



(Da Sra. Jandira Feghali e outros)

[illegible]



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº , DE 1995

(Da Sra. Jandira Feghali e outros)

Altera o § 2º do artigo 17 dos Altos das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Dê-se ao § 2º do art. 17 da Constituição Federal a seguinte redação:

“§ 2º - É assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde na administração pública direta ou indireta.”

PARLAMENTAR	PARTIDO/ESTADO	ASSINATURA
Alexandre	PSB/RJ 205	Alexandre
Almino Azevedo	PSDB/SP	Almino Azevedo
MILTON TEIXEIRA	PT/RJ	Milton Teixeira
Luiz Piauizino	PSDB/PE	Luiz Piauizino
Julio CESAR	PFL/PA	Julio Cesar
ALBERTO SILVA	PMDB/PI	Alberto Silva
Jose	PMDB/SP	Jose
Padre Roque	PT/PR	Padre Roque
MARCELO DEPA	PT/SE	Marcelo Depa
Roberto	PMDB	Roberto
Valadão	PCdoB	Valadão
Paulo Santos	PT	Paulo Santos
INACIO BRUNO	PCdoB	Inacio Bruno
ANTONIO SÉRGIO B. CARVALHO	PDT	Antonio Sergio B. Carvalho
MIRAO TEIXEIRA	PDT	Mirao Teixeira
6) GILSON	PDT	Gilson



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº , DE 1995

(Da Sra. Jandira Feghali e outros)

Altera o § 2º do artigo 17 dos Altos das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Dê-se ao § 2º do art. 17 da Constituição Federal a seguinte redação:

“§ 2º - É assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde na administração pública direta ou indireta.”

GAB.

PARLAMENTAR	PARTIDO/ESTADO	ASSINATURA
AGNELLO QUEIROZ	PCdoB / DF	Aguelo Queiroz
Ivan Valente	PT-SP	Ivan Valente
Leôncio Miranda	PCdoB	Leôncio Miranda
Fernando Aguiar	PSB/AP	Fernando Aguiar
Haroldo Lima	PCdoB/Ba	Haroldo Lima
Armando Durval	PT	Armando Durval
REITA CAMATTA	PMDB/ES	Reita Camatta
Edson EZEQUIEL	PDT	Edson Ezequiel
ALDO REBELO	PCdoB/SP	Aldo Rebelo
CASSIO C. LIMA	PMDB/PR	Cassio C. Lima
Aécio Neves	PSDB/MG	Aécio Neves
Leandro	PL-AG	Leandro
Felipe de Souza	PT-SP	Felipe de Souza
Emiliano	PT	Emiliano
Fernando Gabreira	PU	Fernando Gabreira
16) Humberto Costa	PT	Humberto Costa



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº , DE 1995

(Da Sra. Jandira Feghali e outros)

Altera o § 2º do artigo 17 dos Altos das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Dê-se ao § 2º do art. 17 da Constituição Federal a seguinte redação:

“§ 2º - É assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde na administração pública direta ou indireta.”

PARLAMENTAR	PARTIDO/ESTADO	ASSINATURA
João Thome Prestinhe	PMDB/AM	[Assinatura] 585
[Assinatura] - CHICÃO	PMDB-AC	801
Maurício Sérgio	PMDB-AC	343
[Assinatura]	DEB-UFPA	PT-JO 507
UBALDO JÚNIOR	PSB	308
Coriolano	PT-BA	832
Sérgio Venczon	PT/SC	[Assinatura]
Delfino Duarte	Pc do B	[Assinatura]
Socorro Gomes	Pc do B	[Assinatura]
Paulo Roberto	PSB	338
Welson Marchezan		013
[Assinatura]	PPB	420
[Assinatura]	PPB	321
[Assinatura]	PPB	254
[Assinatura]	PPB	265 (265)
[Assinatura]	PSDB	956

GAB

EURICQ MIRANDA

MÁRIO CAVALLAZZI

JOSÉ ROBERTO

JANILSON

YEDER CRUSIUS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº , DE 1995

(Da Sra. Jandira Feghali e outros)

Altera o § 2º do artigo 17 dos Altos das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Dê-se ao § 2º do art. 17 da Constituição Federal a seguinte redação:

“§ 2º - É assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde na administração pública direta ou indireta.”

PARLAMENTAR	PARTIDO/ESTADO	ASSINATURA
ELIOS MURAD		Elios Murad 341
NAIR Xavier Lobo		Nair Xavier Lobo
Genesio Beneditino Souza		Genesio Beneditino Souza
Euler Ribeiro		Euler Ribeiro 544
Amorim		Amorim 714
Flávio Jaczi		Flávio Jaczi PPB/MS
Matheus Schmidt		Matheus Schmidt PDT/RS
Cidinha Campos		Cidinha Campos 714
Jair Meneguelli		Jair Meneguelli
Elcio de Brito		Elcio de Brito
José Aldemir		José Aldemir - PMDB-336
Marisa Smau	PMDB/MS	Marisa Smau 237
Lydia Quinan	PMDB-GO	Lydia Quinan 228
Ivan Valente	PT-SP	Ivan Valente
Ufaip Bruno	PT-DF	Ufaip Bruno 475
Francisco Donelles	PPB	Francisco Donelles 512



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº , DE 1995

(Da Sra. Jandira Feghali e outros)

Altera o § 2º do artigo 17 dos Altos das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Dê-se ao § 2º do art. 17 da Constituição Federal a seguinte redação:

“§ 2º - É assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde na administração pública direta ou indireta.”

PARLAMENTAR	PARTIDO/ESTADO	ASSINATURA	Gal.
1) Sandra Fepali	PCdoB/RJ	[Signature]	443
2) João Thome Ribeiro	PMDB/AM	[Signature]	583
3) [Signature]	(Apoimundo)	60 JANA GORGE	379
4) Jorge Lides	PSDB	[Signature]	362
5) [Signature]	PSDB	Edo Reissmann	756
6) [Signature]	PSDB -	UBIANTAO ADEIANK	505
7) [Signature]	PMDB	MARIA ELVIRA	850
8) [Signature]	A. Streck	A. STRECK	744
9) [Signature]	PSDB AL	[Signature]	
10) [Signature]	[Signature]	[Signature]	
11) [Signature]	[Signature]	BRISCIPO GUEK	22
12) [Signature]	Herculano Anguineira	[Signature]	241
13) Roberto Franca	[Signature]	Roberto Franca	822
14) Edmondo Mascarenhas	[Signature]	Edmondo Mascarenhas	279
15) ANTONIO SÉRGIO B CARNEIRO	PDT/Ba	[Signature]	
16) LINDBERG FARIAS	[Signature]	Lilly Fari	



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº , DE 1995

(Da Sra. Jandira Feghali e outros)

Altera o § 2º do artigo 17 dos Altos das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Dê-se ao § 2º do art. 17 da Constituição Federal a seguinte redação:

“§ 2º - É assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde na administração pública direta ou indireta.”

[illegible]



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº , DE 1995

(Da Sra. Jandira Feghali e outros)

Altera o § 2º do artigo 17 dos Altos das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Dê-se ao § 2º do art. 17 da Constituição Federal a seguinte redação:

“§ 2º - É assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde na administração pública direta ou indireta.”

PARLAMENTAR	PARTIDO/ESTADO	ASSINATURA
<i>Luciano Lima</i>	PT SP	<i>[Assinatura]</i>
<i>Carlos Santana</i>	PT RJ	<i>[Assinatura]</i>
FERNANDO LOPEZ	PDT RJ	<i>Fernando Lopez</i>
RAQUEL CAPIBERIBE	PSB AP	<i>[Assinatura]</i>
PEDRO WILTON	PT-SP	<i>[Assinatura]</i>
Paulo Rocha	PT RJ	<i>[Assinatura]</i>
Osé Freitas	PT SC	<i>[Assinatura]</i>
Nilmário Miranda	PT MG	<i>Nilmário Miranda</i>
JONÃO COSEN	PT-ES	<i>[Assinatura]</i>
<i>[Assinatura]</i>	PC do B	<i>[Assinatura]</i>
<i>[Assinatura]</i>	PC do B	<i>[Assinatura]</i>
JOSÉ PIMENTAL	PT-AC	<i>[Assinatura]</i>
FIRMO DE CASTRO	PSDB-CE	<i>[Assinatura]</i>
Luís Figueiredo	PT MA	<i>Luís Figueiredo</i>
Sacconi	PC do B	<i>[Assinatura]</i>
Antônio Brasil	PMDB	<i>[Assinatura]</i>
17) JOSÉ LUIZ CLETO	PMDB	<i>[Assinatura]</i>



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº , DE 1995

(Da Sra. Jandira Feghali e outros)

Altera o § 2º do artigo 17 dos Altos das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Dê-se ao § 2º do art. 17 da Constituição Federal a seguinte redação:

“§ 2º - É assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde na administração pública direta ou indireta.”

PARLAMENTAR	PARTIDO/ESTADO	ASSINATURA
<i>[assinatura]</i>	PSDB/SP	<i>[assinatura]</i>
José Roberto	PSDB/GO	<i>[assinatura]</i>
<i>[assinatura]</i>	Amaldo F. de Sá	<i>[assinatura]</i>
JAIR STARES	PFL/441	<i>[assinatura]</i>
Euler Ribeiro	PMDB	<i>[assinatura]</i>
Helio Rom		<i>[assinatura]</i>
JOÃO LACAI		<i>[assinatura]</i>
José Augusto	PTB	<i>[assinatura]</i>
JOSE FORTINAT	PTB	<i>[assinatura]</i>
<i>[assinatura]</i>		<i>[assinatura]</i>
<i>[assinatura]</i>	Paulo Henrique	<i>[assinatura]</i>
<i>[assinatura]</i>	carlos	<i>[assinatura]</i>
<i>[assinatura]</i>	ADRIANARIO	<i>[assinatura]</i>
<i>[assinatura]</i>	Agostinho	<i>[assinatura]</i>
<i>[assinatura]</i>		<i>[assinatura]</i>
<i>[assinatura]</i>	Américo	<i>[assinatura]</i>
<i>[assinatura]</i>	Hyis Barbosa	<i>[assinatura]</i>
<i>[assinatura]</i>		<i>[assinatura]</i>



João Alberto - 701 Luiz Carlos
Lut. 2. HAVLY Haully C

Edson de Jesus - Arthur Vitorino - 931 C

Antonio Kandi - 656 NIC

MAIZIO NEGRONTE - 395 C



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº , DE 1995

(Da Sra. Jandira Feghali e outros)

Altera o § 2º do artigo 17 dos Altos das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Dê-se ao § 2º do art. 17 da Constituição Federal a seguinte redação:

“§ 2º - É assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde na administração pública direta ou indireta.”

PARLAMENTAR	PARTIDO/ESTADO	ASSINATURA
Sandra Starling	PT-MG	Sandra Starling
ESTHER GROSSI	PT-RS	Esther Grossi
Eduardo Barbosa	PSDB	Eduardo Barbosa
Sergio Amadeu	PPS	Sergio Amadeu
Sebastião Madeira	PSDB	Sebastião Madeira
Persono	PPB	Persono
Thirney Goulart	PMDB	Thirney Goulart
Luiz Carlos	PFL-RJ	Luiz Carlos
Aleiane Athayde	PPB-RJ	Aleiane Athayde
PT/SC	PT/SC	
PMDB	PMDB	
Jose Carlos		Jose Carlos
Aleluia		Aleluia
Trival Gomes		Trival Gomes
Edix Mendonça		Edix Mendonça
LEUR ZENARDO		LEUR ZENARDO
Luiz Gustavo		Luiz Gustavo



ELIAS ABRANHO
MAURICIO REQUIN
Maria Taladao
- Gersones NORA

Edsalar
M. Reques

821C

635C

520C

919C

MANOEL CASTRO

INOCENCIO Oliveira

- Dmetrio Paura

760C

928C

518

Paulo Lima

Paulino

507

Carlos Cardinal

384C

Nuno G - NOEL de Oliveira

476C

- 628C

- Ademir Celso

Carlos de
Carbras

515

~~515~~

Salomão
Cruz

~~Salomão Cruz~~

578C

- José

Luiz P. P. - 752

- Mantec

Waldin
Dias

Waldin Dias

- 820 - PPB

PRODRUETO ABRAS 918 PTB

rubens lo sac - 922 NMOB

Goral

Agnes de C. C.

Agnes de C. C. 660 PPT

Amiliosisoneadli

D. isoneadli

PIHEMON RODRIGUES

JK Silva - 226 PTB

João MENDES

João - 831 PTB



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº , DE 1995

(Da Sra. Jandira Feghali e outros)

Altera o § 2º do artigo 17 dos Altos das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Dê-se ao § 2º do art. 17 da Constituição Federal a seguinte redação:

“§ 2º - É assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde na administração pública direta ou indireta.”

PARLAMENTAR	PARTIDO/ESTADO	ASSINATURA
M. FORTES	PSDB-RJ	[Assinatura]
PAULO DEUGAZO	PT	[Assinatura]
IMAS	ESSIM PPB-M	[Assinatura]
OSMARIO KENETRA	PFL/MA	[Assinatura]
Nelson Seixas	PMDB/ES	[Assinatura]
ANA JÚLIA CARLA	P.T/PA	[Assinatura]
JOSÉ CARLOS SASSOIA	[Assinatura]	[Assinatura]
FERNANDO LOPEZ	PDT/RJ	[Assinatura]
ANTONIO SÉRGIO B. CARNEIRO	PDT/BA	[Assinatura]
JAGUER WAGNER	PT/BA	[Assinatura]
[Assinatura]	CPD/RS	[Assinatura]
Ivan Valente	PT-SP	[Assinatura]
W. Fioravante	PT/RS	[Assinatura]
[Assinatura]	PT/RS	[Assinatura]
ELIAS MURAD	PSDB/MB	[Assinatura]



[Signature]
Simone Pereira

Vicente Ad

Zo gerando

Gilson Pereira

[Signature]
Simone Pereira

Simone

Simone Elly

26) Ceci Cunha

Edison

Adriano G 3 90

Simone Pereira 23 10

Vicente Almeida - 603

[Signature] 356

Gilson Pereira 923

Cassio C. Lima 705

GILVAN FREIRE

Marcelo Silva 237

SIMONE ELLY 238

CECI CUNHA - 727

PROPOSIÇÃO: PEC

(ASS019595)

AUTOR: JANDIRA FEGHALI E OUTROS



DEPUTADO	UF	PARTIDO
1 - ADROALDO STRECK	RS	PSDB
2 - AECIO NEVES	MG	PSDB
3 - AGNELO QUEIROZ	DF	PC DO B
4 - ALCIONE ATHAYDE	RJ	PPB
5 - ALDO ARANTES	GO	PC DO B
6 - ALDO REBELO	SP	PC DO B
7 - ALEXANDRE CARDOSO	RJ	Bloco(PSB)
8 - ALEXANDRE SANTOS	RJ	PSDB
9 - ALMINO AFFONSO	SP	PSDB
10 - ANA JULIA	PA	PT
11 - ANTONIO BRASIL	PA	PMDB
12 - ARLINDO CHINAGLIA	SP	PT
13 - ARNALDO FARIA DE SA	SP	PPB
14 - ARTHUR VIRGILIO	AM	PSDB
15 - AYRES DA CUNHA	SP	Bloco(PFL)
16 - BENEDITO DOMINGOS	DF	PPB
17 - BETO LELIS	BA	Bloco(PSB)
18 - CANDINHO MATTOS	RJ	PMDB
19 - CARLOS APOLINARIO	SP	PMDB
20 - CARLOS CARDINAL	RS	PDT
21 - CARLOS DA CARBRAS	AM	Bloco(PFL)
22 - CARLOS MAGNO	SE	Bloco(PFL)
23 - CARLOS SANTANA	RJ	PT
24 - CASSIO CUNHA LIMA	PB	PMDB
25 - CECI CUNHA	AL	PSDB
26 - CELSO RUSSOMANNO	SP	PSDB
27 - CESAR BANDEIRA	MA	Bloco(PFL)
28 - CHICAO BRIGIDO	AC	PMDB
29 - CHICO FERRAMENTA	MG	PT
30 - CIDINHA CAMPOS	RJ	PDT
31 - CLEONANCIO FONSECA	SE	PPB
32 - CORIOLANO SALES	BA	PDT
33 - DARCISIO PERONDI	RS	PMDB
34 - DUILIO PISANESCHI	SP	Bloco(PTB)
35 - EDISON ANDRINO	SC	PMDB
36 - EDSON EZEQUIEL	RJ	PDT
37 - EDSON QUEIROZ	CE	PPB
38 - EDSON SILVA	CE	PDT
39 - EDUARDO BARBOSA	MG	PSDB
40 - EDUARDO JORGE	SP	PT
41 - EDUARDO MASCARENHAS	RJ	PSDB
42 - ELCIONE BARBALHO	PA	PMDB
43 - ELIAS ABRAHAO	PR	PMDB
44 - ELIAS MURAD	MG	PSDB
45 - ESTHER GROSSI	RS	PT
46 - EULER RIBEIRO	AM	PMDB
47 - EURICO MIRANDA	RJ	PPB
48 - EXPEDITO JUNIOR	RO	Bloco(PL)
49 - FELIX MENDONCA	BA	Bloco(PTB)

DEPUTADO	UF	PARTIDO
50 - FERNANDO GABEIRA	RJ	PV
51 - FERNANDO GONCALVES	RJ	Bloco (PTB)
52 - FERNANDO LOPES	RJ	PDT
53 - FIRMO DE CASTRO	CE	PSDB
54 - FLAVIO DERZI	MS	PPB
55 - FRANCISCO DORNELLES	RJ	PPB
56 - FRANCISCO HORTA	MG	Bloco (PL)
57 - GERSON PERES	PA	PPB
58 - GERVASIO OLIVEIRA	AP	Bloco (PSB)
59 - GILVAN FREIRE	PB	PMDB
60 - GONZAGA MOTA	CE	PMDB
61 - GONZAGA PATRIOTA	PE	Bloco (PSB)
62 - HAROLDO LIMA	BA	PC DO B
63 - HELIO ROSAS	SP	PMDB
64 - HERCULANO ANGHINETTI	MG	PSDB
65 - HUMBERTO COSTA	PE	PT
66 - INACIO ARRUDA	CE	PC DO B
67 - INOCENCIO OLIVEIRA	PE	Bloco (PFL)
68 - IVAN VALENTE	SP	PT
69 - JAIR MENEGUELLI	SP	PT
70 - JAIR SOARES	RS	Bloco (PFL)
71 - JANDIRA FEGHALI	RJ	PC DO B
72 - JAQUES WAGNER	BA	PT
73 - JARBAS LIMA	RS	PPB
74 - JOAO COLACO	PE	Bloco (PSB)
75 - JOAO COSER	ES	PT
76 - JOAO MENDES	RJ	Bloco (PTB)
77 - JOAO THOME MESTRINHO	AM	PMDB
78 - JOFRAN FREJAT	DF	PPB
79 - JONIVAL LUCAS	BA	Bloco (PFL)
80 - JORGE ANDERS	ES	PSDB
81 - JOSE ALDEMIR	PB	PMDB
82 - JOSE AUGUSTO	SP	PT
83 - JOSE CARLOS ALELUIA	BA	Bloco (PFL)
84 - JOSE CARLOS SABOIA	MA	Bloco (PSB)
85 - JOSE FORTUNATI	RS	PT
86 - JOSE FRITSCH	SC	PT
87 - JOSE LUIZ CLEROT	PB	PMDB
88 - JOSE PIMENTEL	CE	PT
89 - JOSE PINOTTI	SP	PMDB
90 - JOSE PRIANTE	PA	PMDB
91 - JOSE THOMAZ NONO	AL	S. PART.
92 - JOVAIR ARANTES	GO	PSDB
93 - JULIO CESAR	PI	Bloco (PFL)
94 - LAURA CARNEIRO	RJ	Bloco (PFL)
95 - LEONEL PAVAN	SC	PDT
96 - LEUR LOMANTO	BA	Bloco (PFL)
97 - LIDIA QUINAN	GO	PMDB
98 - LINDBERG FARIAS	RJ	PC DO B
99 - LUCIANO ZICA	SP	PT
100 - LUIS BARBOSA	RR	PPB
101 - LUIZ CARLOS HAULY	PR	PSDB
102 - LUIZ GUSHIKEN	SP	PT
103 - LUIZ PIAUHYLINO	PE	PSDB
104 - MANOEL CASTRO	BA	Bloco (PFL)



DEPUTADO	UF	PARTIDO
105 - MARCELO DEDA	SE	PT
106 - MARCIO FORTES	RJ	PSDB
107 - MARIA ELVIRA	MG	PMDB
108 - MARIA LAURA	DF	PT
109 - MARIA VALADAO	GO	PPB
110 - MARIO CAVALLAZZI	SC	PPB
111 - MARIO NEGROMONTE	BA	PSDB
112 - MARISA SERRANO	MS	PMDB
113 - MATHEUS SCHMIDT	RS	PDT
114 - MAURI SERGIO	AC	PMDB
115 - MAURICIO CAMPOS	MG	Bloco (PL)
116 - MILTON MENDES	SC	PT
117 - MILTON TEMER	RJ	PT
118 - MIRO TEIXEIRA	RJ	PDT
119 - NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB
120 - NELSON MARCHEZAN	RS	S. PART.
121 - NILMARIO MIRANDA	MG	PT
122 - NILTON BAIANO	ES	PMDB
123 - NOEL DE OLIVEIRA	RJ	PMDB
124 - OSMANIO PEREIRA	MG	PSDB
125 - OSORIO ADRIANO	DF	Bloco (PFL)
126 - PADRE ROQUE	PR	PT
127 - PAULO BAUER	SC	S. PART.
128 - PAULO DELGADO	MG	PT
129 - PAULO ROCHA	PA	PT
130 - PEDRINHO ABRAO	GO	Bloco (PTB)
131 - PEDRO IRUJO	BA	PMDB
132 - PEDRO VALADARES	SE	Bloco (PSB)
133 - PEDRO WILSON	GO	PT
134 - PHILEMON RODRIGUES	MG	Bloco (PTB)
135 - PIMENTEL GOMES	CE	PSDB
136 - RAQUEL CAPIBERIBE	AP	Bloco (PSB)
137 - RICARDO GOMYDE	PR	PC DO B
138 - RITA CAMATA	ES	PMDB
139 - ROBERTO FRANCA	MT	PSDB
140 - ROBERTO JEFFERSON	RJ	Bloco (PTB)
141 - ROBERTO VALADAO	ES	PMDB
142 - RUBENS COSAC	GO	PMDB
143 - SALOMAO CRUZ	RR	Bloco (PFL)
144 - SANDRA STARLING	MG	PT
145 - SERAFIM VENZON	SC	PDT
146 - SERGIO AROUCA	RJ	PPS
147 - SERGIO CARNEIRO	BA	PDT
148 - SERGIO MIRANDA	MG	PC DO B
149 - SEVERIANO ALVES	BA	PDT
150 - SIMARA ELLERY	BA	PMDB
151 - SOCORRO GOMES	PA	PC DO B
152 - TELMA DE SOUZA	SP	PT
153 - TILDEN SANTIAGO	MG	PT
154 - UBALDINO JUNIOR	BA	Bloco (PSB)
155 - UBIRATAN AGUIAR	CE	PSDB
156 - UDSON BANDEIRA	TO	PMDB
157 - URSICINO QUEIROZ	BA	Bloco (PFL)
158 - VALDOMIRO MEGER	PR	PPB
159 - VICENTE ARRUDA	CE	PSDB



DEPUTADO	UF	PARTIDO
160 - WALDIR DIAS	PI	PPB
161 - WALDOMIRO FIORAVANTE	RS	PT
162 - WIGBERTO TARTUCE	DF	PPB
163 - YEDA CRUSIUS	RS	PSDB
164 - ZE GERARDO	CE	PSDB
165 - ZULAIE COBRA	SP	PSDB



ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	165	REPETIDAS: 26
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM.....	9	
TOTAL DE ASSINATURAS.....	200	

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1 - AGNELO QUEIROZ	DF	PC DO B
2 - ALDO ARANTES	GO	PC DO B
3 - ALDO REBELO	SP	PC DO B
4 - CARLOS SANTANA	RJ	PT
5 - CASSIO CUNHA LIMA	PB	PMDB
6 - CECI CUNHA	AL	PSDB
7 - EDSON SILVA	CE	PDT
8 - EDSON SILVA	CE	PDT
9 - ELCIONE BARBALHO	PA	PMDB
10 - ELIAS MURAD	MG	PSDB
11 - ESTHER GROSSI	RS	PT
12 - EULER RIBEIRO	AM	PMDB
13 - FERNANDO LOPES	RJ	PDT
14 - HAROLDO LIMA	BA	PC DO B
15 - IVAN VALENTE	SP	PT
16 - IVAN VALENTE	SP	PT
17 - JANDIRA FEGHALI	RJ	PC DO B
18 - JOAO THOME MESTRINHO	AM	PMDB
19 - MARISA SERRANO	MS	PMDB
20 - NILMARIO MIRANDA	MG	PT
21 - PAULO DELGADO	MG	PT
22 - PEDRO WILSON	GO	PT
23 - SERGIO CARNEIRO	BA	PDT
24 - SERGIO CARNEIRO	BA	PDT
25 - SOCORRO GOMES	PA	PC DO B
26 - WIGBERTO TARTUCE	DF	PPB

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

1 - ALBERTO SILVA	PI	PMDB
2 - ANTONIO KANDIR	SP	PSDB
3 - FRANCISCO RODRIGUES	RR	PPB
4 - GENESIO BERNARDINO	MG	PMDB
5 - MAURICIO REQUIAO	PR	PMDB
6 - PAULO HESLANDER	MG	Bloco (PTB)
7 - PAULO LIMA	SP	Bloco (PFL)
8 - SEBASTIAO MADEIRA	MA	PSDB
9 - SIMAO SESSIM	RJ	PPB





CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas



Ofício nº 436/95

Brasília, 07 de dezembro de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, da Senhora Jandira Feghali e outros, que "**dá nova redação ao § 2º, do art. 17 da Constituição Federal**", não contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

165 assinaturas válidas;
009 assinaturas que não conferem; e
026 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,


EGIO ALMEIDA ANDRADE
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

25/01/96

SECRETARIA-GERAL DA MESA



PROPOSIÇÃO: PEC

(ASS019595)

AUTOR: JANDIRA FEGHALI E OUTROS

DEPUTADO	UF	PARTIDO
1 - ADROALDO STRECK	RS	PSDB
2 - AECIO NEVES	MG	PSDB
3 - AGNELO QUEIROZ	DF	PC DO B
4 - ALCIONE ATHAYDE	RJ	PPB
5 - ALDO ARANTES	GO	PC DO B
6 - ALDO REBELO	SP	PC DO B
7 - ALEXANDRE CARDOSO	RJ	Bloco (PSB)
8 - ALEXANDRE SANTOS	RJ	PSDB
9 - ALMINO AFFONSO	SP	PSDB
10 - ANA JULIA	PA	PT
11 - ANTONIO BRASIL	PA	PMDB
12 - ANTONIO KANDIR	SP	PSDB
13 - ARLINDO CHINAGLIA	SP	PT
14 - ARNALDO FARIA DE SA	SP	PPB
15 - ARTHUR VIRGILIO	AM	PSDB
16 - AYRES DA CUNHA	SP	Bloco (PFL)
17 - BENEDITO DOMINGOS	DF	PPB
18 - BETO LELIS	BA	Bloco (PSB)
19 - CANDINHO MATTOS	RJ	PSDB
20 - CARLOS APOLINARIO	SP	PMDB
21 - CARLOS CARDINAL	RS	PDT
22 - CARLOS DA CARBRAS	AM	PPB
23 - CARLOS MAGNO	SE	Bloco (PFL)
24 - CARLOS SANTANA	RJ	PT
25 - CASSIO CUNHA LIMA	PB	PMDB
26 - CECI CUNHA	AL	PSDB
27 - CELSO RUSSOMANNO	SP	PSDB
28 - CESAR BANDEIRA	MA	Bloco (PFL)
29 - CHICAO BRIGIDO	AC	PMDB
30 - CHICO FERRAMENTA	MG	PT
31 - CIDINHA CAMPOS	RJ	PDT
32 - CLEONANCIO FONSECA	SE	PPB
33 - CORIOLANO SALES	BA	PDT
34 - DARCISIO PERONDI	RS	PMDB
35 - DUILIO PISANESCHI	SP	Bloco (PTB)
36 - EDISON ANDRINO	SC	PMDB
37 - EDSON EZEQUIEL	RJ	PDT
38 - EDSON QUEIROZ	CE	PPB
39 - EDSON SILVA	CE	PSDB
40 - EDUARDO BARBOSA	MG	PSDB
41 - EDUARDO JORGE	SP	PT
42 - EDUARDO MASCARENHAS	RJ	PSDB
43 - ELCIONE BARBALHO	PA	PMDB
44 - ELIAS ABRAHAO	PR	PMDB
45 - ELIAS MURAD	MG	PSDB
46 - ESTHER GROSSI	RS	PT
47 - EULER RIBEIRO	AM	PMDB
48 - EURICO MIRANDA	RJ	PPB
49 - EXPEDITO JUNIOR	RO	PPB

25/01/96

SECRETARIA-GERAL DA MESA



DEPUTADO	UF	PARTIDO
50 - FELIX MENDONCA	BA	Bloco (PTB)
51 - FERNANDO GABEIRA	RJ	PV
52 - FERNANDO GONCALVES	RJ	Bloco (PTB)
53 - FERNANDO LOPES	RJ	PDT
54 - FIRMO DE CASTRO	CE	PSDB
55 - FLAVIO DERZI	MS	PPB
56 - FRANCISCO DORNELLES	RJ	PPB
57 - FRANCISCO HORTA	MG	Bloco (PL)
58 - GENESIO BERNARDINO	MG	PMDB
59 - GERSON PERES	PA	PPB
60 - GERVASIO OLIVEIRA	AP	Bloco (PSB)
61 - GILVAN FREIRE	PB	PMDB
62 - GONZAGA MOTA	CE	PMDB
63 - GONZAGA PATRIOTA	PE	Bloco (PSB)
64 - HAROLDO LIMA	BA	PC DO B
65 - HELIO ROSAS	SP	PMDB
66 - HERCULANO ANGHINETTI	MG	PPB
67 - HUMBERTO COSTA	PE	PT
68 - INACIO ARRUDA	CE	PC DO B
69 - INOCENCIO OLIVEIRA	PE	Bloco (PFL)
70 - IVAN VALENTE	SP	PT
71 - JAIR MENEGUELLI	SP	PT
72 - JAIR SOARES	RS	Bloco (PFL)
73 - JANDIRA FEGHALI	RJ	PC DO B
74 - JAQUES WAGNER	BA	PT
75 - JARBAS LIMA	RS	PPB
76 - JOAO COLACO	PE	Bloco (PSB)
77 - JOAO COSER	ES	PT
78 - JOAO MENDES	RJ	Bloco (PTB)
79 - JOAO THOME MESTRINHO	AM	PMDB
80 - JOFRAN FREJAT	DF	PPB
81 - JONIVAL LUCAS	BA	Bloco (PFL)
82 - JORGE ANDERS	ES	PSDB
83 - JOSE ALDEMIR	PB	PMDB
84 - JOSE AUGUSTO	SP	PT
85 - JOSE CARLOS ALELUIA	BA	Bloco (PFL)
86 - JOSE CARLOS SABOIA	MA	Bloco (PSB)
87 - JOSE FORTUNATI	RS	PT
88 - JOSE FRITSCH	SC	PT
89 - JOSE LUIZ CLEROT	PB	PMDB
90 - JOSE PIMENTEL	CE	PT
91 - JOSE PINOTTI	SP	PMDB
92 - JOSE PRIANTE	PA	PMDB
93 - JOSE THOMAZ NONO	AL	S. PART.
94 - JOVAIR ARANTES	GO	PSDB
95 - JULIO CESAR	PI	Bloco (PFL)
96 - LAURA CARNEIRO	RJ	Bloco (PFL)
97 - LEONEL PAVAN	SC	PDT
98 - LEUR LOMANTO	BA	Bloco (PFL)
99 - LIDIA QUINAN	GO	PMDB
100 - LINDBERG FARIAS	RJ	PC DO B
101 - LUCIANO ZICA	SP	PT
102 - LUIS BARBOSA	RR	PPB
103 - LUIZ CARLOS HAULY	PR	PSDB
104 - LUIZ GUSHIKEN	SP	PT

25/01/96

SECRETARIA-GERAL DA MESA



DEPUTADO	UF	PARTIDO
105 - LUIZ PIAUHYLINO	PE	PSDB
106 - MANOEL CASTRO	BA	Bloco (PFL)
107 - MARCELO DEDA	SE	PT
108 - MARCIO FORTES	RJ	PSDB
109 - MARIA ELVIRA	MG	PMDB
110 - MARIA LAURA	DF	PT
111 - MARIA VALADAO	GO	Bloco (PFL)
112 - MARIO CAVALLAZZI	SC	PPB
113 - MARIO NEGROMONTE	BA	PSDB
114 - MARISA SERRANO	MS	PMDB
115 - MATHEUS SCHMIDT	RS	PDT
116 - MAURI SERGIO	AC	PMDB
117 - MAURICIO CAMPOS	MG	Bloco (PL)
118 - MAURICIO REQUIAO	PR	PMDB
119 - MILTON MENDES	SC	PT
120 - MILTON TEMER	RJ	PT
121 - MIRO TEIXEIRA	RJ	PDT
122 - NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB
123 - NELSON MARCHEZAN	RS	S. PART.
124 - NILMARIO MIRANDA	MG	PT
125 - NILTON BAIANO	ES	PPB
126 - NOEL DE OLIVEIRA	RJ	PMDB
127 - OSMANIO PEREIRA	MG	PSDB
128 - OSORIO ADRIANO	DF	Bloco (PFL)
129 - PADRE ROQUE	PR	PT
130 - PAULO BAUER	SC	S. PART.
131 - PAULO DELGADO	MG	PT
132 - PAULO HESLANDER	MG	Bloco (PTB)
133 - PAULO LIMA	SP	Bloco (PFL)
134 - PAULO ROCHA	PA	PT
135 - PEDRINHO ABRAO	GO	Bloco (PTB)
136 - PEDRO IRUJO	BA	PMDB
137 - PEDRO VALADARES	SE	Bloco (PSB)
138 - PEDRO WILSON	GO	PT
139 - PHILEMON RODRIGUES	MG	Bloco (PTB)
140 - PIMENTEL GOMES	CE	PSDB
141 - RAQUEL CAPIBERIBE	AP	Bloco (PSB)
142 - RICARDO GOMYDE	PR	PC DO B
143 - RITA CAMATA	ES	PMDB
144 - ROBERTO FRANCA	MT	PSDB
145 - ROBERTO JEFFERSON	RJ	Bloco (PTB)
146 - ROBERTO VALADAO	ES	PMDB
147 - RUBENS COSAC	GO	PMDB
148 - SALOMAO CRUZ	RR	PSDB
149 - SANDRA STARLING	MG	PT
150 - SEBASTIAO MADEIRA	MA	PSDB
151 - SERAFIM VENZON	SC	PDT
152 - SERGIO AROUCA	RJ	PPS
153 - SERGIO CARNEIRO	BA	PDT
154 - SERGIO MIRANDA	MG	PC DO B
155 - SEVERIANO ALVES	BA	PDT
156 - SIMARA ELLERY	BA	PMDB
157 - SOCORRO GOMES	PA	PC DO B
158 - TELMA DE SOUZA	SP	PT
159 - TILDEN SANTIAGO	MG	PT

25/01/96

SECRETARIA-GERAL DA MESA



DEPUTADO	UF	PARTIDO
160 - UBALDINO JUNIOR	BA	Bloco (PSB)
161 - UBIRATAN AGUIAR	CE	PSDB
162 - UDSOY BANDEIRA	TO	PMDB
163 - URSICINO QUEIROZ	BA	Bloco (PFL)
164 - VALDOMIRO MEGER	PR	PPB
165 - VICENTE ARRUDA	CE	PSDB
166 - WALDIR DIAS	PI	PPB
167 - WALDOMIRO FIORAVANTE	RS	PT
168 - WIGBERTO TARTUCE	DF	PPB
169 - YEDA CRUSIUS	RS	PSDB
170 - ZE GERARDO	CE	PSDB
171 - ZULAIE COBRA	SP	PSDB

ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	171
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM.....	8
TOTAL DE ASSINATURAS.....	206

REPETIDA 26
REPETIDA 01

25/01/96

SECRETARIA-GERAL DA MESA



ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1 - AGNELO QUEIROZ	DF	PC DO B
2 - ALDO ARANTES	GO	PC DO B
3 - ALDO REBELO	SP	PC DO B
4 - CARLOS SANTANA	RJ	PT
5 - CASSIO CUNHA LIMA	PB	PMDB
6 - CECI CUNHA	AL	PSDB
7 - EDSON SILVA	CE	PSDB
8 - EDSON SILVA	CE	PSDB
9 - ELCIONE BARBALHO	PA	PMDB
10 - ELIAS MURAD	MG	PSDB
11 - ESTHER GROSSI	RS	PT
12 - EULER RIBEIRO	AM	PMDB
13 - FERNANDO LOPES	RJ	PDT
14 - HAROLDO LIMA	BA	PC DO B
15 - IVAN VALENTE	SP	PT
16 - IVAN VALENTE	SP	PT
17 - JANDIRA FEGHALI	RJ	PC DO B
18 - JOAO THOME MESTRINHO	AM	PMDB
19 - MARISA SERRANO	MS	PMDB
20 - NILMARIO MIRANDA	MG	PT
21 - PAULO DELGADO	MG	PT
22 - PEDRO WILSON	GO	PT
23 - SERGIO CARNEIRO	BA	PDT
24 - SERGIO CARNEIRO	BA	PDT
25 - SOCORRO GOMES	PA	PC DO B
26 - WIGBERTO TARTUCE	DF	PPB

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

1 - ALBERTO SILVA	PI	PMDB
2 - ANTONIO KANDIR	SP	PSDB
3 - FRANCISCO RODRIGUES	RR	PPB
4 - GENESIO BERNARDINO	MG	PMDB
5 - MAURICIO REQUIAO	PR	PMDB
6 - PAULO HESLANDER	MG	Bloco (PTB)
7 - SEBASTIAO MADEIRA	MA	PSDB
8 - SIMAO SESSIM	RJ	PSDB

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM REPETIDAS

1 - ALBERTO SILVA	PI	PMDB
-------------------	----	------



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas



Ofício nº 10 /95

Brasília, 25 de janeiro de 1996.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, da Senhora Jandira Feghali e Outros, que "**dá nova redação ao § 2º, do art. 17 da Constituição Federal**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas válidas;
008 assinaturas que não conferem; e
027 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,


EGIO ALMEIDA ANDRADE
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A



CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de médico;

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 17. Os vencimentos, a remuneração, as vantagens e os adicionais, bem como os proventos de aposentadoria que estejam sendo percebidos em desacordo com a Constituição serão imediatamente reduzidos aos limites dela decorrentes, não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI "



§ 1º É assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de médico que estejam sendo exercidos por médico militar na administração pública direta ou indireta.

§ 2º É assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde que estejam sendo exercidos na administração pública direta ou indireta.

.....

.....



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº , DE 1995

(Da Sra. Jandira Feghali, Sr. Agnelo Queiróz e outros)

Dá nova redação ao § 2º,
do art. 17 da Constituição Federal.

Altera o § 2º do artigo 17 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Dê-se ao § 2º do art. 17 da Constituição Federal a seguinte redação:

“§ 2º - É assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde na administração pública direta ou indireta.”

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, no capítulo VII, artigo 37, inciso XVI, referindo-se ao exercício de cargos e funções no Serviço Público, estabelece-o nos seguintes termos:

“... é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

- a) a de dois cargos de professor,
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico,
- c) a de dois cargos privativos de médico”

Já nas Disposições Transitórias, artigo 17, parágrafo 2º, encontramos o seguinte teor: “É assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde que estejam sendo exercidos na Administração Pública, direta ou indireta”.

A origem desses dispositivos é bastante anterior à Constituição Federal homologada em 1988, atualmente vigente. Remontam a períodos autoritários da gestão pública, onde a Reforma Sanitária não havia ainda merecido espaço de discussão por parte dos órgãos oficiais.

A discussão da Reforma Sanitária no Brasil inicia-se no período da ditadura militar, na década de 70, através dos movimentos de resistência e oposição ao regime de então, representados por políticos engajados, pelas entidades representativas de classe (principalmente os sindicatos), pelos movimentos sociais, por profissionais de saúde, etc... A reivindicação primordial tinha como fundamento básico, no âmbito específico das demandas sociais relativas à saúde da população, a melhoria do sistema público de Saúde em termos quantitativos e qualitativos, o atendimento universal garantindo o acesso de toda a população aos serviços de saúde. Visava deste modo, o resgate das condições gerais de saúde da população, garantindo a cada cidadão o acesso à promoção, prevenção e recuperação da saúde individual e coletiva.



O Movimento da Reforma Sanitária deu origem ao SUS - Sistema Único de Saúde - que regulamentou e formalizou os Serviços de Saúde no Brasil sendo incorporado em definitivo à Constituição Federal em 1988.

Na perspectiva desse movimento, todo e qualquer profissional que atue em Saúde Pública é um agente promotor de saúde, modificando radicalmente as concepções anteriores que privilegiavam o profissional médico como agente único.

Hoje podemos constatar uma gama diversificada de profissionais, das mais diversas categorias, atuando no Serviço Público de Saúde: enfermeiros, psicólogos, odontólogos, assistentes sociais, fonoaudiólogos, biólogos, bioquímicos, farmacêuticos, veterinários, engenheiros, sanitaristas, nutricionistas, etc... No entanto, permanece na atual Constituição um dispositivo que explicita a dicotomia existente entre a concepção de Saúde, proposta pelos regimes ditatoriais, e a concepção democrática de Saúde e Cidadania prevista na formulação e regulamentação do SUS - Sistema Único de Saúde.

A apresentação de Emenda Constitucional visa retificar essa incorreção e injustiça em relação ao que atualmente denomina-se profissional de saúde, adequando o dispositivo constitucional às demandas que ora apresentam-se no setor público de Saúde.

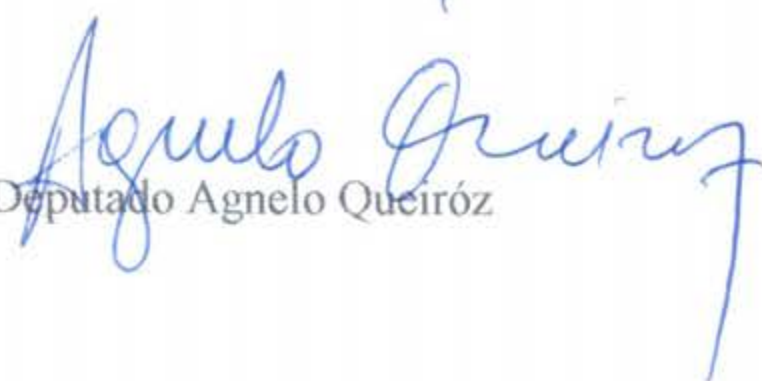
A emenda proposta não causa qualquer tipo de prejuízo às Instituições Públicas e ao exercício profissional. Pelo contrário, regulamenta em definitivo a atuação de uma gama considerável de profissionais de saúde que atuam a nível nacional com dois vínculos empregatícios no Serviço Público.

A emenda preserva ainda o acesso da população aos serviços oferecidos por esses profissionais. Acesso esse que certamente será comprometido caso permaneça mantido o atual texto, visto que é pública e notória a exacerbada carência de oferta de serviços e de profissionais na rede pública de saúde, em todo o Brasil.

Finalizando, é imperioso que o Poder Executivo defina adequadamente os critérios para o enquadramento das diversas profissões das áreas de saúde, o que é contemplado pelo parágrafo que se pretende acrescentar ao referido artigo 37.

Sala das Sessões, em 6 de 12 de 1995


Deputada Jandira Feghali


Deputado Agnelo Queiróz



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Jan

Defiro, nos termos do Parágrafo único do art. 105 do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PL's nºs 256/91, 3219/92, 3963/93, 822/95, 2349/96, 4732/98 e PEC nº 308/96. Considero prejudicado quanto aos PLs nºs 427/91, 677/91, 741/91, 2694/92, 3337/92, 3525/93, 3526/93, 4618/94, 4749/94, e 2218/96, arquivados definitivamente. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se.

Em 23 / 3 / 99

PRESIDENTE

Requerimento (Da Sra. Jandira Feghali)



Requer o desarquivamento de proposições.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Exa. o desarquivamento dos projetos de lei, a seguir relacionados, que são de minha autoria:

- PL 256/91 ✓
- PL 427/91 ✓
- PL 677/91 ✓
- PL 741/91 ✓
- PL 2694/92 ✓
- PL 3219/92 ✓
- PL 3337/92 ✓
- PL 3525/93 ✓
- PL 3526/93 ✓
- PL 3963/93 ✓
- PL 4618/94 ✓
- PL 4749/94 ✓
- PL 822/95 ✓
- PEC 308/96 ✓
- PL 2218/96 ✓
- PL 2349/96 ✓
- PL 4732/98 ✓

Sala das Sessões, em 9 de Março de 1999.


Deputada Jandira Feghali

PC do B/RJ

Proposicao: **PEC 0308/96**

Autor: JANDIRA FEGHALI E OUTROS

Data Apresentacao: 24/01/96

Ementa: Proposta de emenda à Constituicao que dá nova redacao ao parágrafo 2º do art. 17.

Despacho: A Comissao:

Constituicao e Justica e de Redacao

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308, DE 1996

Dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 17 da Constituição Federal.

Primeiro Signatário: Deputada JANDIRA FEGHALI

Relator: Deputado LUIZ ANTÔNIO FLEURY

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de emenda à Constituição alterando o § 2º do artigo 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT visando retificar "injustiça em relação ao que atualmente denomina-se profissional de saúde, adequando o dispositivo constitucional às demandas que ora apresentam-se no setor público de saúde."

A proposição foi distribuída inicialmente à esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação – CCJR, que deverá se manifestar sobre a admissibilidade da mesma.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria vem a esta Comissão para que emitamos parecer quanto à sua admissibilidade, a teor do que estabelecem os arts. 32, III, "b" e 202, *caput*, do Regimento Interno.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Após, sobre o mérito da mesma, dirá Comissão Especial, "ad hoc", e perante a qual poderão ser apresentadas emendas, caso esta Comissão entenda ser a proposição admissível ao debate parlamentar.

Examinando a PEC nº 308, de 1996, verifica-se que, sob o aspecto formal, a proposta obedece os preceitos do inciso I e do § 1º do art. 60 da Constituição Federal, bem como dos incisos I e II do art. 201 do Regimento Interno, já que o País não se acha na vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio. e contem o número de assinaturas necessárias.

Quanto ao conteúdo, observa-se que a matéria tratada na PEC nº 308, de 1996, é passível de deliberação por via de proposta de emenda constitucional, porquanto o § 4º do art. 60 da Carta Política exclui dessa deliberação apenas as proposições tendentes a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação de Poderes, e os direitos e garantias individuais, o que não é o caso da proposição.

Quanto à técnica legislativa utilizada, notamos que o texto faz menção ao artigo 17 da Carta Magna ao invés do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, além de não obedecer às normas de boa técnica legislativa, ensejando uma emenda de redação para adequação do texto.

Face ao exposto, votamos pela **admissibilidade** da Proposta de Emenda à Constituição de nº 308, de 1996, com a emenda de redação em anexo.

Sala da Comissão, em 09 de dezembro de 1999.


Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308, DE 1996

Dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 17 da Constituição Federal.

Primeiro Signatário: Deputada JANDIRA FEGHALI

Relator: Deputado LUIZ ANTÔNIO FLEURY

Emenda de Redação

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos Termos do Art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º - Dê-se ao § 2º do art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a seguinte redação:

"Art. 17

§ 2º - É assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde na administração pública direta ou indireta." (NR)

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão em, 09 de dezembro de 1999.


Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308, DE 1996

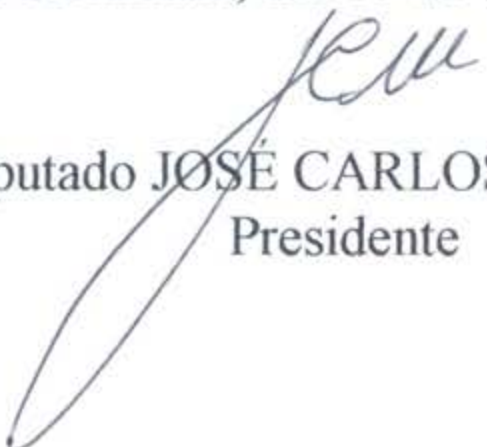
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade, com substitutivo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 308/96, nos termos do parecer do Relator, Deputado Luiz Antônio Fleury.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Carlos Aleluia – Presidente, Geovan Freitas, José Roberto Batochio e Inaldo Leitão – Vice-Presidentes, Ciro Nogueira, Darci Coelho, Ney Lopes, Ricardo Fiúza, Robson Tuma, Vilmar Rocha, Júlio Delgado, José Índio, Osmar Serraglio, Renato Vianna, André Benassi, Léo Alcântara, Nelson Otoch, Vicente Arruda, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, Antônio Carlos Biscaia, Geraldo Magela, Marcelo Déda, José Dirceu, Marcelo Déda, Waldir Pires, Augusto Farias, Gerson Peres, Luiz Antônio Fleury, Fernando Coruja, Roland Lavigne, Bispo Rodrigues, Luciano Bivar, Átila Lins, Luis Barbosa, Gustavo Fruet, Celso Russomano, Jair Bolsonaro e Nelson Marquezelli.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 1999


Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308, DE 1996

SUBSTITUTIVO ADOTADO – CCJR

Dá nova redação ao § 2º do artigo 17 da
Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos
termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao
texto constitucional:

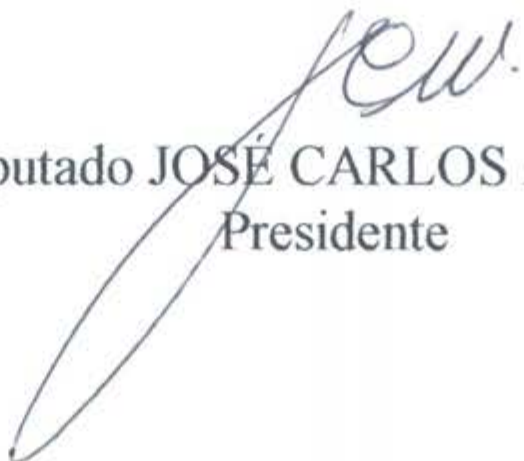
Art. 1º Dê-se ao § 2º do art. 17 do Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias e seguinte redação:

“Art. 17

§ 2º É assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou
empregos privativos de profissionais de saúde na administração pública direta
ou indireta.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua
publicação.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 1999


Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308-A, DE 1996
(DA SRA. JANDIRA FEGHALI E OUTROS)**

Dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 17 da Constituição Federal.

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

S U M Á R I O

I – Proposta inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- parecer do Relator
- substitutivo oferecido pelo Relator
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

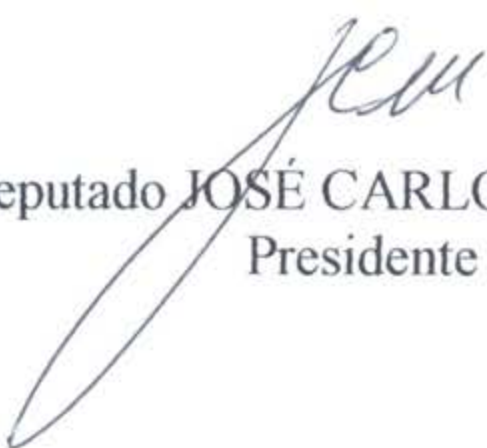
OF. Nº 1232-P/99 – CCJR

Brasília, em 15 de dezembro de 1999

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, a Proposta de Emenda à Constituição nº 308/96, apreciada por este Órgão Técnico nesta data.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.


Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MICHEL TEMER
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

() PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308-A, DE 1996** (DA SRA. JANDIRA FEGHALI E OUTROS)

Dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 17 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela admissibilidade, com substitutivo (relator: DEP. LUIZ ANTÔNIO FLEURY).

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

S U M Á R I O

I - Proposta Inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- parecer do Relator
- substitutivo oferecido pelo Relator
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

**** Republicado em virtude de incorreções no anterior.**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308-A, DE 1996
(JANDIRA FEGHALI E OUTROS)

Dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 17 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade, com substitutivo (Relator: Dep. LUIZ ANTÔNIO FLEURY).

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(*) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308-A, DE 1996** (DA SRA. JANDIRA FEGHALI E OUTROS)

Dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 17 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela admissibilidade, com substitutivo (relator: DEP. LUIZ ANTÔNIO FLEURY).

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

SUMÁRIO

I - Proposta Inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- parecer do Relator
- substitutivo oferecido pelo Relator
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

***** Republicado em virtude de incorreções no anterior.**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

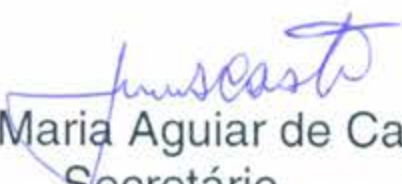
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308-A, DE 1996, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 17 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".(ACUMULAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO)

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308-A/96

Nos termos do art. 202, § 3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a divulgação na Ordem do Dia das Comissões do prazo para apresentação de emendas, a partir de 3/8/2000, por 10 sessões. Esgotado o prazo, não foi apresentada nenhuma emenda à proposição.

Sala da Comissão, em 18 de agosto de 2000.


José Maria Aguiar de Castro
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308-A, DE 1996

Dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 17 da Constituição Federal.

Autores: Deputada Jandira Feghali e outros

Relator: Deputado José Teles

I - RELATÓRIO

Trata, a proposta ora examinada, instituir permissão constitucional de acumulação de dois cargos públicos, privativos de profissionais de saúde.

Dos argumentos que justificam a propositura consta que tornou-se anacrônica a concepção autoritária que via o médico como único agente promotor de saúde. Na moderna perspectiva do Movimento da Reforma Sanitária, para se promover a melhoria quantitativa e qualitativa do sistema público de saúde é indispensável o concurso de todos os profissionais de saúde, ou seja, além dos médicos, profissionais como, entre outros, assistentes sociais, biólogos, bioquímicos, cirurgiões-dentista, enfermeiros, engenheiros sanitaristas, farmacêuticos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas e psicólogos. Uma vez que a demanda supera, em muito, a oferta de mão-de-obra especializada em assistência à saúde, o pleno acesso da população aos serviços de saúde somente será viável, ao menos a curto e médio prazo, se parte dos profissionais disponíveis ocupar mais de uma vaga.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação concluiu pela admissibilidade da PEC, tendo aprovado emenda de redação para adequar seu texto à boa técnica legislativa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O prazo regimental de dez sessões para apresentação de emendas à proposta de emenda constitucional foi aberto em 3 de agosto próximo passado e transcorreu sem o recebimento de qualquer contribuição formal a esta Comissão Especial.

Compõem este Colegiado os seguintes Senhores Deputados: Cláudio Cajado, Presidente, Luiz Dantas, 1º Vice-Presidente, Dr. Rosinha, 2º Vice-Presidente, Almir Sá, 3º Vice-Presidente, e José Teles, Relator. Também são membros titulares os Deputados Agnaldo Muniz, Alcione Athayde, Antônio Joaquim Araújo, Átila Lins, Antônio Jorge, Avenzoar Arruda, Djalma Paes, Dr. Heleno, Iéδιο Rosa, Eduardo Seabra, Fátima Pelaes, Jairo Carneiro, Jandira Feghali, João Sampaio, José Múcio Monteiro, Laire Rosado, Luciano Castro, Mário Assad Júnior, Pedro Henry, Pedro Irujo, Philemon Rodrigues, Remi Trinta, Ricardo Rique e Zaire Rezende. Como suplentes integram a Comissão os seguintes parlamentares: Almerinda de Carvalho, Antônio Carlos Pannunzio, Herculano Anghinetti, Hugo Biel, José Aleksandro, Moroni Torgan, Ney Lopes, Olímpio Pires, Raimundo Gomes de Matos, Robson Tuma, Rommel Feijó, Rubens Bueno e Wilson Braga.

Na apreciação da matéria foram realizadas várias audiências públicas, para as quais foram convidados dirigentes de entidades sindicais e de fiscalização do exercício das profissões da área.

No dia 7 de novembro de 2000 o Dr. Rúbio César Cruz Lima, Coordenador Geral de Recursos Humanos do Ministério da Saúde prestou relevantes informações, dentre as se destaca a estimativa de que sessenta e dois por cento dos profissionais de saúde de nível superior cumprem jornada de trabalho parcial, conforme a Pesquisa de Assistência Médico-Sanitário de 1999, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Na Audiência Pública realizada em 22 de novembro deste ano compareceram os seguintes convidados: Dr. Roberto Fernandes Pereira, Presidente do Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do Rio de Janeiro, Dr.^a Rejane de Almeida, Presidente do Sindicato dos Enfermeiros do Rio de Janeiro, Dr. João Marinonio Aveiro Carneiro, Vice-Presidente do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Sr. Ciro José Tavares da Silva, indicado pelo Dr. Arnaldo Zulbiole, Secretário-Geral do Conselho Federal de Farmácia, e Sr.^a Rosane Maria Nascimento da Silva, representando o Fórum das



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Entidades Nacionais dos Trabalhadores da Área de Saúde, indicada pela Dr.^a Ana Mercedes Bock, Presidente do Conselho Federal de Psicologia.

Finalmente, a Reunião de Audiência Pública ocorrida em 28 de novembro de 2000 teve como convidado o Dr. Luiz Carlos de Almeida Capella, Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que manifestou sua posição pessoal no sentido de que a única acumulação que deveria ser admitida seria a de um cargo de professor com qualquer outro, não admitindo, sequer, a acumulação de dois cargos privativos de médico.

Esta relatoria agradece enfaticamente aos depoimentos e contribuições que possibilitaram melhor avaliar a oportunidade e a conveniência da proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta ora apreciada consiste na instituição de expressa autorização constitucional para o acúmulo de dois cargos privativos de profissionais de saúde. Em verdade, tanto se pode dizer que se trata de ampliação da regra que admite a acumulação de dois cargos privativos de médico, prevista no inciso XIV do art. 37 do *Estatuto Supremo*, quanto afirmar que se objetiva tornar perene norma constante do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mais especificamente em seu art. 17, § 2º. A nosso ver, constitui equívoco propor nova redação para o dispositivo recém mencionado, quando, evidentemente, o ADCT não se presta a abrigar normas perenes. Por conseguinte, caso se resolva acolher a proposta, haver-se-á de conferir-lhe forma diversa, de modo que a mesma passe a alterar o dispositivo do *Texto Básico* inicialmente citado. Antes de sugerir a forma apropriada, entretanto, há de se apreciar o mérito da matéria.

Em primeiro lugar, havemos de declinar o enfoque que norteia o presente voto. Embora sensíveis aos legítimos pleitos corporativos das diversas categorias profissionais envolvidas, a influência de tal aspecto sobre nossa posição será apenas subsidiária. Antes de mais nada, seremos fiéis ao



CÂMARA DOS DEPUTADOS

interesse público que, no caso, reside na observância de ditames constitucionais específicos, notadamente a garantia de acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde (CF, art. 196, *caput*) e a diretriz de atendimento integral (CF, art. 198, inciso II).

É público e notório que a escassez de recursos humanos qualificados na área de saúde não se restringe aos médicos. Tanto que a proposta, contida na PEC n.º 128/95, de estender a permissão constitucional de acumulação de cargos aos cirurgiões-dentistas foi aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa por unanimidade, nos dois turnos de votação, tendo recebido 401 votos favoráveis na primeira votação e 352 na segunda. Em ambas ocasiões, não houve sequer um voto contrário ou mesmo de abstenção.

A toda evidência, do mesmo modo que a carência de profissionais não está restrita aos médicos, também não se restringe aos odontólogos. E a situação é particularmente alarmante em relação, além de às duas categorias recém citadas, ao pessoal de enfermagem. Tanto que duas outras Propostas de Emenda Constitucional, de n.ºs. 78 e 161, ambas de 1999, propõem a extensão da permissão de acumulação de cargos exatamente aos enfermeiros e aos técnicos e auxiliares de enfermagem. À falta de profissionais qualificados, prospera verdadeiro canibalismo de atribuições, com técnicos, auxiliares ou atendentes de enfermagem exercendo funções privativas de enfermeiros, fato que somente pode resultar na precariedade do atendimento prestado à população.

Mas a situação não é muito diferente para as demais categorias profissionais da área da saúde, e a diretriz constitucional de assistência integral à saúde coloca a proposta ora sob parecer em absoluta harmonia com o interesse público, desde que a qualidade do serviço prestado não seja comprometida. Reputamos este um requisito indispensável para o acolhimento da proposta. Em tal aspecto, apurou-se que a jornada de trabalho a que os profissionais de saúde se submetem normalmente é diferenciada em relação às demais categorias. A equipe de enfermagem, por exemplo, tipicamente cumpre plantões de doze horas de trabalho, seguidas por sessenta horas de descanso. Na hipótese de acumulação de dois cargos, portanto, a cada ciclo de três dias o profissional poderia cumprir um turno de doze horas, descansar outras doze, trabalhar mais doze horas e descansar por trinta e seis horas. Ou então sempre trabalhar doze horas e gozar vinte e quatro horas de descanso. Tal raciocínio demonstra a compatibilidade da carga horária resultante



CÂMARA DOS DEPUTADOS

da acumulação de cargos. Não bastasse a demonstração teórica, ressalte-se que a viabilidade de tal regime já foi demonstrada empiricamente em enorme número de situações, quer regulares, abrigadas durante mais de doze anos pela norma constitucional transitória já apontada, quer irregulares.

Estas últimas, aliás, reclamam considerações adicionais. A vedação constitucional à acumulação de cargos se originou de louvável preocupação ética. Todavia, em relação aos profissionais de saúde, gerou graves problemas não apenas administrativos como sociais. Por todo o País, gestores viram-se obrigados a dispensar servidores competentes e eficientes apenas porque os mesmos ocupavam, cumulativamente, outro cargo público. Muitas vezes não se conseguiu preencher tais vagas. E os profissionais afastados, por sua vez, mesmo tendo sido investidos após aprovação em concurso público, tiveram de amargar, desnecessariamente, a perda de até metade de sua renda, vítimas de interdição simplória e inconveniente. Agora, com o reconhecimento do despropósito da vedação constitucional criticada, a administração pública promoverá novos concursos para contratar, após lento e dispendioso processo, aqueles mesmos profissionais. Pois temos a oportunidade de evitar ou minimizar tal desperdício de tempo e dinheiro. Basta facultar a recondução dos servidores, eventualmente dispensados com fulcro na vedação derogada, ao cargo ou emprego anteriormente ocupado. Com tal medida, estar-se-ia minimizando os efeitos das injustiças perpetradas, bem como agilizando o aperfeiçoamento e a ampliação da prestação de assistência à saúde. Este o escopo do art. 2º de nosso substitutivo.

Existe consenso no sentido de que o vínculo único, com dedicação exclusiva, seria o ideal. Entrementes, na conjuntura atual isso parece utópico, como um sonho cada vez mais distante, posto que pressupõe remuneração adequada, bastante superior aos padrões retributivos atualmente praticados. E a saúde pública, evidentemente, não pode esperar.

Por todo o exposto, conclui-se que a acumulação de cargos pelos profissionais de saúde é não apenas viável, por conta da compatibilidade de horário, mas indispensável à prestação universal de assistência integral à saúde. Na espécie, portanto, o interesse público e os interesses das categorias profissionais envolvidas convergem no sentido do acolhimento da Proposta de Emenda Constitucional n.º 308-A, de 1996, razão pela qual votamos por sua aprovação, na forma do substitutivo anexo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

6

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputado José Teles
Relator

012176-00-172



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308-A, DE 1996

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Dá nova redação à alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1.º A alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37.

.....

XVI -

.....

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde; (NR)"



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2.º No prazo de um ano da promulgação desta Emenda Constitucional, poderão ser readmitidos, a critério da administração, os servidores que, tendo acumulado, de boa-fé, dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, foram exonerados de um deles, em virtude da vedação constitucional ora derogada.

Parágrafo único. Caso a administração decida readmitir servidores exonerados, dará ampla publicidade aos critérios de preferência para readmissão e ao prazo, não inferior a trinta dias, para a manifestação dos interessados.

Art. 3.º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2000.

Deputado José Teles
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308-A, DE 1996

Dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 17 da Constituição Federal.

Autores: Deputada Jandira Feghali e outros

Relator: Deputado José Teles

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Acatamos a sugestão apresentada pelo Dep. Jairo Carneiro, durante a discussão de nosso parecer, de acrescentar, ao *caput* do art. 2º do Substitutivo à PEC 308-A, de 1996, após a palavra “saúde”, a expressão “*nos quais foram investidos mediante concurso público*”.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2000.

Deputado **José Teles**

Relator

012981-00-172



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308-A, DE 1996, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 17 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL." (**ACUMULAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO**).

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 308-A, de 1996, que "dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal", em reunião ordinária realizada hoje, opinou, por unanimidade, pela aprovação com substitutivo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 308-A/96, nos termos do Parecer do Relator, com Complementação de Voto.

Participaram da votação os Senhores Deputados: Cláudio Cajado, Presidente; Dr. Rosinha, Vice-Presidente; José Teles, Relator; Agnaldo Muniz, Alcione Athayde, Átila Lins, Avenzoar Arruda, Dr. Heleno, Fátima Pelaes, Iéδιο Rosa, Jairo Carneiro, Jandira Feghali, João Sampaio, José Múcio Monteiro, Manoel Vitorio, Mário Assad Júnior, Remi trinta, Vanessa Grazziotin, Almerinda de Carvalho e Olimpio Pires.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2000.

Deputado **CLÁUDIO CAJADO**
Presidente

Deputado **JOSÉ TELES**
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308-A, DE 1996, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 17 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL." (**ACUMULAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO**).

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL

À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308-A, DE 1996.

Dá nova redação à alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º A alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37.
XVI -
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde; (NR)"

Art. 2º No prazo de um ano da promulgação desta Emenda Constitucional, poderão ser readmitidos, a critério da administração, os servidores que, tendo acumulado, de boa-fé, dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, nos quais foram investidos mediante concurso público, tenham sido exonerados de um deles, em virtude da vedação constitucional ora derogada.

Parágrafo único. Caso a administração decida readmitir servidores exonerados, dará ampla publicidade aos critérios de preferência para readmissão e ao prazo, não inferior a trinta dias, para a manifestação dos interessados.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2000.

Deputado **CLÁUDIO CAJADO**
Presidente

Deputado **JOSÉ TELES**
Relator



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308-B, DE 1996

(Da Sra. Deputada Jandira Feghali e outros)

Dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 17 da Constituição Federal; tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade, com substitutivo (Relator: Deputado Luiz Antônio Fleury) e da Comissão Especial pela aprovação, com substitutivo e complementação de voto. (Relator: Deputado José Teles)

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
ART. 202, CAPUT. CONSTITUA-SE COMISSÃO ESPECIAL, NOS
TERMOS DO ART. 202, § 2º)

SUMÁRIO

I – Proposta inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

- Parecer do Relator
- Substitutivo oferecido pelo Relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III – Na Comissão Especial

- Termo de recebimento de emendas
- Parecer do Relator
- Substitutivo oferecido pelo Relator
- Complementação de voto
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308-B, DE 1996** (DA SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI E OUTROS)

Dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 17 da Constituição Federal; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade, com substitutivo (relator: DEP. LUIZ ANTÔNIO FLEURY); e da Comissão Especial, pela aprovação, com substitutivo e complementação de voto (relator: DEP. JOSÉ TELES).

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO. ART. 202, CAPUT. CONSTITUA-SE COMISSÃO ESPECIAL, NOS TERMOS DO ART. 202, § 2º))

** Proposta inicial publicada no DCD de 08/02/96*

- Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação publicado no DCD de 16/12/99

SUMÁRIO

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- complementação de voto
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308-A, DE 1996, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 17 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL." (**ACUMULAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO**).

REDAÇÃO DO VENCIDO EM PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308-B, DE 1996.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 308-A, de 1996, da Sra. Deputada Jandira Feghali, que "dá nova redação à alínea "c" do inciso XVI, do art. 37 da Constituição Federal", em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, a redação do vencido em primeiro turno de discussão, da Proposta de Emenda à Constituição nº 308-B, de 1996, oferecida pelo Relator.

Participaram da votação os Senhores Deputados: Cláudio Cajado, Presidente; Luiz Dantas, Vice-Presidente; José Teles, Relator; Agnaldo Muniz, Antônio Jorge, Avenzoar Arruda, Djalma Paes, Eduardo Seabra, Fátima Pelaes, Jandira Feghali, Luciano Castro, Manoel Vitorio, Mário Assad Júnior, Philemon Rodrigues e Vanessa Grazziotin, titulares; Agnelo Queiroz, Almerinda de Carvalho, Hugo Biehl, Robson Tuma, suplentes.

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2001.

Deputado **CLÁUDIO CAJADO**
Presidente

Deputado **JOSÉ TELES**
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 308-C, DE 1996

(Da Sra. Deputada Jandira Feghali e outros)

REDAÇÃO DO VENCIDO EM PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO
DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308-B, de 1996, que "dá nova
redação à alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal".

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,
nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte
emenda ao texto constitucional.

Art. 1º A alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição
Federal passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 37.
XVI
c) a de dois cargos ou empregos privativos de
profissionais de saúde, com profissões regulamentadas".

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2001.

Deputado **CLAUDIO CAJADO**
Presidente

Deputado **JOSÉ TELES**
Relator

1° TURNO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 308-B, de 1996
(PRIMEIRO TURNO)

APROVADOS:

- o Substitutivo adotado pela Comissão Especial, ressalvado o Destaque;
- a Emenda de Redação.

SUPRIMIDOS:

- o art. 2º e parágrafo único do Substitutivo da Comissão Especial, objeto de Destaque de Bancada (PFL).

PREJUDICADOS:

- o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação;
- a Proposta de Emenda à Constituição original.

A MATÉRIA RETORNA À COMISSÃO ESPECIAL, PARA ELABORAÇÃO DA REDAÇÃO PARA O 2º TURNO.

Em 22.08.01


Mozart Vianna de Paiva
Secretário-Geral da Mesa



EMENDA DE REDAÇÃO

Acrescente à alínea C, do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, constante do art. 1º da PEC 308/96, a seguinte expressão:

“Art. 37.
XVI -

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, **com profissões regulamentadas**”.



DEP JOSE TELES



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 308-B, DE 1996

(Da Sra. Deputada Jandira Feghali e outros)

Dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 17 da Constituição Federal; tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade, com substitutivo (Relator: Deputado Luiz Antônio Fleury) e da Comissão Especial pela aprovação, com substitutivo e complementação de voto. (Relator: Deputado José Teles)

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
ART. 202, CAPUT. CONSTITUA-SE COMISSÃO ESPECIAL, NOS
TERMOS DO ART. 202, § 2º)

SUMÁRIO

- I – Proposta inicial
- II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação
 - Parecer do Relator
 - Substitutivo oferecido pelo Relator
 - Parecer da Comissão
 - Substitutivo adotado pela Comissão
- III – Na Comissão Especial
 - Termo de recebimento de emendas
 - Parecer do Relator
 - Substitutivo oferecido pelo Relator
 - Complementação de voto
 - Parecer da Comissão
 - Substitutivo adotado pela Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Dê-se ao § 2º do art. 17 da Constituição Federal a seguinte redação:

“§ 2º - É assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde na administração pública direta ou indireta.”

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, no capítulo VII artigo 37, inciso XVI, referindo-se ao exercício de cargos e funções no Serviço Público, estabelece-o nos seguintes termos:

“... é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

- a) a de dois cargos de professor,
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico,
- c) a de dois cargos privativos de médico”

Já nas Disposições Transitórias, artigo 17, parágrafo 2º, encontramos o seguinte teor: “É assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde que estejam sendo exercidos na Administração Pública, direta ou indireta”.

A origem desses dispositivos é bastante anterior à Constituição Federal homologada em 1988, atualmente vigente. Remontam a períodos autoritários da gestão pública, onde a Reforma Sanitária não havia ainda merecido espaço de discussão por parte dos órgãos oficiais.

A discussão da Reforma Sanitária no Brasil inicia-se no período da ditadura militar, na década de 70, através dos movimentos de resistência e oposição ao regime de então, representados por políticos engajados, pelas entidades representativas de classe (principalmente os sindicatos), pelos movimentos sociais, por profissionais de saúde, etc... A reivindicação primordial tinha como fundamento básico, no âmbito específico das demandas sociais relativas à saúde da população, a melhoria do sistema público de Saúde em termos quantitativos e qualitativos, o atendimento universal garantindo o acesso de toda a população a serviços de saúde. Visava deste modo, o resgate das condições gerais de saúde da população a cada cidadão o acesso à promoção, prevenção e recuperação da saúde coletiva.

O Movimento da Reforma Sanitária deu origem ao SUS - Sistema Único de Saúde - que regulamentou e formalizou os Serviços de Saúde no Brasil sendo incorporado em definitivo à Constituição Federal em 1988.

Na perspectiva desse movimento, todo e qualquer profissional que atue em Saúde Pública é um agente promotor de saúde, modificando radicalmente as concepções anteriores que privilegiavam o profissional médico como agente único.

Hoje podemos constatar uma gama diversificada de profissionais, das mais diversas categorias, atuando no Serviço Público de Saúde: enfermeiros, psicólogos, odontólogos, assistentes sociais, fonoaudiólogos, biólogos, bioquímicos, farmacêuticos, veterinários, engenheiros, sanitaristas, nutricionistas, etc... No entanto, permanece na atual Constituição um dispositivo que explicita a dicotomia existente entre a concepção de Saúde, proposta pelos regimes ditatoriais, e a concepção democrática de Saúde e Cidadania prevista na formulação e regulamentação do SUS - Sistema Único de Saúde.

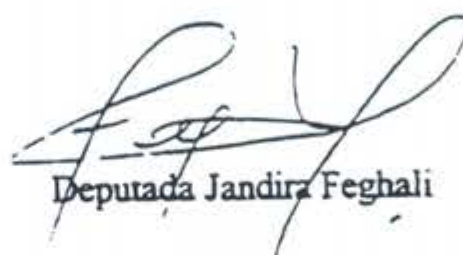
A apresentação de Emenda Constitucional visa retificar essa incorreção e injustiça em relação ao que atualmente denomina-se profissional de saúde, adequando o dispositivo constitucional às demandas que ora apresentam-se no setor público de Saúde.

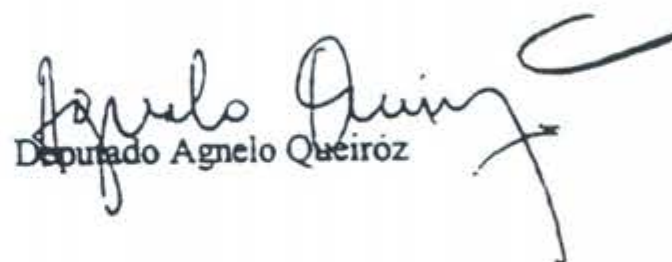
A emenda proposta não causa qualquer tipo de prejuízo às Instituições Públicas e ao exercício profissional. Pelo contrário, regulamenta em definitivo a atuação de uma gama considerável de profissionais de saúde que atuam a nível nacional com dois vínculos empregatícios no Serviço Público.

A emenda preserva ainda o acesso da população aos serviços oferecidos por esses profissionais. Acesso esse que certamente será comprometido caso permaneça mantido o atual texto, visto que é pública e notória a exacerbada carência de oferta de serviços e de profissionais na rede pública de saúde, em todo o Brasil.

Finalizando, é imperioso que o Poder Executivo defina adequadamente os critérios para o enquadramento das diversas profissões das áreas de saúde, o que é contemplado pelo parágrafo que se pretende acrescentar ao referido artigo 37.

Sala das Sessões, em 24 de 01 de 1995


Deputada Jandira Feghali


Deputado Agnelo Queiroz

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI "

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

.....
XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

- a) a de dois cargos de professor;
 - b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
 - c) a de dois cargos privativos de médico;
-

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....
Art. 17. Os vencimentos, a remuneração, as vantagens e os adicionais, bem como os proventos de aposentadoria que estejam sendo percebidos em desconstituição serão imediatamente reduzidos aos limites dela decorrente admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.

§ 1º É assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de médico que estejam sendo exercidos por médico militar na administração pública direta ou indireta.

§ 2º É assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde que estejam sendo exercidos na administração pública direta ou indireta.

.....

25/01/96

SECRETARIA-GERAL DA MESA

PROPOSIÇÃO: PEC

(ASS019595)

AUTOR: JANDIRA FEGHALI E OUTROS

DEPUTADO	UF	PARTIDO
1 - ADROALDO STRECK	RS	PSDB
2 - AECIO NEVES	MG	PSDB

3 - AGNELO QUEIROZ	DF	PC DO B
4 - ALCIONE ATHAYDE	RJ	PPB
5 - ALDO ARANTES	GO	PC DO B
6 - ALDO REBELO	SP	PC DO B
7 - ALEXANDRE CARDOSO	RJ	Bloco (PSB)
8 - ALEXANDRE SANTOS	RJ	PSDB
9 - ALMINO AFFONSO	SP	PSDB
10 - ANA JULIA	PA	PT
11 - ANTONIO BRASIL	PA	PMDB
12 - ANTONIO KANDIR	SP	PSDB
13 - ARLINDO CHINAGLIA	SP	PT
14 - ARNALDO FARIA DE SA	SP	PPB
15 - ARTHUR VIRGILIO	AM	PSDB
16 - AYRES DA CUNHA	SP	Bloco (PFL)
17 - BENEDITO DOMINGOS	DF	PPB
18 - BETO LELIS	BA	Bloco (PSB)
19 - CANDINHO MATTOS	RJ	PSDB
20 - CARLOS APOLINARIO	SP	PMDB
21 - CARLOS CARDINAL	RS	PDT
22 - CARLOS DA CARBRAS	AM	PPB
23 - CARLOS MAGNO	SE	Bloco (PFL)
24 - CARLOS SANTANA	RJ	PT
25 - CASSIO CUNHA LIMA	PB	PMDB
26 - CECI CUNHA	AL	PSDB
27 - CELSO RUSSOMANNO	SP	PSDB
28 - CESAR BANDEIRA	MA	Bloco (PFL)
29 - CHICAO BRIGIDO	AC	PMDB
30 - CHICO FERRAMENTA	MG	PT
31 - CIDINHA CAMPOS	RJ	PDT
32 - CLEONANCIO FONSECA	SE	PPB
33 - CORIOLANO SALES	BA	PDT
34 - DARCISIO PERONDI	RS	PMDB
35 - DUILIO PISANESCHI	SP	Bloco (PTB)
36 - EDISON ANDRINO	SC	PMDB
37 - EDSON EZEQUIEL	RJ	PDT
38 - EDSON QUEIROZ	CE	PPB
39 - EDSON SILVA	CE	PSDB
40 - EDUARDO BARBOSA	MG	PSDB
41 - EDUARDO JORGE	SP	PT
42 - EDUARDO MASCARENHAS	RJ	PSDB
43 - ELCIONE BARBALHO	PA	PMDB
44 - ELIAS ABRAHAO	PR	PMDB
45 - ELIAS MURAD	MG	PSDB
46 - ESTHER GROSSI	RS	PT
47 - EULER RIBEIRO	AM	PMDB
48 - EURICO MIRANDA	RJ	PPB
49 - EXPEDITO JUNIOR	RO	PPB
50 - FELIX MENDONCA	BA	Bloco (PTB)
51 - FERNANDO GABEIRA	RJ	PV
52 - FERNANDO GONCALVES	RJ	Bloco (PTB)
53 - FERNANDO LOPES	RJ	PDT
54 - FIRMO DE CASTRO	CE	PSDB
55 - FLAVIO DERZI	MS	PPB
56 - FRANCISCO DORNELLES	RJ	PPB
57 - FRANCISCO HORTA	MG	Bloco (PL)
58 - GENESIO BERNARDINO	MG	PMDB
59 - GERSON PERES	PA	PPB
60 - GERVASIO OLIVEIRA	AP	Bloco (PSB)
61 - GILVAN FREIRE	PB	PMDB
62 - GONZAGA MOTA	CE	PMDB
63 - GONZAGA PATRIOTA	PE	Bloco (PSB)
64 - HAROLDO LIMA	BA	PC DO B
65 - HELIO ROSAS	SP	PMDB
66 - HERCULANO ANGHINETTI	MG	PPB
67 - HUMBERTO COSTA	PE	PT
68 - INACIO ARRUDA	CE	PC DO B

69 - INOCENCIO OLIVEIRA	PE	Bloco (PFL)
70 - IVAN VALENTE	SP	PT
71 - JAIR MENEGUELLI	SP	PT
72 - JAIR SOARES	RS	Bloco (PFL)
73 - JANDIRA FEGHALI	RJ	PC DO B
74 - JAQUES WAGNER	BA	PT
75 - JARBAS LIMA	RS	PPB
76 - JOAO COLACO	PE	Bloco (PSB)
77 - JOAO COSER	ES	PT
78 - JOAO MENDES	RJ	Bloco (PTB)
79 - JOAO THOME MESTRINHO	AM	PMDB
80 - JOFRAN FREJAT	DF	PPB
81 - JONIVAL LUCAS	BA	Bloco (PFL)
82 - JORGE ANDERS	ES	PSDB
83 - JOSE ALDEMIR	PB	PMDB
84 - JOSE AUGUSTO	SP	PT
85 - JOSE CARLOS ALELUIA	BA	Bloco (PFL)
86 - JOSE CARLOS SABOIA	MA	Bloco (PSB)
87 - JOSE FORTUNATI	RS	PT
88 - JOSE FRITSCH	SC	PT
89 - JOSE LUIZ CLEROT	PB	PMDB
90 - JOSE PIMENTEL	CE	PT
91 - JOSE PINOTTI	SP	PMDB
92 - JOSE PRIANTE	PA	PMDB
93 - JOSE THOMAZ NONO	AL	S. PART.
JOVAIR ARANTES	GO	PSDB
ULIO CESAR	PI	Bloco (PFL)
96 - LAURA CARNEIRO	RJ	Bloco (PFL)
97 - LEONEL PAVAN	SC	PDT
98 - LEUR LOMANTO	BA	Bloco (PFL)
99 - LIDIA QUINAN	GO	PMDB
100 - LINDBERG FARIAS	RJ	PC DO B
101 - LUCIANO ZICA	SP	PT
102 - LUIS BARBOSA	RR	PPB
103 - LUIZ CARLOS HAULY	PR	PSDB
104 - LUIZ GUSHIKEN	SP	PT
105 - LUIZ PIAUHYLINO	PE	PSDB
106 - MANOEL CASTRO	BA	Bloco (PFL)
107 - MARCELO DEDA	SE	PT
108 - MARCIO FORTES	RJ	PSDB
109 - MARIA ELVIRA	MG	PMDB
110 - MARIA LAURA	DF	PT
111 - MARIA VALADAO	GO	Bloco (PFL)
112 - MARIO CAVALLAZZI	SC	PPB
113 - MARIO NEGROMONTE	BA	PSDB
114 - MARISA SERRANO	MS	PMDB
115 - MATHEUS SCHMIDT	RS	PDT
116 - MAURI SERGIO	AC	PMDB
117 - MAURICIO CAMPOS	MG	Bloco (PL)
118 - MAURICIO REQUIAO	PR	PMDB
119 - MILTON MENDES	SC	PT
120 - MILTON TEMER	RJ	PT
121 - MIRO TEIXEIRA	RJ	PDT
122 - NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB
123 - NELSON MARCHEZAN	RS	S. PART.
124 - NILMARIO MIRANDA	MG	PT
125 - NILTON BAIANO	ES	PPB
126 - NOEL DE OLIVEIRA	RJ	PMDB
127 - OSMANIO PEREIRA	MG	PSDB
128 - OSORIO ADRIANO	DF	Bloco (PFL)
129 - PADRE ROQUE	PR	PT
130 - PAULO BAUER	SC	S. PART.
131 - PAULO DELGADO	MG	PT
132 - PAULO HESLANDER	MG	Bloco (PTB)
133 - PAULO LIMA	SP	Bloco (PFL)

134 - PAULO ROCHA	PA	PT
135 - PEDRINHO ABRAO	GO	Bloco(PTB)
136 - PEDRO IRUJO	BA	PMDB
137 - PEDRO VALADARES	SE	Bloco(PSB)
138 - PEDRO WILSON	GO	PT
139 - PHILEMON RODRIGUES	MG	Bloco(PTB)
140 - PIMENTEL GOMES	CE	PSDB
141 - RAQUEL CAPIBERIBE	AP	Bloco(PSB)
142 - RICARDO GOMYDE	PR	PC DO B
143 - RITA CAMATA	ES	PMDB
144 - ROBERTO FRANCA	MT	PSDB
145 - ROBERTO JEFFERSON	RJ	Bloco(PTB)
146 - ROBERTO VALADAO	ES	PMDB
147 - RUBENS COSAC	GO	PMDB
148 - SALOMAO CRUZ	RR	PSDB
149 - SANDRA STARLING	MG	PT
150 - SEBASTIAO MADEIRA	MA	PSDB
151 - SERAFIM VENZON	SC	PDT
152 - SERGIO AROUCA	RJ	PPS
153 - SERGIO CARNEIRO	BA	PDT
154 - SERGIO MIRANDA	MG	PC DO B
155 - SEVERIANO ALVES	BA	PDT
156 - SIMARA ELLERY	BA	PMDB
157 - SOCORRO GOMES	PA	PC DO B
158 - TELMA DE SOUZA	SP	PT
159 - TILDEN SANTIAGO	MG	PT
160 - UBALDINO JUNIOR	BA	Bloco(PSB)
161 - UBIRATAN AGUIAR	CE	PSDB
162 - UDSON BANDEIRA	TO	PMDB
163 - URSICINO QUEIROZ	BA	Bloco(PFL)
164 - VALDOMIRO MEGER	PR	PPB
165 - VICENTE ARRUDA	CE	PSDB
166 - WALDIR DIAS	PI	PPB
167 - WALDOMIRO FIORAVANTE	RS	PT
168 - WIGBERTO TARTUCE	DF	PPB
169 - YEDA CRUSIUS	RS	PSDB
170 - ZE GERARDO	CE	PSDB
171 - ZULAIE COBRA	SP	PSDB

ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	171	REPETIDA 30
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM.....	8	REPETIDA 01
TOTAL DE ASSINATURAS.....	206	

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1 - AGNELO QUEIROZ	DF	PC DO B
2 - ALDO ARANTES	GO	PC DO B
3 - ALDO REBELO	SP	PC DO B
4 - CARLOS SANTANA	RJ	PT
5 - CASSIO CUNHA LIMA	PB	PMDB
6 - CECI CUNHA	AL	PSDB
7 - EDSON SILVA	CE	PSDB
8 - EDSON SILVA	CE	PSDB
9 - ELCIONE BARBALHO	PA	PMDB
10 - ELIAS MURAD	MG	PSDB
11 - ESTHER GROSSI	RS	PT
12 - EULER RIBEIRO	AM	PMDB
13 - FERNANDO LOPES	RJ	PDT
14 - HAROLDO LIMA	BA	PC DO B
15 - IVAN VALENTE	SP	PT
16 - IVAN VALENTE	SP	PT
17 - JANDIRA FEGHALI	RJ	PC DO B
18 - JOAO THOME MESTRINHO	AM	PMDB

19 - MARISA SERRANO	MS	PMDB
20 - NILMARIO MIRANDA	MG	PT
21 - PAULO DELGADO	MG	PT
22 - PEDRO WILSON	GO	PT
23 - SERGIO CARNEIRO	BA	PDT
24 - SERGIO CARNEIRO	BA	PDT
25 - SOCORRO GOMES	PA	PC DO B
26 - WIGBERTO TARTUCE	DF	PPB

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

2 - ALBERTO SILVA	PI	PMDB
2 - ANTONIO KANDIR	SP	PSDB
3 - FRANCISCO RODRIGUES	RR	PPB
4 - GENESIO BERNARDINO	MG	PMDB
5 - MAURICIO REQUIAO	PR	PMDB
6 - PAULO HESLANDER	MG	Bloco (PTB)
7 - SEBASTIAO MADEIRA	MA	PSDB
8 - SIMAO SESSIM	RJ	PSDB

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM REPETIDAS

1 - ALBERTO SILVA	PI	PMDB
-------------------	----	------

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 10 /95

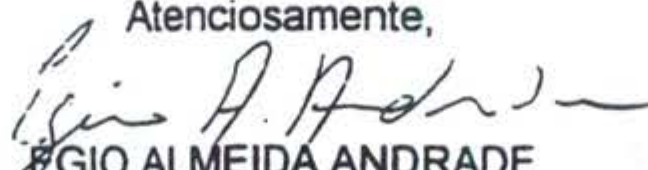
Brasília, 25 de janeiro de 1996.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, da Senhora Jandira Feghali e Outros, que "dá nova redação ao § 2º, do art. 17 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas válidas;
008 assinaturas que não conferem; e
027 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,


SERGIO ALMEIDA ANDRADE
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

Defiro, nos termos do Parágrafo único do art. 105 do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PL's n°s 256/91, 3219/92, 3963/93, 822/95, 2349/96, 4732/98 e PEC n° 308/96. Considero prejudicado quanto aos PL's n°s 427/91, 677/91, 741/91, 2694/92, 3337/92, 3525/93, 3526/93, 4618/94, 4749/94, e 2218/96, arquivados definitivamente. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se.

Em 23 / 3 / 99


PRESIDENTE

Requerimento (Da Sra. Jandira Feghali)

Requer o desarquivamento de proposições.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Exa. o desarquivamento dos projetos de lei, a seguir relacionados, que são de minha autoria:

- | | |
|----------------|----------------|
| • PL 256/91 ✓ | • PL 4618/94 ✓ |
| • PL 427/91 ✓ | • PL 4749/94 ✓ |
| • PL 677/91 ✓ | • PL 822/95 ✓ |
| • PL 741/91 ✓ | • PEC 308/96 ✓ |
| • PL 2694/92 ✓ | • PL 2218/96 ✓ |
| • PL 3219/92 ✓ | • PL 2349/96 ✓ |
| • PL 3337/92 ✓ | • PL 4732/98 ✓ |
| • PL 3525/93 ✓ | |
| • PL 3526/93 ✓ | |
| • PL 3963/93 ✓ | |

Sala das Sessões, em 9 de Março de 1999


Deputada Jandira Feghali

PC do B/RJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de emenda à Constituição alterando o § 2º do artigo 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT visando retificar "injustiça em relação ao que atualmente denomina-se profissional de saúde, adequando o dispositivo constitucional às demandas que ora apresentam-se no setor público de saúde."

A proposição foi distribuída inicialmente à esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação - CCJR, que deverá se manifestar sobre a admissibilidade da mesma.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria vem a esta Comissão para que emitamos parecer quanto à sua admissibilidade, a teor do que estabelecem os arts. 32, III, "b" e 202, *caput*, do Regimento Interno.

Após, sobre o mérito da mesma, dirá Comissão Especial, "ad hoc", e perante a qual poderão ser apresentadas emendas, caso esta Comissão entenda ser a proposição admissível ao debate parlamentar.

Examinando a PEC nº 308, de 1996, verifica-se que, sob o aspecto formal, a proposta obedece os preceitos do inciso I e do § 1º do art. 60 da Constituição Federal, bem como dos incisos I e II do art. 201 do Regimento Interno, já que o País não se acha na vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio, e contem o número de assinaturas necessárias.

Quanto ao conteúdo, observa-se que a matéria tratada na PEC nº 308, de 1996, é passível de deliberação por via de proposta de emenda constitucional, porquanto o § 4º do art. 60 da Carta Política exclui dessa deliberação apenas as proposições tendentes a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação de Poderes, e os direitos e garantias individuais, o que não é o caso da proposição.

Lote: 17
PEC Nº 308/1996
Caixa: 153
66

Quanto à técnica legislativa utilizada, notamos que o texto faz menção ao artigo 17 da Carta Magna ao invés do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, além de não obedecer às normas de boa técnica legislativa, ensejando uma emenda de redação para adequação do texto.

Face ao exposto, votamos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição de nº 308, de 1996, com a emenda de redação em anexo.

Sala da Comissão, em 09 de dezembro de 1999.



Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY
Relator

Emenda de Redação

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos Termos do Art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º - Dê-se ao § 2º do art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a seguinte redação:

*Art. 17

§ 2º - É assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde na administração pública direta ou indireta." (NR)

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão em, 09 de dezembro de 1999.



Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY
Relator

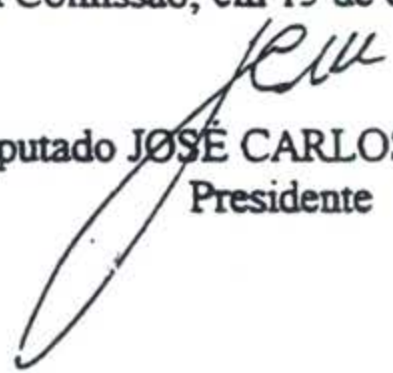
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade, com substitutivo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 308/96, nos termos do parecer do Relator, Deputado Luiz Antônio Fleury.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Carlos Aleluia – Presidente, Geovan Freitas, José Roberto Batochio e Inaldo Leitão – Vice-Presidentes, Ciro Nogueira, Darci Coelho, Ney Lopes, Ricardo Fiúza, Robson Tuma, Vilmar Rocha, Júlio Delgado, José Índio, Osmar Serraglio, Renato Vianna, André Benassi, Léo Alcântara, Nelson Otoch, Vicente Arruda, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, Antônio Carlos Biscaia, Geraldo Magela, Marcelo Déda, José Dirceu, Marcelo Déda, Waldir Pires, Augusto Farias, Gerson Peres, Luiz Antônio Fleury, Fernando Coruja, Roland Lavigne, Bispo Rodrigues, Luciano Bivar, Átila Lins, Luis Barbosa, Gustavo Fruet, Celso Russomano, Jair Bolsonaro e Nelson Marquezelli.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 1999


Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA
Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO – CCJR

Dá nova redação ao § 2º do artigo 17 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Dê-se ao § 2º do art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e seguinte redação:

“Art. 17

§ 2º É assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde na administração pública direta ou indireta." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 1999


Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA
Presidente

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308-A, DE 1996, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 17 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".(ACUMULAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO)

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308-A/96

Nos termos do art. 202, § 3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a divulgação na Ordem do Dia das Comissões do prazo para apresentação de emendas, a partir de 3/8/2000, por 10 sessões. Esgotado o prazo, não foi apresentada nenhuma emenda à proposição.

Sala da Comissão, em 18 de agosto de 2000.


José Maria Aguiar de Castro
Secretário

I - RELATÓRIO

Trata, a proposta ora examinada, instituir permissão constitucional de acumulação de dois cargos públicos, privativos de profissionais de saúde.

Dos argumentos que justificam a propositura consta que tornou-se anacrônica a concepção autoritária que via o médico como único agente promotor de saúde. Na moderna perspectiva do Movimento da Reforma Sanitária, para se promover a melhoria quantitativa e qualitativa do sistema público de saúde é indispensável o concurso de todos os profissionais de saúde, ou seja, além dos médicos, profissionais como, entre outros, assistentes sociais, biólogos, bioquímicos, cirurgiões-dentista, enfermeiros, engenheiros sanitaristas, farmacêuticos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas e psicólogos. Uma vez que a demanda supera, em muito, a oferta de mão-de-obra especializada em assistência à saúde, o pleno acesso da população aos serviços de saúde somente será viável, ao menos a curto e médio prazo, se parte dos profissionais disponíveis ocupar mais de uma vaga.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação concluiu pela admissibilidade da PEC, tendo aprovado emenda de redação para adequar seu texto à boa técnica legislativa.

O prazo regimental de dez sessões para apresentação de emendas à proposta de emenda constitucional foi aberto em 3 de agosto próximo passado e transcorreu sem o recebimento de qualquer contribuição formal a esta Comissão Especial.

Compõem este Colegiado os seguintes Senhores Deputados: Cláudio Cajado, Presidente, Luiz Dantas, 1º Vice-Presidente, Dr. Rosinha, 2º Vice-Presidente, Almir Sá, 3º Vice-Presidente, e José Teles, Relator. Também são membros titulares os Deputados Agnaldo Muniz, Alcione Athayde, Antônio Joaquim Araújo, Átila Lins, Antônio Jorge, Avenzoar Arruda, Djalma Paes, Dr. Heleno, Iédio Rosa, Eduardo Seabra, Fátima Pelaes, Jairo Carneiro, Jandira Feghali, João Sampaio, José Múcio Monteiro, Laire Rosado, Luciano Castro, Mário Assad Júnior, Pedro Henry, Pedro Irujo, Philemon Rodrigues, Remi Trinta, Ricardo Rique e Zaire Rezende. Como suplentes integram a Comissão os seguintes parlamentares: Almerinda de Carvalho, Antônio Carlos Pannunzio, Herculano Anghinetti, Hugo Biel, José Aleksandro, Moroni Torgan, Ney Lopes, Olímpio Pires, Raimundo Gomes de Matos, Robson Tuma, Rommel Feijó, Rubens Bueno e Wilson Braga.

Na apreciação da matéria foram realizadas várias audiências públicas, para as quais foram convidados dirigentes de entidades sindicais e de fiscalização do exercício das profissões da área.

No dia 7 de novembro de 2000 o Dr. Rúbio César Cruz Lima, Coordenador Geral de Recursos Humanos do Ministério da Saúde prestou relevantes informações, dentre as se destaca a estimativa de que sessenta e dois por cento dos profissionais de saúde de nível superior cumprem jornada de trabalho parcial, conforme a Pesquisa de Assistência Médico-Sanitário de 1999, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Na Audiência Pública realizada em 22 de novembro deste ano compareceram os seguintes convidados: Dr. Roberto Fernandes Pereira, Presidente do Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do Rio de Janeiro, Dr.^a Rejane de Almeida, Presidente do Sindicato dos Enfermeiros do Rio de Janeiro, Dr. João Marinonio Aveiro Carneiro, Vice-Presidente do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Sr. Ciro José Tavares da Silva, indicado pelo Dr. Arnaldo Zulbiole, Secretário-Geral do Conselho Federal de Farmácia, e Sr.^a Rosane Maria Nascimento da Silva, representando o Fórum das Entidades Nacionais dos Trabalhadores da Área de Saúde, indicada pela Dr.^a Ana Mercedes Bock, Presidente do Conselho Federal de Psicologia.

Finalmente, a Reunião de Audiência Pública ocorrida em 28 de novembro de 2000 teve como convidado o Dr. Luiz Carlos de Almeida Capella, Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que manifestou sua posição pessoal no sentido de que a única acumulação que deveria ser admitida seria a de um cargo de professor com qualquer outro, não admitindo, sequer, a acumulação de dois cargos privativos de médico.

Esta relatoria agradece enfaticamente aos depoimentos e contribuições que possibilitaram melhor avaliar a oportunidade e a conveniência da proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta ora apreciada consiste na instituição de expressa autorização constitucional para o acúmulo de dois cargos privativos de profissionais de saúde. Em verdade, tanto se pode dizer que se trata de

ampliação da regra que admite a acumulação de dois cargos privativos de médico, prevista no inciso XIV do art. 37 do *Estatuto Supremo*, quanto afirmar que se objetiva tornar perene norma constante do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mais especificamente em seu art. 17, § 2º. A nosso ver, constitui equívoco propor nova redação para o dispositivo recém mencionado, quando, evidentemente, o ADCT não se presta a abrigar normas perenes. Por conseguinte, caso se resolva acolher a proposta, haver-se-á de conferir-lhe forma diversa, de modo que a mesma passe a alterar o dispositivo do *Texto Básico* inicialmente citado. Antes de sugerir a forma apropriada, entretanto, há de se apreciar o mérito da matéria.

Em primeiro lugar, havemos de declinar o enfoque que norteia o presente voto. Embora sensíveis aos legítimos pleitos corporativos das diversas categorias profissionais envolvidas, a influência de tal aspecto sobre nossa posição será apenas subsidiária. Antes de mais nada, seremos fiéis ao interesse público que, no caso, reside na observância de ditames constitucionais específicos, notadamente a garantia de acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde (CF, art. 196, *caput*) e a diretriz de atendimento integral (CF, art. 198, inciso II).

É público e notório que a escassez de recursos humanos qualificados na área de saúde não se restringe aos médicos. Tanto que a proposta, contida na PEC n.º 128/95, de estender a permissão constitucional de acumulação de cargos aos cirurgiões-dentistas foi aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa por unanimidade, nos dois turnos de votação, tendo recebido 401 votos favoráveis na primeira votação e 352 na segunda. Em ambas ocasiões, não houve sequer um voto contrário ou mesmo de abstenção.

A toda evidência, do mesmo modo que a carência de profissionais não está restrita aos médicos, também não se restringe aos odontólogos. E a situação é particularmente alarmante em relação, além de às duas categorias recém citadas, ao pessoal de enfermagem. Tanto que duas outras Propostas de Emenda Constitucional, de n.ºs. 78 e 161, ambas de 1999, propõem a extensão da permissão de acumulação de cargos exatamente aos enfermeiros e aos técnicos e auxiliares de enfermagem. À falta de profissionais qualificados, prospera verdadeiro canibalismo de atribuições, com técnicos, auxiliares ou atendentes de enfermagem exercendo funções privativas de enfermeiros, fato que somente pode resultar na precariedade do atendimento prestado à população.

Mas a situação não é muito diferente para as demais categorias profissionais da área da saúde, e a diretriz constitucional de

assistência integral à saúde coloca a proposta ora sob parecer em absoluta harmonia com o interesse público, desde que a qualidade do serviço prestado não seja comprometida. Reputamos este um requisito indispensável para o acolhimento da proposta. Em tal aspecto, apurou-se que a jornada de trabalho a que os profissionais de saúde se submetem normalmente é diferenciada em relação às demais categorias. A equipe de enfermagem, por exemplo, tipicamente cumpre plantões de doze horas de trabalho, seguidas por sessenta horas de descanso. Na hipótese de acumulação de dois cargos, portanto, a cada ciclo de três dias o profissional poderia cumprir um turno de doze horas, descansar outras doze, trabalhar mais doze horas e descansar por trinta e seis horas. Ou então sempre trabalhar doze horas e gozar vinte e quatro horas de descanso. Tal raciocínio demonstra a compatibilidade da carga horária resultante da acumulação de cargos. Não bastasse a demonstração teórica, ressalte-se que a viabilidade de tal regime já foi demonstrada empiricamente em enorme número de situações, quer regulares, abrigadas durante mais de doze anos pela norma constitucional transitória já apontada, quer irregulares.

Estas últimas, aliás, reclamam considerações adicionais. A vedação constitucional à acumulação de cargos se originou de louvável preocupação ética. Todavia, em relação aos profissionais de saúde, gerou graves problemas não apenas administrativos como sociais. Por todo o País, gestores viram-se obrigados a dispensar servidores competentes e eficientes apenas porque os mesmos ocupavam, cumulativamente, outro cargo público. Muitas vezes não se conseguiu preencher tais vagas. E os profissionais afastados, por sua vez, mesmo tendo sido investidos após aprovação em concurso público, tiveram de amargar, desnecessariamente, a perda de até metade de sua renda, vítimas de interdição simplória e inconveniente. Agora, com o reconhecimento do despropósito da vedação constitucional criticada, a administração pública promoverá novos concursos para contratar, após lento e dispendioso processo, aqueles mesmos profissionais. Pois temos a oportunidade de evitar ou minimizar tal desperdício de tempo e dinheiro. Basta facultar a recondução dos servidores, eventualmente dispensados com fulcro na vedação derogada, ao cargo ou emprego anteriormente ocupado. Com tal medida, estar-se-ia minimizando os efeitos das injustiças perpetradas, bem como agilizando o aperfeiçoamento e a ampliação da prestação de assistência à saúde. Este o escopo do art. 2º de nosso substitutivo.

Existe consenso no sentido de que o vínculo único, com dedicação exclusiva, seria o ideal. Entretanto, na conjuntura atual isso parece utópico, como um sonho cada vez mais distante, posto que pressupõe

remuneração adequada, bastante superior aos padrões retributivos atualmente praticados. E a saúde pública, evidentemente, não pode esperar.

Por todo o exposto, conclui-se que a acumulação de cargos pelos profissionais de saúde é não apenas viável, por conta da compatibilidade de horário, mas indispensável à prestação universal de assistência integral à saúde. Na espécie, portanto, o interesse público e os interesses das categorias profissionais envolvidas convergem no sentido do acolhimento da Proposta de Emenda Constitucional n.º 308-A, de 1996, razão pela qual votamos por sua aprovação, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputado José Teles
Relator

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308-A, DE 1996

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Dá nova redação à alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1.º A alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37.
....."

Lote: 17
PEC Nº 308/1996
Caixa: 153
70

XVI -

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde; (NR)"

Art. 2.º No prazo de um ano da promulgação desta Emenda Constitucional, poderão ser readmitidos, a critério da administração, os servidores que, tendo acumulado, de boa-fé, dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, foram exonerados de um deles, em virtude da vedação constitucional ora derogada.

Parágrafo único. Caso a administração decida readmitir servidores exonerados, dará ampla publicidade aos critérios de preferência para readmissão e ao prazo, não inferior a trinta dias, para a manifestação dos interessados.

Art. 3.º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2000.

Deputado José Teles
Relator

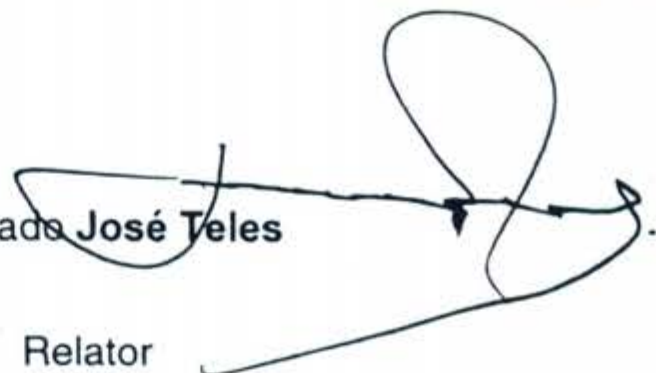


COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Acatamos a sugestão apresentada pelo Dep. Jairo Carneiro, durante a discussão de nosso parecer, de acrescentar, ao *caput* do art. 2º do Substitutivo à PEC 308-A, de 1996, após a palavra "saúde", a expressão "nos quais foram investidos mediante concurso público".

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2000.

Deputado José Teles



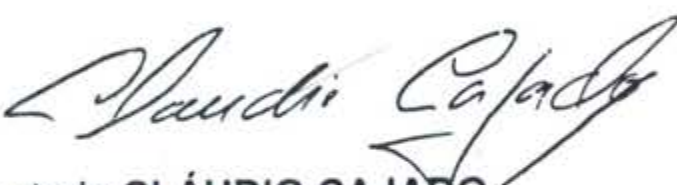
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 308-A, de 1996, que "dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal", em reunião ordinária realizada hoje, opinou, por unanimidade, pela aprovação com substitutivo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 308-A/96, nos termos do Parecer do Relator, com Complementação de Voto.

Participaram da votação os Senhores Deputados: Cláudio Cajado, Presidente; Dr. Rosinha, Vice-Presidente; José Teles, Relator; Agnaldo Muniz, Alcione Athayde, Átila Lins, Avenzoar Arruda, Dr. Heleno, Fátima Pelaes, Iédio Rosa, Jairo Carneiro, Jandira Feghali, João Sampaio, José Múcio Monteiro, Manoel Vitorio, Mário Assad Júnior, Remi trinta, Vanessa Grazziotin, Almerinda de Carvalho e Olimpio Pires.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2000.


Deputado **CLÁUDIO CAJADO**
Presidente


Deputado **JOSÉ TELES**
Relator

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL
À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308-A, DE 1996.

Dá nova redação à alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º A alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37.
XVI -
c) a de dois cargos ou empregos privativos de
profissionais de saúde; (NR)"

Art. 2º No prazo de um ano da promulgação desta Emenda Constitucional, poderão ser readmitidos, a critério da administração, os servidores que, tendo acumulado, de boa-fé, dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, nos quais foram investidos mediante concurso público, tenham sido exonerados de um deles, em virtude da vedação constitucional ora derogada.

Parágrafo único. Caso a administração decida readmitir servidores exonerados, dará ampla publicidade aos critérios de preferência para readmissão e ao prazo, não inferior a trinta dias, para a manifestação dos interessados.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2000.


Deputado **CLÁUDIO CAJADO**
Presidente


Deputado **JOSÉ TELES**
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 308-B, DE 1996

(Da Sra. Deputada Jandira Feghali e outros)

Dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 17 da Constituição Federal; tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade, com substitutivo (Relator: Deputado Luiz Antônio Fleury) e da Comissão Especial pela aprovação, com substitutivo e complementação de voto. (Relator: Deputado José Teles)

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
ART. 202, CAPUT. CONSTITUA-SE COMISSÃO ESPECIAL, NOS
TERMOS DO ART. 202, § 2º)

SUMÁRIO

I – Proposta inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

- Parecer do Relator
- Substitutivo oferecido pelo Relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III – Na Comissão Especial

- Termo de recebimento de emendas
- Parecer do Relator
- Substitutivo oferecido pelo Relator
- Complementação de voto
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Dê-se ao § 2º do art. 17 da Constituição Federal a seguinte redação:

“§ 2º - É assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde na administração pública direta ou indireta.”

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, no capítulo VII artigo 37, inciso XVI, referindo-se ao exercício de cargos e funções no Serviço Público, estabelece-o nos seguintes termos:

“... é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

- a) a de dois cargos de professor,
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico,
- c) a de dois cargos privativos de médico”

Já nas Disposições Transitórias, artigo 17, parágrafo 2º, encontramos o seguinte teor: “É assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde que estejam sendo exercidos na Administração Pública, direta ou indireta”.

A origem desses dispositivos é bastante anterior à Constituição Federal homologada em 1988, atualmente vigente. Remontam a períodos autoritários da gestão pública, onde a Reforma Sanitária não havia ainda merecido espaço de discussão por parte dos órgãos oficiais.

A discussão da Reforma Sanitária no Brasil inicia-se no período da ditadura militar, na década de 70, através dos movimentos de resistência e oposição ao regime de então, representados por políticos engajados, pelas entidades representativas de classe (principalmente os sindicatos), pelos movimentos sociais, por profissionais de saúde, etc... A reivindicação primordial tinha como fundamento básico, no âmbito específico das demandas sociais relativas à saúde da população, a melhoria do sistema público de Saúde em termos quantitativos e qualitativos, o atendimento universal garantindo o acesso de toda a população a serviços de saúde. Visava deste modo, o resgate das condições gerais de saúde da população, dando a cada cidadão o acesso à promoção, prevenção e recuperação da saúde coletiva.

O Movimento da Reforma Sanitária deu origem ao SUS - Sistema Único de Saúde - que regulamentou e formalizou os Serviços de Saúde no Brasil sendo incorporado em definitivo à Constituição Federal em 1988.

Na perspectiva desse movimento, todo e qualquer profissional que atue em Saúde Pública é um agente promotor de saúde, modificando radicalmente as concepções anteriores que privilegiavam o profissional médico como agente único.

Hoje podemos constatar uma gama diversificada de profissionais, das mais diversas categorias, atuando no Serviço Público de Saúde: enfermeiros, psicólogos, odontólogos, assistentes sociais, fonoaudiólogos, biólogos, bioquímicos, farmacêuticos, veterinários, engenheiros, sanitaristas, nutricionistas, etc... No entanto, permanece na atual Constituição um dispositivo que explicita a dicotomia existente entre a concepção de Saúde, proposta pelos regimes ditatoriais, e a concepção democrática de Saúde e Cidadania prevista na formulação e regulamentação do SUS - Sistema Único de Saúde.

A apresentação de Emenda Constitucional visa retificar essa incorreção e injustiça em relação ao que atualmente denomina-se profissional de saúde, adequando o dispositivo constitucional às demandas que ora apresentam-se no setor público de Saúde.

A emenda proposta não causa qualquer tipo de prejuízo às Instituições Públicas e ao exercício profissional. Pelo contrário, regulamenta em definitivo a atuação de uma gama considerável de profissionais de saúde que atuam a nível nacional com dois vínculos empregatícios no Serviço Público.

A emenda preserva ainda o acesso da população aos serviços oferecidos por esses profissionais. Acesso esse que certamente será comprometido caso permaneça mantido o atual texto, visto que é pública e notória a exacerbada carência de oferta de serviços e de profissionais na rede pública de saúde, em todo o Brasil.

Finalizando, é imperioso que o Poder Executivo defina adequadamente os critérios para o enquadramento das diversas profissões das áreas de saúde, o que é contemplado pelo parágrafo que se pretende acrescentar ao referido artigo 37.

Sala das Sessões, em 24 de 01 de 1996



Deputada Jandira Feghali



Deputado Agnelo Queiróz

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CELI"

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

.....
XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

- a) a de dois cargos de professor;
 - b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
 - c) a de dois cargos privativos de médico;
-
.....

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....
Art. 17. Os vencimentos, a remuneração, as vantagens e os adicionais, bem como os proventos de aposentadoria que estejam sendo percebidos em desconstituição serão imediatamente reduzidos aos limites dela decorrendo admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.

§ 1º É assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de médico que estejam sendo exercidos por médico militar na administração pública direta ou indireta.

§ 2º É assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde que estejam sendo exercidos na administração pública direta ou indireta.

.....
.....

25/01/96

SECRETARIA-GERAL DA MESA

PROPOSIÇÃO: PEC

(ASS019595)

AUTOR: JANDIRA FEGHALI E OUTROS

DEPUTADO	UF	PARTIDO
1 - ADROALDO STRECK	RS	PSDB
2 - AECIO NEVES	MG	PSDB

3 - AGNELO QUEIROZ	DF	PC DO B
4 - ALCIONE ATHAYDE	RJ	PPB
5 - ALDO ARANTES	GO	PC DO B
6 - ALDO REBELO	SP	PC DO B
7 - ALEXANDRE CARDOSO	RJ	Bloco(PSB)
8 - ALEXANDRE SANTOS	RJ	PSDB
9 - ALMINO AFFONSO	SP	PSDB
10 - ANA JULIA	PA	PT
11 - ANTONIO BRASIL	PA	PMDB
12 - ANTONIO KANDIR	SP	PSDB
13 - ARLINDO CHINAGLIA	SP	PT
14 - ARNALDO FARIA DE SA	SP	PPB
15 - ARTHUR VIRGILIO	AM	PSDB
16 - AYRES DA CUNHA	SP	Bloco(PFL)
17 - BENEDITO DOMINGOS	DF	PPB
18 - BETO LELIS	BA	Bloco(PSB)
19 - CANDINHO MATTOS	RJ	PSDB
20 - CARLOS APOLINARIO	SP	PMDB
21 - CARLOS CARDINAL	RS	PDT
22 - CARLOS DA CARBRAS	AM	PPB
23 - CARLOS MAGNO	SE	Bloco(PFL)
24 - CARLOS SANTANA	RJ	PT
25 - CASSIO CUNHA LIMA	PB	PMDB
26 - CECI CUNHA	AL	PSDB
27 - CELSO RUSSOMANNO	SP	PSDB
28 - CESAR BANDEIRA	MA	Bloco(PFL)
29 - CHICAO BRIGIDO	AC	PMDB
30 - CHICO FERRAMENTA	MG	PT
31 - CIDINHA CAMPOS	RJ	PDT
32 - CLEONANCIO FONSECA	SE	PPB
33 - CORIOLANO SALES	BA	PDT
34 - DARCISIO PERONDI	RS	PMDB
35 - DUILIO PISANESCHI	SP	Bloco(PTB)
36 - EDISON ANDRINO	SC	PMDB
37 - EDSON EZEQUIEL	RJ	PDT
38 - EDSON QUEIROZ	CE	PPB
39 - EDSON SILVA	CE	PSDB
40 - EDUARDO BARBOSA	MG	PSDB
41 - EDUARDO JORGE	SP	PT
42 - EDUARDO MASCARENHAS	RJ	PSDB
43 - ELCIONE BARBALHO	PA	PMDB
44 - ELIAS ABRAHAO	PR	PMDB
45 - ELIAS MURAD	MG	PSDB
46 - ESTHER GROSSI	RS	PT
47 - EULER RIBEIRO	AM	PMDB
48 - EURICO MIRANDA	RJ	PPB
49 - EXPEDITO JUNIOR	RO	PPB
50 - FELIX MENDONCA	BA	Bloco(PTB)
51 - FERNANDO GABEIRA	RJ	PV
52 - FERNANDO GONCALVES	RJ	Bloco(PTB)
53 - FERNANDO LOPES	RJ	PDT
54 - FIRMO DE CASTRO	CE	PSDB
55 - FLAVIO DERZI	MS	PPB
56 - FRANCISCO DORNELLES	RJ	PPB
57 - FRANCISCO HORTA	MG	Bloco(PL)
58 - GENESIO BERNARDINO	MG	PMDB
59 - GERSON PERES	PA	PPB
60 - GERVASIO OLIVEIRA	AP	Bloco(PSB)
61 - GILVAN FREIRE	PB	PMDB
62 - GONZAGA MOTA	CE	PMDB
63 - GONZAGA PATRIOTA	PE	Bloco(PSB)
64 - HAROLDO LIMA	BA	PC DO B
65 - HELIO ROSAS	SP	PMDB
66 - HERCULANO ANGHINETTI	MG	PPB
67 - HUMBERTO COSTA	PE	PT
68 - INACIO ARRUDA	CE	PC DO B

69 - INOCENCIO OLIVEIRA	PE	Bloco (PFL)
70 - IVAN VALENTE	SP	PT
71 - JAIR MENEGUELLI	SP	PT
72 - JAIR SOARES	RS	Bloco (PFL)
73 - JANDIRA FEGHALI	RJ	PC DO B
74 - JAQUES WAGNER	BA	PT
75 - JARBAS LIMA	RS	PPB
76 - JOAO COLACO	PE	Bloco (PSB)
77 - JOAO COSER	ES	PT
78 - JOAO MENDES	RJ	Bloco (PTB)
79 - JOAO THOME MESTRINHO	AM	PMDB
80 - JOFRAN FREJAT	DF	PPB
81 - JONIVAL LUCAS	BA	Bloco (PFL)
82 - JORGE ANDERS	ES	PSDB
83 - JOSE ALDEMIR	PB	PMDB
84 - JOSE AUGUSTO	SP	PT
85 - JOSE CARLOS ALELUIA	BA	Bloco (PFL)
86 - JOSE CARLOS SABOIA	MA	Bloco (PSB)
87 - JOSE FORTUNATI	RS	PT
88 - JOSE FRITSCH	SC	PT
89 - JOSE LUIZ CLEROT	PB	PMDB
90 - JOSE PIMENTEL	CE	PT
91 - JOSE PINOTTI	SP	PMDB
92 - JOSE PRIANTE	PA	PMDB
93 - JOSE THOMAZ NONO	AL	S. PART.
JOVAIR ARANTES	GO	PSDB
JOULIO CESAR	PI	Bloco (PFL)
96 - LAURA CARNEIRO	RJ	Bloco (PFL)
97 - LEONEL PAVAN	SC	PDT
98 - LEUR LOMANTO	BA	Bloco (PFL)
99 - LIDIA QUINAN	GO	PMDB
100 - LINDBERG FARIAS	RJ	PC DO B
101 - LUCIANO ZICA	SP	PT
102 - LUIS BARBOSA	RR	PPB
103 - LUIZ CARLOS HAULY	PR	PSDB
104 - LUIZ GUSHIKEN	SP	PT
105 - LUIZ PIAUHYLINO	PE	PSDB
106 - MANOEL CASTRO	BA	Bloco (PFL)
107 - MARCELO DEDA	SE	PT
108 - MARCIO FORTES	RJ	PSDB
109 - MARIA ELVIRA	MG	PMDB
110 - MARIA LAURA	DF	PT
111 - MARIA VALADAO	GO	Bloco (PFL)
112 - MARIO CAVALLAZZI	SC	PPB
113 - MARIO NEGROMONTE	BA	PSDB
114 - MARISA SERRANO	MS	PMDB
115 - MATHEUS SCHMIDT	RS	PDT
116 - MAURI SERGIO	AC	PMDB
117 - MAURICIO CAMPOS	MG	Bloco (PL)
118 - MAURICIO REQUIAO	PR	PMDB
119 - MILTON MENDES	SC	PT
120 - MILTON TEMER	RJ	PT
121 - MIRO TEIXEIRA	RJ	PDT
122 - NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB
123 - NELSON MARCHEZAN	RS	S. PART.
124 - NILMARIO MIRANDA	MG	PT
125 - NILTON BAIANO	ES	PPB
126 - NOEL DE OLIVEIRA	RJ	PMDB
127 - OSMANIO PEREIRA	MG	PSDB
128 - OSORIO ADRIANO	DF	Bloco (PFL)
129 - PADRE ROQUE	PR	PT
130 - PAULO BAUER	SC	S. PART.
131 - PAULO DELGADO	MG	PT
132 - PAULO HESLANDER	MG	Bloco (PTB)
133 - PAULO LIMA	SP	Bloco (PFL)

134 - PAULO ROCHA	PA	PT
135 - PEDRINHO ABRAO	GO	Bloco(PTB)
136 - PEDRO IRUJO	BA	PMDB
137 - PEDRO VALADARES	SE	Bloco(PSB)
138 - PEDRO WILSON	GO	PT
139 - PHILEMON RODRIGUES	MG	Bloco(PTB)
140 - PIMENTEL GOMES	CE	PSDB
141 - RAQUEL CAPIBERIBE	AP	Bloco(PSB)
142 - RICARDO GOMYDE	PR	PC DO B
143 - RITA CAMATA	ES	PMDB
144 - ROBERTO FRANCA	MT	PSDB
145 - ROBERTO JEFFERSON	RJ	Bloco(PTB)
146 - ROBERTO VALADAO	ES	PMDB
147 - RUBENS COSAC	GO	PMDB
148 - SALOMAO CRUZ	RR	PSDB
149 - SANDRA STARLING	MG	PT
150 - SEBASTIAO MADEIRA	MA	PSDB
151 - SERAFIM VENZON	SC	PDT
152 - SERGIO AROUCA	RJ	PPS
153 - SERGIO CARNEIRO	BA	PDT
154 - SERGIO MIRANDA	MG	PC DO B
155 - SEVERIANO ALVES	BA	PDT
156 - SIMARA ELLERY	BA	PMDB
157 - SOCORRO GOMES	PA	PC DO B
158 - TELMA DE SOUZA	SP	PT
159 - TILDEN SANTIAGO	MG	PT
160 - UBALDINO JUNIOR	BA	Bloco(PSB)
161 - UBIRATAN AGUIAR	CE	PSDB
162 - UDSON BANDEIRA	TO	PMDB
163 - URSICINO QUEIROZ	BA	Bloco(PFL)
164 - VALDOMIRO MEGER	PR	PPB
165 - VICENTE ARRUDA	CE	PSDB
166 - WALDIR DIAS	PI	PPB
167 - WALDOMIRO FIORAVANTE	RS	PT
168 - WIGBERTO TARTUCE	DF	PPB
169 - YEDA CRUSIUS	RS	PSDB
170 - ZE GERARDO	CE	PSDB
171 - ZULAIE COBRA	SP	PSDB

ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	171	REPETIDA 30
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM.....	8	REPETIDA 01
TOTAL DE ASSINATURAS.....	206	

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1 - AGNELO QUEIROZ	DF	PC DO B
2 - ALDO ARANTES	GO	PC DO B
3 - ALDO REBELO	SP	PC DO B
4 - CARLOS SANTANA	RJ	PT
5 - CASSIO CUNHA LIMA	PB	PMDB
6 - CECI CUNHA	AL	PSDB
7 - EDSON SILVA	CE	PSDB
8 - EDSON SILVA	CE	PSDB
9 - ELCIONE BARBALHO	PA	PMDB
10 - ELIAS MURAD	MG	PSDB
11 - ESTHER GROSSI	RS	PT
12 - EULER RIBEIRO	AM	PMDB
13 - FERNANDO LOPES	RJ	PDT
14 - HAROLDO LIMA	BA	PC DO B
15 - IVAN VALENTE	SP	PT
16 - IVAN VALENTE	SP	PT
17 - JANDIRA FEGHALI	RJ	PC DO B
18 - JOAO THOME MESTRINHO	AM	PMDB

19 - MARISA SERRANO	MS	PMDB
20 - NILMARIO MIRANDA	MG	PT
21 - PAULO DELGADO	MG	PT
22 - PEDRO WILSON	GO	PT
23 - SERGIO CARNEIRO	BA	PDT
24 - SERGIO CARNEIRO	BA	PDT
25 - SOCORRO GOMES	PA	PC DO B
26 - WIGBERTO TARTUCE	DF	PPB

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

ALBERTO SILVA	PI	PMDB
ANTONIO KANDIR	SP	PSDB
3 - FRANCISCO RODRIGUES	RR	PPB
4 - GENESIO BERNARDINO	MG	PMDB
5 - MAURICIO REQUIAO	PR	PMDB
6 - PAULO HESLANDER	MG	Bloco (PTB)
7 - SEBASTIAO MADEIRA	MA	PSDB
8 - SIMAO SESSIM	RJ	PSDB

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM REPETIDAS

1 - ALBERTO SILVA	PI	PMDB
-------------------	----	------

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 10 /95

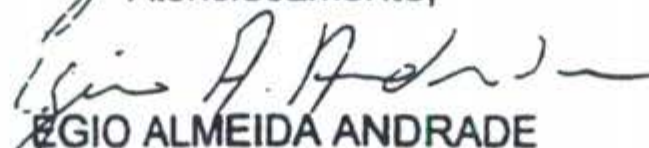
Brasília, 25 de janeiro de 1996.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, da Senhora Jandira Feghali e Outros, que "**dá nova redação ao § 2º, do art. 17 da Constituição Federal**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas válidas;
008 assinaturas que não conferem; e
027 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,


SÉRGIO ALMEIDA ANDRADE
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

Deiro, nos termos do Parágrafo único do art. 105 do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PL's n°s 256/91, 3219/92, 3963/93, 822/95, 2349/96, 4732/98 e PEC n° 308/96. Considero prejudicado quanto aos PL's n°s 427/91, 677/91, 741/91, 2694/92, 3337/92, 3525/93, 3526/93, 4618/94, 4749/94, e 2218/96, arquivados definitivamente. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se.

Em 23 / 3 / 99

PRESIDENTE

Requerimento (Da Sra. Jandira Feghali)

Requer o desarquivamento de proposições.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Exa. o desarquivamento dos projetos de lei, a seguir relacionados, que são de minha autoria:

- PL 256/91 ✓
- PL 427/91 ✓
- PL 677/91 ✓
- PL 741/91 ✓
- PL 2694/92 ✓
- PL 3219/92 ✓
- PL 3337/92 ✓
- PL 3525/93 ✓
- PL 3526/93 ✓
- PL 3963/93 ✓
- PL 4618/94 ✓
- PL 4749/94 ✓
- PL 822/95 ✓
- PEC 308/96 ✓
- PL 2218/96 ✓
- PL 2349/96 ✓
- PL 4732/98 ✓

Sala das Sessões, em 9 de Março de 1999


Deputada Jandira Feghali
PC do B/RJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de emenda à Constituição alterando o § 2º do artigo 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT visando retificar "injustiça em relação ao que atualmente denomina-se profissional de saúde, adequando o dispositivo constitucional às demandas que ora apresentam-se no setor público de saúde."

A proposição foi distribuída inicialmente à esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação - CCJR, que deverá se manifestar sobre a admissibilidade da mesma.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria vem a esta Comissão para que emitamos parecer quanto à sua admissibilidade, a teor do que estabelecem os arts. 32, III, "b" e 202, *caput*, do Regimento Interno.

Após, sobre o mérito da mesma, dirá Comissão Especial, "*ad hoc*", e perante a qual poderão ser apresentadas emendas, caso esta Comissão entenda ser a proposição admissível ao debate parlamentar.

Examinando a PEC nº 308, de 1996, verifica-se que, sob o aspecto formal, a proposta obedece os preceitos do inciso I e do § 1º do art. 60 da Constituição Federal, bem como dos incisos I e II do art. 201 do Regimento Interno, já que o País não se acha na vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio, e contem o número de assinaturas necessárias.

Quanto ao conteúdo, observa-se que a matéria tratada na PEC nº 308, de 1996, é passível de deliberação por via de proposta de emenda constitucional, porquanto o § 4º do art. 60 da Carta Política exclui dessa deliberação apenas as proposições tendentes a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação de Poderes, e os direitos e garantias individuais, o que não é o caso da proposição.

Quanto à técnica legislativa utilizada, notamos que o texto faz menção ao artigo 17 da Carta Magna ao invés do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, além de não obedecer às normas de boa técnica legislativa, ensejando uma emenda de redação para adequação do texto.

Face ao exposto, votamos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição de nº 308, de 1996, com a emenda de redação em anexo.

Sala da Comissão, em 09 de dezembro de 1999.



Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY
Relator

Emenda de Redação

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos Termos do Art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º - Dê-se ao § 2º do art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a seguinte redação:

*Art. 17

§ 2º - É assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde na administração pública direta ou indireta." (NR)

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão em, 09 de dezembro de 1999.



Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY
Relator

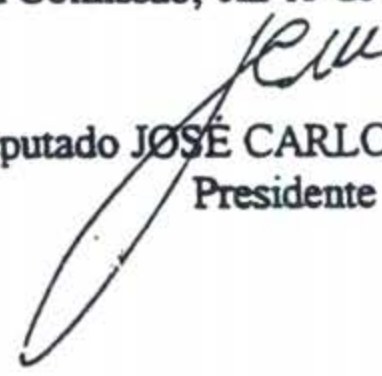
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade, com substitutivo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 308/96, nos termos do parecer do Relator, Deputado Luiz Antônio Fleury.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Carlos Aleluia – Presidente, Geovan Freitas, José Roberto Batochio e Inaldo Leitão – Vice-Presidentes, Ciro Nogueira, Darci Coelho, Ney Lopes, Ricardo Fiúza, Robson Tuma, Vilmar Rocha, Júlio Delgado, José Índio, Osmar Serraglio, Renato Vianna, André Benassi, Léo Alcântara, Nelson Otoch, Vicente Arruda, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, Antônio Carlos Biscaia, Geraldo Magela, Marcelo Déda, José Dirceu, Marcelo Déda, Waldir Pires, Augusto Farias, Gerson Peres, Luiz Antônio Fleury, Fernando Coruja, Roland Lavigne, Bispo Rodrigues, Luciano Bivar, Átila Lins, Luis Barbosa, Gustavo Fruet, Celso Russomano, Jair Bolsonaro e Nelson Marquezelli.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 1999


Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA
Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO – CCJR

Dá nova redação ao § 2º do artigo 17 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Dê-se ao § 2º do art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e seguinte redação:

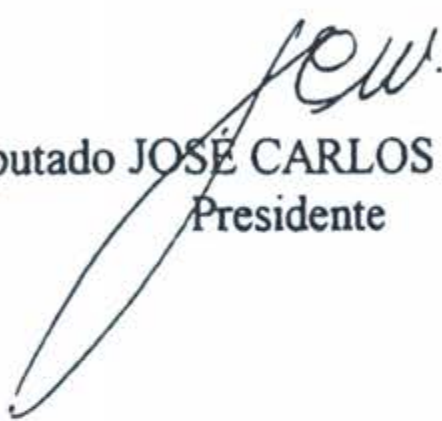
“Art. 17

Lote: 17
PEC Nº 308/1996
Caixa: 153
79

§ 2º É assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde na administração pública direta ou indireta." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 1999


Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA
Presidente

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308-A, DE 1996, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 17 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".(ACUMULAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO)

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308-A/96

Nos termos do art. 202, § 3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a divulgação na Ordem do Dia das Comissões do prazo para apresentação de emendas, a partir de 3/8/2000, por 10 sessões. Esgotado o prazo, não foi apresentada nenhuma emenda à proposição.

Sala da Comissão, em 18 de agosto de 2000.


José Maria Aguiar de Castro
Secretário

I - RELATÓRIO

Trata, a proposta ora examinada, instituir permissão constitucional de acumulação de dois cargos públicos, privativos de profissionais de saúde.

Dos argumentos que justificam a propositura consta que tomou-se anacrônica a concepção autoritária que via o médico como único agente promotor de saúde. Na moderna perspectiva do Movimento da Reforma Sanitária, para se promover a melhoria quantitativa e qualitativa do sistema público de saúde é indispensável o concurso de todos os profissionais de saúde, ou seja, além dos médicos, profissionais como, entre outros, assistentes sociais, biólogos, bioquímicos, cirurgiões-dentista, enfermeiros, engenheiros sanitaristas, farmacêuticos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas e psicólogos. Uma vez que a demanda supera, em muito, a oferta de mão-de-obra especializada em assistência à saúde, o pleno acesso da população aos serviços de saúde somente será viável, ao menos a curto e médio prazo, se parte dos profissionais disponíveis ocupar mais de uma vaga.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação concluiu pela admissibilidade da PEC, tendo aprovado emenda de redação para adequar seu texto à boa técnica legislativa.

O prazo regimental de dez sessões para apresentação de emendas à proposta de emenda constitucional foi aberto em 3 de agosto próximo passado e transcorreu sem o recebimento de qualquer contribuição formal a esta Comissão Especial.

Compõem este Colegiado os seguintes Senhores Deputados: Cláudio Cajado, Presidente, Luiz Dantas, 1º Vice-Presidente, Dr. Rosinha, 2º Vice-Presidente, Almir Sá, 3º Vice-Presidente, e José Teles, Relator. Também são membros titulares os Deputados Agnaldo Muniz, Alcione Athayde, Antônio Joaquim Araújo, Átila Lins, Antônio Jorge, Avenzoar Arruda, Djalma Paes, Dr. Heleno, Iédio Rosa, Eduardo Seabra, Fátima Pelaes, Jairo Carneiro, Jandira Feghali, João Sampaio, José Múcio Monteiro, Laire Rosado, Luciano Castro, Mário Assad Júnior, Pedro Henry, Pedro Irujo, Philemon Rodrigues, Remi Trinta, Ricardo Rique e Zaire Rezende. Como suplentes integram a Comissão os seguintes parlamentares: Almerinda de Carvalho, Antônio Carlos Pannunzio, Herculano Anghinetti, Hugo Biel, José Aleksandro, Moroni Torgan, Ney Lopes, Olímpio Pires, Raimundo Gomes de Matos, Robson Tuma, Rommel Feijó, Rubens Bueno e Wilson Braga.

Na apreciação da matéria foram realizadas várias audiências públicas, para as quais foram convidados dirigentes de entidades sindicais e de fiscalização do exercício das profissões da área.

No dia 7 de novembro de 2000 o Dr. Rúbio César Cruz Lima, Coordenador Geral de Recursos Humanos do Ministério da Saúde prestou relevantes informações, dentre as se destaca a estimativa de que sessenta e dois por cento dos profissionais de saúde de nível superior cumprem jornada de trabalho parcial, conforme a Pesquisa de Assistência Médico-Sanitário de 1999, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Na Audiência Pública realizada em 22 de novembro deste ano compareceram os seguintes convidados: Dr. Roberto Fernandes Pereira, Presidente do Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do Rio de Janeiro, Dr.^a Rejane de Almeida, Presidente do Sindicato dos Enfermeiros do Rio de Janeiro, Dr. João Maríonio Aveiro Carneiro, Vice-Presidente do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Sr. Ciro José Tavares da Silva, indicado pelo Dr. Arnaldo Zulbiole, Secretário-Geral do Conselho Federal de Farmácia, e Sr.^a Rosane Maria Nascimento da Silva, representando o Fórum das Entidades Nacionais dos Trabalhadores da Área de Saúde, indicada pela Dr.^a Ana Mercedes Bock, Presidente do Conselho Federal de Psicologia.

Finalmente, a Reunião de Audiência Pública ocorrida em 28 de novembro de 2000 teve como convidado o Dr. Luiz Carlos de Almeida Capella, Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que manifestou sua posição pessoal no sentido de que a única acumulação que deveria ser admitida seria a de um cargo de professor com qualquer outro, não admitindo, sequer, a acumulação de dois cargos privativos de médico.

Esta relatoria agradece enfaticamente aos depoimentos e contribuições que possibilitaram melhor avaliar a oportunidade e a conveniência da proposição.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR



A proposta ora apreciada consiste na instituição de expressa autorização constitucional para o acúmulo de dois cargos privativos de profissionais de saúde. Em verdade, tanto se pode dizer que se trata de

ampliação da regra que admite a acumulação de dois cargos privativos de médico, prevista no inciso XIV do art. 37 do *Estatuto Supremo*, quanto afirmar que se objetiva tornar perene norma constante do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mais especificamente em seu art. 17, § 2º. A nosso ver, constitui equívoco propor nova redação para o dispositivo recém mencionado, quando, evidentemente, o ADCT não se presta a abrigar normas perenes. Por conseguinte, caso se resolva acolher a proposta, haver-se-á de conferir-lhe forma diversa, de modo que a mesma passe a alterar o dispositivo do *Texto Básico* inicialmente citado. Antes de sugerir a forma apropriada, entretanto, há de se apreciar o mérito da matéria.

Em primeiro lugar, havemos de declinar o enfoque que norteia o presente voto. Embora sensíveis aos legítimos pleitos corporativos das diversas categorias profissionais envolvidas, a influência de tal aspecto sobre nossa posição será apenas subsidiária. Antes de mais nada, seremos fiéis ao interesse público que, no caso, reside na observância de ditames constitucionais específicos, notadamente a garantia de acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde (CF, art. 196, *caput*) e a diretriz de atendimento integral (CF, art. 198, inciso II).

É público e notório que a escassez de recursos humanos qualificados na área de saúde não se restringe aos médicos. Tanto que a proposta, contida na PEC n.º 128/95, de estender a permissão constitucional de acumulação de cargos aos cirurgiões-dentistas foi aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa por unanimidade, nos dois turnos de votação, tendo recebido 401 votos favoráveis na primeira votação e 352 na segunda. Em ambas ocasiões, não houve sequer um voto contrário ou mesmo de abstenção.

A toda evidência, do mesmo modo que a carência de profissionais não está restrita aos médicos, também não se restringe aos odontólogos. E a situação é particularmente alarmante em relação, além de às duas categorias recém citadas, ao pessoal de enfermagem. Tanto que duas outras Propostas de Emenda Constitucional, de n.ºs. 78 e 161, ambas de 1999, propõem a extensão da permissão de acumulação de cargos exatamente aos enfermeiros e aos técnicos e auxiliares de enfermagem. À falta de profissionais qualificados, prospera verdadeiro canibalismo de atribuições, com técnicos, auxiliares ou atendentes de enfermagem exercendo funções privativas de enfermeiros, fato que somente pode resultar na precariedade do atendimento prestado à população.

Mas a situação não é muito diferente para as demais categorias profissionais da área da saúde, e a diretriz constitucional de

assistência integral à saúde coloca a proposta ora sob parecer em absoluta harmonia com o interesse público, desde que a qualidade do serviço prestado não seja comprometida. Reputamos este um requisito indispensável para o acolhimento da proposta. Em tal aspecto, apurou-se que a jornada de trabalho a que os profissionais de saúde se submetem normalmente é diferenciada em relação às demais categorias. A equipe de enfermagem, por exemplo, tipicamente cumpre plantões de doze horas de trabalho, seguidas por sessenta horas de descanso. Na hipótese de acumulação de dois cargos, portanto, a cada ciclo de três dias o profissional poderia cumprir um turno de doze horas, descansar outras doze, trabalhar mais doze horas e descansar por trinta e seis horas. Ou então sempre trabalhar doze horas e gozar vinte e quatro horas de descanso. Tal raciocínio demonstra a compatibilidade da carga horária resultante da acumulação de cargos. Não bastasse a demonstração teórica, ressalte-se que a viabilidade de tal regime já foi demonstrada empiricamente em enorme número de situações, quer regulares, abrangidas durante mais de doze anos pela norma constitucional transitória já apontada, quer irregulares.

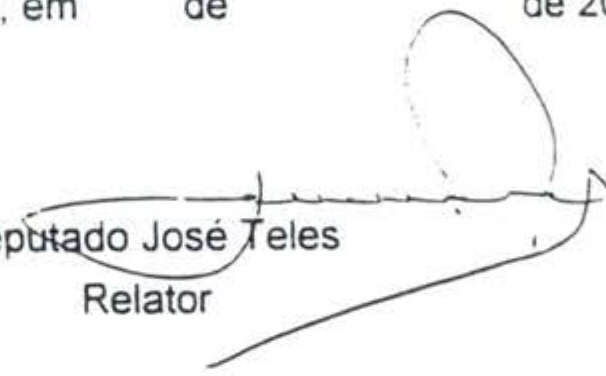
Estas últimas, aliás, reclamam considerações adicionais. A vedação constitucional à acumulação de cargos se originou de louvável preocupação ética. Todavia, em relação aos profissionais de saúde, gerou graves problemas não apenas administrativos como sociais. Por todo o País, gestores viram-se obrigados a dispensar servidores competentes e eficientes apenas porque os mesmos ocupavam, cumulativamente, outro cargo público. Muitas vezes não se conseguiu preencher tais vagas. E os profissionais afastados, por sua vez, mesmo tendo sido investidos após aprovação em concurso público, tiveram de amargar, desnecessariamente, a perda de até metade de sua renda, vítimas de interdição simplória e inconveniente. Agora, com o reconhecimento do despropósito da vedação constitucional criticada, a administração pública promoverá novos concursos para contratar, após lento e dispendioso processo, aqueles mesmos profissionais. Pois temos a oportunidade de evitar ou minimizar tal desperdício de tempo e dinheiro. Basta facultar a recondução dos servidores, eventualmente dispensados com fulcro na vedação derogada, ao cargo ou emprego anteriormente ocupado. Com tal medida, estar-se-ia minimizando os efeitos das injustiças perpetradas, bem como agilizando o aperfeiçoamento e a ampliação da prestação de assistência à saúde. Este o escopo do art. 2º de nosso substitutivo.

Existe consenso no sentido de que o vínculo único, com dedicação exclusiva, seria o ideal. Entrementes, na conjuntura atual isso parece utópico, como um sonho cada vez mais distante, posto que pressupõe

remuneração adequada, bastante superior aos padrões retributivos atualmente praticados. E a saúde pública, evidentemente, não pode esperar.

Por todo o exposto, conclui-se que a acumulação de cargos pelos profissionais de saúde é não apenas viável, por conta da compatibilidade de horário, mas indispensável à prestação universal de assistência integral à saúde. Na espécie, portanto, o interesse público e os interesses das categorias profissionais envolvidas convergem no sentido do acolhimento da Proposta de Emenda Constitucional n.º 308-A, de 1996, razão pela qual votamos por sua aprovação, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2000.


 Deputado José Teles
 Relator

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308-A, DE 1996

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Dá nova redação à alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1.º A alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37.
"

XVI -

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde; (NR)"

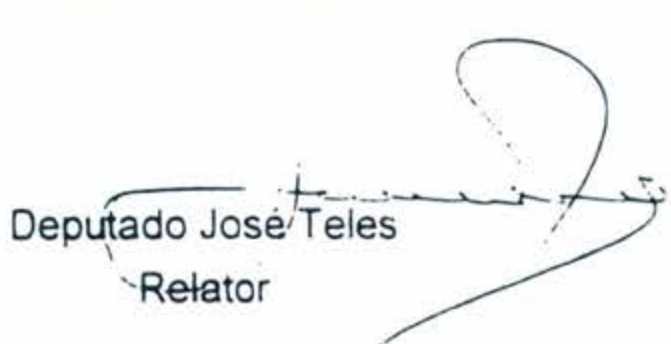
Art. 2.º No prazo de um ano da promulgação desta Emenda Constitucional, poderão ser readmitidos, a critério da administração, os servidores que, tendo acumulado, de boa-fé, dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, foram exonerados de um deles, em virtude da vedação constitucional ora derogada.

Parágrafo único. Caso a administração decida readmitir servidores exonerados, dará ampla publicidade aos critérios de preferência para readmissão e ao prazo, não inferior a trinta dias, para a manifestação dos interessados.

Art. 3.º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2000.

Deputado José Teles
Relator



COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Acatamos a sugestão apresentada pelo Dep. Jairo Carneiro, durante a discussão de nosso parecer, de acrescentar, ao *caput* do art. 2º do Substitutivo à PEC 308-A, de 1996, após a palavra "saúde", a expressão "nos quais foram investidos mediante concurso público".

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2000.

Deputado José Teles



Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 308-A, de 1996, que "dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal", em reunião ordinária realizada hoje, opinou, por unanimidade, pela aprovação com substitutivo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 308-A/96, nos termos do Parecer do Relator, com Complementação de Voto.

Participaram da votação os Senhores Deputados: Cláudio Cajado, Presidente; Dr. Rosinha, Vice-Presidente; José Teles, Relator; Agnaldo Muniz, Alcione Athayde, Átila Lins, Avenzoar Arruda, Dr. Heleno, Fátima Pelaes, Iélio Rosa, Jairo Carneiro, Jandira Feghali, João Sampaio, José Múcio Monteiro, Manoel Vitorio, Mário Assad Júnior, Remi trinta, Vanessa Grazziotin, Almerinda de Carvalho e Olímpio Pires.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2000.



Deputado **CLÁUDIO CAJADO**
Presidente



Deputado **JOSÉ TELES**
Relator

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL

À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308-A, DE 1996.

Dá nova redação à alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º A alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37.
XVI -
c) a de dois cargos ou empregos privativos de
profissionais de saúde; (NR)"

Art. 2º No prazo de um ano da promulgação desta Emenda Constitucional, poderão ser readmitidos, a critério da administração, os servidores que, tendo acumulado, de boa-fé, dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, nos quais foram investidos mediante concurso público, tenham sido exonerados de um deles, em virtude da vedação constitucional ora derogada.

Parágrafo único. Caso a administração decida readmitir servidores exonerados, dará ampla publicidade aos critérios de preferência para readmissão e ao prazo, não inferior a trinta dias, para a manifestação dos interessados.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2000.


Deputado **CLÁUDIO CAJADO**
Presidente


Deputado **JOSÉ TELES**
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA
COORDENAÇÃO DE APOIO AO PLENÁRIO
SEÇÃO DE AUTÓGRAFOS

MATÉRIA APRECIADA
NA SESSÃO
ORDINÁRIA DO DIA
22/08/01
(QUARTA-FEIRA)
(às 13h.)

ITEM 7

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308-B, DE 1996
(DA SRA. JANDIRA FEGHALI)**

DISCUSSÃO, EM PRIMEIRO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308-A, DE 1996, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ARTIGO 17 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; TENDO PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, PELA ADMISSIBILIDADE, COM SUBSTITUTIVO (RELATOR: SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY) E DA COMISSÃO ESPECIAL, PELA APROVAÇÃO, COM SUBSTITUTIVO E COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO (RELATOR: SR. JOSÉ TELES).

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO

PASSA-SE À VOTAÇÃO

FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO, EM PRIMEIRO TURNO, DA
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308-B, DE 1996
(ACUMULAÇÃO DE CARGOS NA ÁREA DA SAÚDE)

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES A FAVOR DA MATÉRIA

- 1 DR. ROSINHA PT-PR
- 2 FENILTON COELHO
- 3 Henrique Fontana PT-RS
- 4 Nelson Pellegrino PT-RJ
- 5 José Pimental PT-CE
- 6 Auzoar Arruda - PT/PB
- 7
- 8
- 9
- 10
- 11
- 12
- 13
- 14
- 15
- 16
- 17
- 18

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO, DO PRIMEIRO TURNO,
DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308-B, DE 1996
(ACUMULAÇÃO DE CARGOS NA ÁREA DA SAÚDE)**

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES CONTRÁRIOS À MATÉRIA

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES A FAVOR DA MATÉRIA

- 1 DR. ROSINHA PT-PR
- 2 RCU do 1º (21/11)
- 3 Henrique Fortan - PT/RS.
- 4 Nelson Pellegrino
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9

EM VOTAÇÃO O SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL, RESSALVALDOS OS DESTAQUES.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM

(ver fichas do sistema eletrônico de votação)


22/8

(SE APROVADO) – ESTÃO PREJUDICADOS: A PROPOSTA INICIAL E O SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

REC 308/96
Substituto C Especial

RESULTADO DE VOTAÇÃO:

	PAINEL	RETIFICAÇÕES	RESULTADO FINAL
SIM			391
NÃO			0
ABST.			2
TOTAL			393



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Liderança do PFL

*Suprimindo
o do PFL
22/8/01*

REQUERIMENTO

Requer destaque para votação em separado

Destaque de Bancada

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 161, inciso I e § 2º do Regimento Interno, destaque para votação em separado do
(a) Art. 2º e parágrafo único constantes do substitutivo adotado pela Comissão Especial à PEC nº 308-A, de 1996, visando a sua supressão.

Sala das Sessões, em 22 de AGOSTO de 199 2001

[Assinatura]

Deputado

[Assinatura]

PEC 308 - ~~Substituição~~
DVS art. 2º

RESULTADO DE VOTAÇÃO:

	PAINEL	RETIFICAÇÕES	RESULTADO FINAL
SIM			19
NÃO			352
ABST.			1
TOTAL			372



CÂMARA DOS DEPUTADOS

André
22/8/01

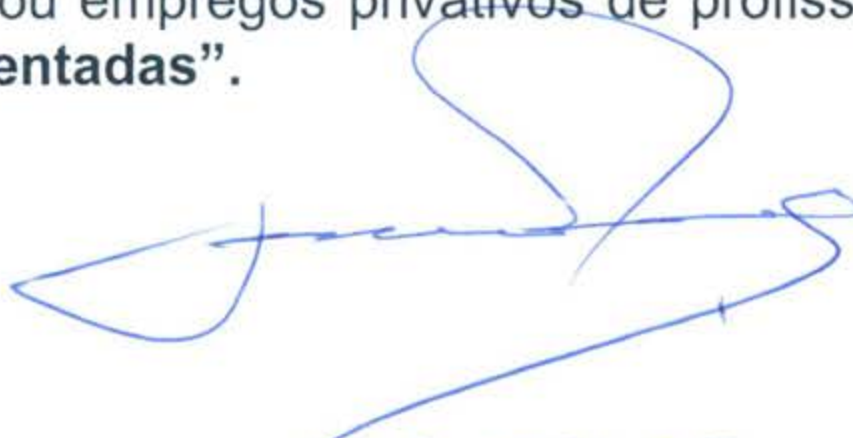
EMENDA DE REDAÇÃO

Nº 1

Acrescente à alínea C, do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, constante do art. 1º da PEC 308/96, a seguinte expressão:

"Art. 37.
XVI -"

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, **com profissões regulamentadas**".


JOSÉ TELES

A MATÉRIA RETORNA À COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAR
A REDAÇÃO DO SEGUNDO TURNO.



PEC nº 308-B, DE 1996

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se a letra "c" do inciso XVI do art. 37, alterado pelo Substitutivo da Comissão Especial, a seguinte redação:

"Art. 37.
XVI. -

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, onde que ~~profissionais~~ se trate de profissões regulamentadas."

Sala dos senhores, agosto/2001

[Assinatura]
(Assinatura do Sr. Roberto)

ITEM 7

FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO, EM PRIMEIRO TURNO, DA
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308-B, DE 1996
(ACUMULAÇÃO DE CARGOS NA ÁREA DA SAÚDE)

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES CONTRÁRIOS A MATÉRIA

- 1 NEESON R
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10
- 11
- 12
- 13
- 14
- 15
- 16
- 17
- 18

(SE REJEITADO O SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO ESPECIAL)

EM VOTAÇÃO O SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, RESSALVADOS OS
DESTAQUES.

**Identificação: PEC (PROPOSTA EMENDA CONSTITUIÇÃO (CN)) 00308 de 1996****Autor(es):**

JANDIRA FEGHALI (PCDOB - RJ) [DEP]

Origem: CD**Ementa:**

DA NOVA REDAÇÃO AO PARAGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 17 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Explicação da Ementa:

ESTABELECENDO QUE E ASSEGURADO O EXERCICIO CUMULATIVO DE DOIS CARGOS OU EMPREGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAUDE NA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DIRETA OU INDIRETA ALTERANDO A NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

Indexação:

ALTERAÇÃO, DISPOSITIVOS, ATO, DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DISPENSA, EXIGENCIA, EXERCICIO, ATIVIDADE PROFISSIONAL, SERVIÇO DE SAUDE, AMBITO, ADMINISTRAÇÃO PUBLICA, OBJETIVO, AUTORIZAÇÃO, ACUMULAÇÃO DE CARGOS, SERVIÇO PUBLICO, SAUDE, MEDICO.

Poder Conclusivo : NÃO**Despacho Atual:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

Última Ação:

PTORD - PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

30 12 2000 - PLEN - PLENÁRIO

LEITURA E PUBLICAÇÃO DO PARECER DA CCJR E CESP. PRONTO PARA A ORDEM DO DIA. PEC 308-B/96.

Regime de Tramitação:

ORDINÁRIA

Tramitação:

24 01 1996 - PLENÁRIO (PLEN)

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO PELA DEP JANDIRA FEGHALI.

06 02 1996 - MESA (MESA)

DESPACHO INICIAL A CCJR.

06 02 1996 - PLENÁRIO (PLEN)

LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATÉRIA. DCD 08 02 96 PAG 3937 COL 01.

06 02 1996 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

ENCAMINHADO A CCJR.

01 04 1996 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)
RELATOR DEP ARY KARA. DCD 01 06 96 PAG 15902 COL 01.

02 02 1999 - MESA (MESA)
ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO. DCDS 03 02 99 PAG 0242 COL 01.

23 03 1999 - MESA (MESA)
DESARQUIVADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 105, PARÁGRAFO ÚNICO DO RI.

12 11 1999 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)
RELATOR DEP LUIZ ANTONIO FLEURY.

15 12 1999 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)
APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER DO RELATOR, DEP LUIZ ANTONIO FLEURY, PELA ADMISSIBILIDADE, COM SUBSTITUTIVO.

26 01 2000 - MESA (MESA)
LEITURA E PUBLICAÇÃO DO PARECER DA CCJR, PELA ADMISSIBILIDADE, COM SUBSTITUTIVO. (PEC 308-A/96). DCD 16 12 99 PAG 1116 COL 01.

27 01 2000 - MESA (MESA)
AGUARDANDO CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL.

15 03 2000 - MESA (MESA)
ATO DA PRESIDÊNCIA: CRIA COMISSÃO ESPECIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 202, PARAGRAFO SEGUNDO, COMBINADO COM O ARTIGO 33, PARAGRAFO PRIMEIRO, TODOS DO RI, DESTINADA A PROFERIR PARECER A ESTA PEC. AGUARDANDO A INDICAÇÃO DOS MEMBROS.

21 06 2000 - MESA (MESA)
ATO DA PRESIDÊNCIA: NOS TERMOS DO PARÁGRAFO SEGUNDO, DO ARTIGO 202, DO REGIMENTO INTERNO, ESTA PRESIDÊNCIA DECIDE CONSTITUIR COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A, NO PRAZO DE QUARENTA SESSÕES, PROFERIR PARECER A ESTA PEC, COM APRESENTAÇÃO DOS MEMBROS INDICADOS.

03 08 2000 - COMISSÃO ESPECIAL (CESP)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 10 SESSÕES.

17 08 2000 - COMISSÃO ESPECIAL (CESP)
NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

23 08 2000 - COMISSÃO ESPECIAL (CESP)
RELATOR DEP JOSE TELES.

16 10 2000 - MESA (MESA)
DEFERIDO OFICIO 50/00-P DA COMISSÃO ESPECIAL, SOLICITANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO, NOS TERMOS REGIMENTAIS, POR 20 SESSÕES, A PARTIR DO DIA 19 10 00, PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS.

05 12 2000 - COMISSÃO ESPECIAL (CESP)
PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP JOSE TELES, COM SUBSTITUTIVO.

06 12 2000 - COMISSÃO ESPECIAL (CESP)
APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP JOSE TELES, COM SUBSTITUTIVO E COM COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO.

12 12 2000 - MESA (MESA)
DEFERIDO OF 111/00, DA COMISSÃO ESPECIAL, SOLICITANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO NOS TERMOS REGIMENTAIS, POR MAIS 20 SESSÕES, A PARTIR DO DIA 29 12 00, PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS.

8

CÂMARA DOS DEPUTADOS SEÇÃO DE SINOPSE	PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 0308 de 1996	A U T O R
E M E N T A	Dã nova redação ao parágrafo segundo do artigo 17 da Constituição Federal. /(estabelecendo que é assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, na administração pública direta ou indireta, alterando a nova Constituição Federal.)	JANDIRA FEGHALI E OUTROS (PC DO B-RJ)
A N D A M E N T O	24.01.96 <u>PLENÁRIO</u> Fala a autora, apresentando a Proposta. <u>MESA</u> Despacho: A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. 06.02.96 <u>PLENÁRIO</u> É lida e vai a imprimir. DCD 08.02.96, pág. 3937, col. 01 06.02.96 <u>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES</u> Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. 01.04.96 <u>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</u> Distribuido ao relator, Dep. ARY KARA. DCD 01/06/96, pág. 15902, col. 01 ARQUIVADO nos termos do Artigo 105 do P. ... (L. 7109) DCN de 03/02/99, pág. 0236, col. 01 Supl.	Publicada no Diário do Congresso Nacional de DESARQUIVADO

EM 23/03/99 — DESARQUIVADO
Art. 105, § único - Regimento Interno
(Resolução 17/89)
D C N ____/____/____, pág. ____ col. ____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

12.11.99 Distribuído ao relator, Dep. LUIZ ANTONIO FLEURY.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

15.12.99 Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. LUIZ ANTONIO FLEURY, pela admissibilidade, com substitutivo.

MESA (ARTIGO 202 DO RI)

26.01.00 É lida e vai a imprimir, tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade, com substitutivo.
(PEC 308-A/96).

DCD 26.11.21.99 Pág. 01116, Col. 01 ;

MESA

27.01.00 Aguardando constituição de Comissão Especial.

MESA

15.03.00 ATO DA PRESIDÊNCIA: Cria Comissão Especial, nos termos do artigo 202, § 2º, c/c o artigo 33, § 1º, todos do Regimento Interno, destinada a proferir parecer a esta PEC. Aguardando a indicação dos membros.

E M E N T A

CONTINUAÇÃO.....FLS. 02.....

A N D A M E N T O

MESA

21.06.00 ATO DA PRESIDÊNCIA: Nos termos do § 2º, do artigo 202, do Regimento Interno, esta Presidência decide constituir Comissão Especial destinada a, no prazo de 40 (quarenta) sessões, proferir parecer a esta PEC, com a apresentação dos membros indicados.

Publicada no Diário do Congresso Nacional
de

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

02.08.00 Encaminhada à Comissão Especial.

COMISSÃO ESPECIAL

03.08.00 Prazo para apresentação de emendas: 10 sessões.

COMISSÃO ESPECIAL

17.08.00 Não foram apresentadas emendas.

COMISSÃO ESPECIAL

23.08.00 Distribuído ao relator, Dep. JOSÉ TELES.

MESA

16.10.00 Deferido Ofício nº 50/00-P da Comissão Especial, solicitando a prorrogação do Prazo, nos termos regimentais, por 20 sessões, a partir do dia 19.10.00, para a conclusão dos trabalhos.

VIDE VERSO...

COMISSÃO ESPECIAL

05.12.00 Parecer favorável do relator, Dep. JOSÉ TELES, com substitutivo.

COMISSÃO ESPECIAL

06.12.00 Aprovado o parecer favorável do relator, Dep. JOSÉ TELES, com substitutivo e complementação de voto.

MESA

12.12.00 Deferido Ofício nº 111/2000, da Comissão Especial, solicitando a prorrogação do prazo nos termos regimentais, por mais 20 sessões, a partir do dia 29.12.00, para conclusão dos trabalhos.

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

30.12.00 É lido e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade, com substitutivo; e, da Comissão Especial, pela aprovação, com substitutivo e complementação de voto.
(PEC nº 308-B/96)

PLENÁRIO

08.08.01 Discussão em primeiro turno.
Adiada a discussão, em face do encerramento da sessão.

PLENÁRIO

21.08.01 Discussão em primeiro turno.
Adiada a discussão, em face do encerramento da sessão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**RESULTADO DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE
Quarta-feira, 22 de Agosto de 2001. (13:00)**

Seção de Autógrafos

Página: 001

ORDEM DO DIA:

PL. 3500-C/97

Autor: TELMA DE SOUZA

Ementa: Institui a Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata.
*Apreciação do Substitutivo do Senado Federal.

APROVADO:

- o Substitutivo do Senado Federal.

PREJUDICADO:

- o Projeto original.

Resultado: A MATÉRIA VAI À SANÇÃO.

Item 1

PLP 0242-A/98

Autor: SENADO FEDERAL

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina e dá outras providências.

APROVADO:

- o Projeto de Lei Complementar.

VOTAÇÃO NOMINAL: SIM=360 NÃO=0 ABSTENÇÃO=1 TOTAL=361

Resultado: A MATÉRIA VAI À SANÇÃO.

Item 2

PLP 0155-A/00

Autor: SENADO FEDERAL

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de

Este resultado da Ordem do Dia está disponível também em <http://www.camara.gov.br> > Plenário > Resultado das Dez Últimas Sessões.



Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

APROVADO:

- o Projeto de Lei Complementar.

VOTAÇÃO NOMINAL: SIM=340 NÃO=0 ABSTENÇÃO=1 TOTAL=341

Resultado: A MATÉRIA VAI À SANÇÃO.

Item 3

PL. 3901-A/00

Autor: NAIR XAVIER LOBO

Ementa: Modifica o parágrafo único do art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.
*Refere-se à questão da violência praticada no âmbito familiar.

APROVADO:

- a Emenda de Plenário nº 6, com parecer pela aprovação;
- o Projeto de Lei.

REJEITADO:

- a Emenda de Plenário nº 2, com parecer pela rejeição.

RETIRADO:

- as Emendas de Plenário nºs 1, 3, 4 e 5.

Resultado: A MATÉRIA VAI AO SENADO FEDERAL.

Item 4

PL. 2072-E/89

Autor: ALVARO VALE

Ementa: Regulamenta a profissão de arqueólogo e dá outras providências.

APROVADO:

- as Emendas do Senado Federal.

Resultado: A MATÉRIA VAI À SANÇÃO.

Item 5

PDC 0389-A/00



Autor: CREDN

Ementa: Aprova o texto do Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercado Comum do Sul e seu Regulamento Administrativo, celebrados em Montevideu, em 15 de dezembro de 1997.

APROVADO:

- o Projeto de Decreto Legislativo.

Resultado: APROVADO O PROJETO. VAI AO SENADO FEDERAL.

Item 6 PDC 0391-A/00

Autor: CREDN

Ementa: Aprova o texto do Quinto Protocolo ao Acordo Geral para Comércio de serviços da Organização Mundial do Comércio (OMC), concluído em Genebra, em 27 de fevereiro de 1998.

APROVADO:

- as Emendas adotada. pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação;
- o Projeto de Decreto Legislativo.

REJEITADO:

- o Requerimento do Sr. Dep. Professor Luizinho (PT) solicitando a retirada de pauta do Projeto.

Resultado: A MATÉRIA VAI AO SENADO FEDERAL.

Item 7 PEC 0308-B/96

Autor: JANDIRA FEGHALI e OUTROS

Ementa: Dá nova redação ao § 2º do art. 17 da Constituição Federal.

APROVADO:

- o Substitutivo adotado pela Comissão Especial, ressalvado o destaque;
VOTAÇÃO NOMINAL: SIM=391 NÃO=0 ABSTENÇÃO=2 TOTAL=393
- a Emenda de Redação.

PREJUDICADO:

- o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação;



- a Proposta de Emenda à Constituição original.

SUPRIMIDO:

- o art. 2º e parágrafo único do Substitutivo da Comissão Especial, objeto de Destaque de Bancada (PFL).

VOTAÇÃO NOMINAL: SIM=19 NÃO=352 ABSTENÇÃO=1 TOTAL=372

Resultado: A MATÉRIA RETORNA À COMISSÃO ESPECIAL, PARA ELABORAÇÃO DA REDAÇÃO PARA O 2º TURNO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308-C, DE 1996

REDAÇÃO DO VENCIDO EM PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO
DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308-B, de 1996, que "dá nova
redação à alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal".

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,
nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte
emenda ao texto constitucional.

Art. 1º A alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição
Federal passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 37.

XVI

c) a de dois cargos ou empregos privativos de
profissionais de saúde, com profissões regulamentadas".

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2001.


Deputado CLAUDIO CAJADO
Presidente


Deputado JOSÉ TELES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 308-A, de 1996, da Sra. Deputada Jandira Feghali, que "dá nova redação à alínea "c" do inciso XVI, do art. 37 da Constituição Federal", em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, a redação do vencido em primeiro turno de discussão, da Proposta de Emenda à Constituição nº 308-B, de 1996, oferecida pelo Relator.

Participaram da votação os Senhores Deputados: Cláudio Cajado, Presidente; Luiz Dantas, Vice-Presidente; José Teles, Relator; Agnaldo Muniz, Antônio Jorge, Avenzoar Arruda, Djalma Paes, Eduardo Seabra, Fátima Pelaes, Jandira Feghali, Luciano Castro, Manoel Vitorio, Mário Assad Júnior, Philemon Rodrigues e Vanessa Grazziotin, titulares; Agnelo Queiroz, Almerinda de Carvalho, Hugo Biehl, Robson Tuma, suplentes.

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2001.



Deputado **CLÁUDIO CAJADO**
Presidente



Deputado **JOSÉ TELES**
Relator

Lote: 17
PEC Nº 308/1996
Caixa: 153
109



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308-C, DE 1996

REDAÇÃO DO VENCIDO EM PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO
DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308-B, de 1996, que "dá nova
redação à alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal".

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,
nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte
emenda ao texto constitucional.

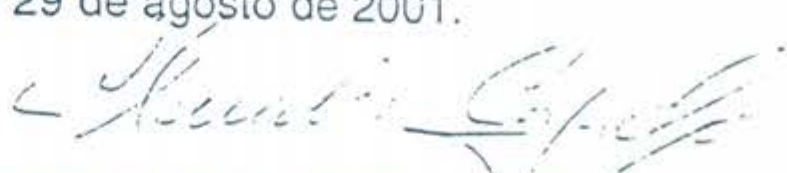
Art. 1º A alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição
Federal passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 37.
XVI

c) a de dois cargos ou empregos privativos de
profissionais de saúde, com profissões regulamentadas".

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2001.


Deputado CLAUDIO CAJADO
Presidente


Deputado JOSÉ TELES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 308-A, de 1996, da Sra. Deputada Jandira Feghali, que "dá nova redação à alínea "c" do inciso XVI, do art. 37 da Constituição Federal", em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, a redação do vencido em primeiro turno de discussão, da Proposta de Emenda à Constituição nº 308-B, de 1996, oferecida pelo Relator.

Participaram da votação os Senhores Deputados: Cláudio Cajado, Presidente; Luiz Dantas, Vice-Presidente; José Teles, Relator; Agnaldo Muniz, Antônio Jorge, Avenzoar Arruda, Djalma Paes, Eduardo Seabra, Fátima Pelaes, Jandira Feghali, Luciano Castro, Manoel Vitório, Mário Assad Júnior, Philemon Rodrigues e Vanessa Grazziotin, titulares; Agnelo Queiroz, Almerinda de Carvalho, Hugo Biehl, Robson Tuma, suplentes.

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2001.



Deputado **CLÁUDIO CAJADO**
Presidente



Deputado **JOSÉ TELES**
Relator

2° TURNO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**SECRETARIA-GERAL DA MESA
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 308, de 1996**

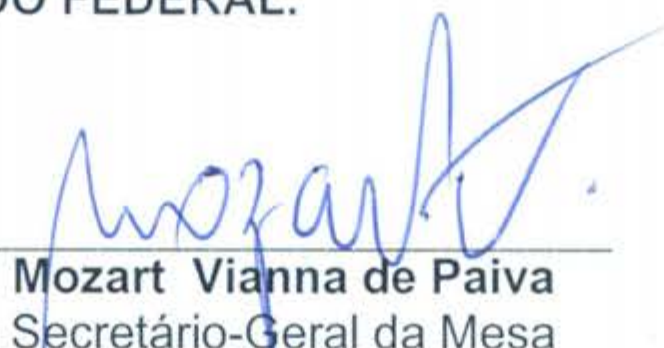
APROVADAS:

- a Redação do Vencido em primeiro turno;
- a Proposta de Emenda à Constituição em segundo turno.

A Redação Final foi dispensada nos termos do inciso I, § 2º do art. 195 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A MATÉRIA VAI AO SENADO FEDERAL.

Em 25.09.01



Mozart Vianna de Paiva
Secretário-Geral da Mesa



PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA

RESULTADO DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE
Terça-feira, 25 de Setembro de 2001. (13:00)

Seção de Autógrafos

Página: 001

MATÉRIA SOBRE A MESA:

1 - Recurso Solicitando Apreciação de Matéria pelo Plenário:

- Recurso nº 144/01, do Sr. Dep. Walter Pinheiro (PT) e outros, solicitando, nos termos do § 2º do art. 132 do RICD, apreciação em Plenário do Projeto de Decreto Legislativo nº 869-A, de 2001, que "aprova o ato que outorga concessão à Fundação Nagib Haickel, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão".

ADIADA A VOTAÇÃO, EM FACE DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO.

2 - Recurso contra Parecer de Comissão:

- Recurso nº 102/00, do Sr. Dep. Edmar Moreira (PPB) e outros, nos termos do § 3º do art. 58, combinado com o art. 144 do RICD, que recorre contra parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela injuridicidade do Projeto de Lei nº 1.916/99, que acrescenta § 3º ao art. 643 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

ADIADA A VOTAÇÃO, EM FACE DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO.

3 - Recurso Contra Apreciação Conclusiva de Comissão:

- Recurso nº 110/00, do Sr. Dep. José Indio (PMDB) e outros, contra a apreciação conclusiva da Comissão de Minas e Energia sobre o Projeto de Lei nº 3.872, de 1997, que "dá nova redação ao art. 11 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pelo art. 1º da Lei nº 8.901, de 30 de junho de 1994".

ADIADA A VOTAÇÃO, EM FACE DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO.

ORDEM DO DIA:

Item 1

PLP 0009-C/99

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa: Dispõe sobre as normas gerais para a instituição de regime de previdência complementar pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Resultado: ADIADA A CONTINUAÇÃO DA VOTAÇÃO, EM FACE DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO.



Item 2

PL. 3524-B/00

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa: Dispõe sobre a qualificação dos órgãos e das entidades do Ministério da Defesa como Centros de Prestação de Serviços - CPS e dá outras providências.

Resultado: ADIADA A DISCUSSÃO, EM FACE DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO.

Item 3

PL. 1733-B/96

Autor: FATIMA PELAES

Ementa: Dá nova redação ao art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Resultado: ADIADA A DISCUSSÃO, EM FACE DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO.

Item 4

PLP 0130-A/96

Autor: EDINHO ARAUJO

Ementa: Dispõe sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios.

Resultado: ADIADA A DISCUSSÃO, EM FACE DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO.

Item 5

PLP 0003-A/99

Autor: ÁTILA LINS

Ementa: Cria a Região Integrada de Desenvolvimento Manaus-Boa Vista e dá outras providências.

Resultado: ADIADA A DISCUSSÃO, EM FACE DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO.

Item 6



PL. 2710-A/92

Autor: NILMÁRIO MIRANDA e INICIATIVA POPULAR

Ementa: Cria o Fundo Nacional de Moradia Popular - FNMP, e o Conselho Nacional de Moradia Popular - CNMP, e dá outras providências.

Resultado: ADIADA A DISCUSSÃO, EM FACE DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO.

Item 7

PEC 0308-C/96

Autor: JANDIRA FEGHALI e OUTROS

Ementa: Dá nova redação à alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.
*Refere-se à acumulação remunerada de cargos públicos.
*Matéria apreciada como primeiro item da Ordem do Dia, após inversão de pauta por acordo entre os Srs. Líderes.

APROVADO:

- a Redação do Vencido em 1º Turno;

- a Proposta de Emenda à Constituição em 2º turno.

VOTAÇÃO NOMINAL: SIM=356 NÃO=1 ABSTENÇÃO=0 TOTAL=357

Resultado: APROVADA A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO. VAI AO SENADO FEDERAL.

Obs: Dispensada a Redação Final, devido à inexistência de alterações, nos termos do inciso I, do § 2º do art. 195 do RICD.

Item 8

PEC 0277-B/00

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa: Altera os arts. 149 e 177 da Constituição Federal
*Refere-se às contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico.

Resultado: ADIADA A DISCUSSÃO, EM FACE DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO.

Item 9

PEC 0222-B/00

Autor: JUQUINHA e OUTROS



Ementa: Dá nova redação ao art. 145, II, e § 2º da Constituição Federal.
*Refere-se à cobrança de taxa de iluminação pública.

Resultado: ADIADA A DISCUSSÃO, EM FACE DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO.

Item 10

PDC 0159-B/92

Autor: GEOVANNI QUEIROZ

Ementa: Dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Estado do Carajás, nos termos do artigo 49, inciso XV, da Constituição Federal.

Resultado: ADIADA A REABERTURA DA DISCUSSÃO, EM FACE DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO.

Item 11

PDC 0381-A/99

Autor: JOSÉ BORBA

Ementa: Dispõe sobre a Autorização do uso de Terras Indígenas na Região de São Jerônimo da Serra, no Rio Tibagi, de acordo com o artigo 231, § 3º da Constituição Federal.

Resultado: ADIADA A DISCUSSÃO, EM FACE DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO.

Item 12

PL. 3561-A/97

Autor: PAULO PAIM

Ementa: Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

Resultado: ADIADA A DISCUSSÃO, EM FACE DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA
COORDENAÇÃO DE APOIO AO PLENÁRIO
SEÇÃO DE AUTÓGRAFOS

MATÉRIA APRECIADA
NA SESSÃO
ORDINÁRIA DO DIA
25/09/01
(TERÇA-FEIRA)
(às 13h.)

item 7

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308-C, DE 1996
(DA SRA. JANDIRA FEGHALI)**

DISCUSSÃO DA REDAÇÃO DO VENCIDO, EM PRIMEIRO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308-B, DE 1996, QUE “DÁ NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA “C” DO INCISO XVI DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO

PASSA-SE À VOTAÇÃO

FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO DA REDAÇÃO DO VENCIDO,
EM PRIMEIRO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
N.º 308-C DE 1996
(CARGOS CUMULATIVOS PROFISSIONAIS SAÚDE)

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES A FAVOR DA MATÉRIA

1. Mirian Reid
2. Fernando Costa
3. Vivando Barbosa
4. Rompeo de Mattos
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.
13.
14.
15.
16.
17.
18.

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO DA REDAÇÃO DO
VENCIDO, EM PRIMEIRO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 308-C DE 1996
(CARGOS CUMULATIVOS PROFISSIONAIS SAÚDE)**

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES CONTRÁRIOS À MATÉRIA

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES A FAVOR DA MATÉRIA

- 1
- 2 *Favor a favor*
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8

EM VOTAÇÃO A REDAÇÃO DO VENCIDO, EM PRIMEIRO TURNO,
DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308-C, DE 1996.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE
ACHAM

(Redação final de 1º turno)

SRS. DEPUTADOS, COMO FOI DISCUTIDA E APROVADA A
REDAÇÃO DO VENCIDO SEM QUE HOUVESSE
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS, A MESA ENTENDE QUE A
MATÉRIA PUBLICADA E DISTRIBUIDA CORRESPONDE À
REDAÇÃO QUE SERÁ COLOCADA PARA VOTAÇÃO EM
SEGUNDO TURNO, RAZÃO PELA QUAL PASSAREMOS DE
IMEDIATO ~~À DISCUSSÃO~~ E VOTAÇÃO DA MATÉRIA EM
SEGUNDO TURNO.

~~DISCUSSÃO, EM SEGUNDO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 308-C, DE 1996.~~

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO

EM VOTAÇÃO A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
308, DE 1996, EM SEGUNDO TURNO, ~~RESSALVADOS OS~~
~~DESTAQUES~~.

(ver fichas do sistema eletrônico de votação)

[Handwritten signature]
25/5/01

• PEC 308/96 2º turno

RESULTADO DE VOTAÇÃO:

	PAINEL	RETIFICAÇÕES	RESULTADO FINAL
SIM			356
NÃO			1
ABST.			0
TOTAL			357

(SE A MATÉRIA FOR APROVADA SEM MODIFICAÇÕES)

FICA DISPENSADA A REDAÇÃO FINAL DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 2º DO ARTIGO 195 DO REGIMENTO INTERNO.

A MATÉRIA VAI AO SENADO FEDERAL



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308-C, DE 1996

REDAÇÃO DO VENCIDO EM PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO
DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308-B, de 1996, que "dá nova
redação à alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal".

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,
nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte
emenda ao texto constitucional.

Art. 1º A alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição
Federal passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 37.
XVI
c) a de dois cargos ou empregos privativos de
profissionais de saúde, com profissões regulamentadas".

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2001.


Deputado CLAUDIO CAJADO
Presidente


Deputado JOSÉ TELES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 308-A, de 1996, da Sra. Deputada Jandira Feghali, que "dá nova redação à alínea "c" do inciso XVI, do art. 37 da Constituição Federal", em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, a redação do vencido em primeiro turno de discussão, da Proposta de Emenda à Constituição nº 308-B, de 1996, oferecida pelo Relator.

Participaram da votação os Senhores Deputados: Cláudio Cajado, Presidente; Luiz Dantas, Vice-Presidente; José Teles, Relator; Agnaldo Muniz, Antônio Jorge, Avenzoar Arruda, Djalma Paes, Eduardo Seabra, Fátima Pelaes, Jandira Feghali, Luciano Castro, Manoel Vitorio, Mário Assad Júnior, Philemon Rodrigues e Vanessa Grazziotin, titulares; Agnelo Queiroz, Almerinda de Carvalho, Hugo Biehl, Robson Tuma, suplentes.

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2001.



Deputado **CLÁUDIO CAJADO**
Presidente



Deputado **JOSÉ TELES**
Relator

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO DA REDAÇÃO DO VENCIDO,
EM PRIMEIRO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
N.º 308-C DE 1996
(CARGOS CUMULATIVOS PROFISSIONAIS SAÚDE)**

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES CONTRÁRIOS A MATÉRIA

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10
- 11
- 12
- 13
- 14
- 15
- 16
- 17
- 18

8

A U T O R

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SEÇÃO DE SINOPSE

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 0308 de 1996

E M E N T A

Dá nova redação ao parágrafo segundo do artigo 17 da Constituição Federal.

/(estabelecendo que é assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, na administração pública direta ou indireta, alterando a nova Constituição Federal.) NOVA EMENTA DA REDAÇÃO DO VENCIDO:
Dá nova redação à alínea "C" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

JANDIRA FEGHALI E OUTROS
(PC DO B-RJ)

A N D A M E N T O

24.01.96 PLENÁRIO
Fala a autora, apresentando a Proposta.

MESA
Despacho: À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

06.02.96 PLENÁRIO
É lida e vai a imprimir.
DCD 08.02.96, pág. 3937, col. 01

06.02.96 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES
Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

01.04.96 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Distribuído ao relator, Dep. ARY KARA.
DCD 02/06/96, pág. 15902, col. 01

Publicada no Diário do Congresso Nacional
de

DESARQUIVADO

ARQUIVADO nos termos do Artigo 105
do PC (Art. 71C9)
DCN de 03/10/1999, pag. 0436, col. 01 Supl.

EM 23/03/99 — DESARQUIVADO
Art. 105, § único - Regimento Interno
(Resolução 17/89)
D C N / / , pág. , col.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

12.11.99 Distribuído ao relator, Dep. LUIZ ANTONIO FLEURY.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

15.12.99 Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. LUIZ ANTONIO FLEURY, pela admissibilidade, com substitutivo.

MESA (ARTIGO 202 DO RI)

26.01.00 É lida e vai a imprimir, tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade, com substitutivo.
(PEC 308-A/96).

DCD 16/12/99, Pág. 01116, Col. 01;

MESA

27.01.00 Aguardando constituição de Comissão Especial.

MESA

15.03.00 ATO DA PRESIDÊNCIA: Cria Comissão Especial, nos termos do artigo 202, § 2º, c/c o artigo 33, § 1º, todos do Regimento Interno, destinada a proferir parecer a esta PEC. Aguardando a indicação dos membros.

EMENTA

CONTINUAÇÃO.....FLS. 02.....

ANDAMENTO

MESA

21.06.00 ATO DA PRESIDÊNCIA: Nos termos do § 2º, do artigo 202, do Regimento Interno, esta Presidência decide constituir Comissão Especial destinada a, no prazo de 40 (quarenta) sessões, proferir parecer a esta PEC, com a apresentação dos membros indicados.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

02.08.00 Encaminhada à Comissão Especial.

COMISSÃO ESPECIAL

03.08.00 Prazo para apresentação de emendas: 10 sessões.

COMISSÃO ESPECIAL

17.08.00 Não foram apresentadas emendas.

COMISSÃO ESPECIAL

23.08.00 Distribuído ao relator, Dep. JOSÉ TELES.

MESA

16.10.00 Deferido Ofício nº 50/00-P da Comissão Especial, solicitando a prorrogação do Prazo, nos termos regimentais, por 20 sessões, a partir do dia 19.10.00, para a conclusão dos trabalhos.

Publicada no Diário do Congresso Nacional
de

VIDE VERSO...

COMISSÃO ESPECIAL

05.12.00 Parecer favorável do relator, Dep. JOSÉ TELES, com substitutivo.

COMISSÃO ESPECIAL

06.12.00 Aprovado o parecer favorável do relator, Dep. JOSÉ TELES, com substitutivo e complementação de voto.

MESA

12.12.00 Deferido Ofício nº 111/2000, da Comissão Especial, solicitando a prorrogação do prazo nos termos regimentais, por mais 20 sessões, a partir do dia 29.12.00, para conclusão dos trabalhos.

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

30.12.00 É lido e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade, com substitutivo; e, da Comissão Especial, pela aprovação, com substitutivo e complementação de voto.
(PEC nº 308-B/96)

PLENÁRIO

08.08.01 Discussão em primeiro turno.
Adiada a discussão, em face do encerramento da sessão.

PLENÁRIO

21.08.01 Discussão em primeiro turno.
Adiada a discussão, em face do encerramento da sessão.

EMENTA

Continuação..... folha nº 03

ANDAMENTO

22.08.01 PLENÁRIO
Discussão em primeiro turno.
Encerrada a discussão.
Aprovação do Substitutivo adotado pela CESP, ressalvado o destaque: SIM-391;
NÃO-0; ABST-2; TOTAL-393.
Prejudicada a Proposta inicial e o Substitutivo da CCJR.
Supressão do artigo segundo e parágrafo único, constantes do Substitutivo ado-
tado pela CESP à esta PEC, objeto de DVS da Bancada do Bloco PFL/PST: SIM-19;
NÃO-352; ABST-1; TOTAL-372.
Aprovação da emenda de redação 1, oferecida pelo Dep **José Teles**.
A matéria volta à CESP para elaboração da redação para o segundo turno.

Publicada no Diário do Congresso Nacional
de

31.08.01 COMISSÃO ESPECIAL
Aprovada unanimemente, pelo Dep. José Teles, a redação do vencido em primeiro
turno da discussão.

31.08.01 PRONTO PARA A ORDEM DO DIA
É lido e vai a imprimir, tendo parecer da Redação do Vencido em Primeiro Turno de Discussão.
(PEC 308-C/96).

19.09.01 PLENÁRIO
Discussão da redação do vencido em primeiro turno.
Adiada a discussão, por falta de "quorum".

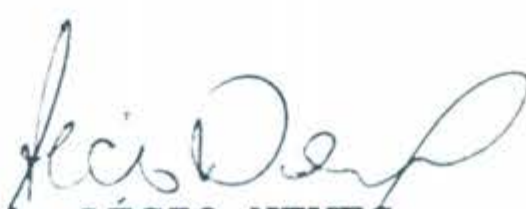
SGM-P-1220/01

Brasília, 27 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para os fins constantes do art. 60 da Constituição Federal, a inclusa Proposta de Emenda Constitucional nº 308, de 1996, que "Dá nova redação à alínea c do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal", aprovada, em segundo turno, pela Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,



Deputado AÉCIO NEVES

Presidente da Câmara dos Deputados

A Sua Excelência o Senhor
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal
N E S T A

Dá nova redação à alínea c do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A alínea c do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37.

.....

XVI -

.....

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (NR)

....."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 27 de setembro de 2001



EMENTA

Dá nova redação ao parágrafo segundo do artigo 17 da Constituição Federal.

/(estabelecendo que é assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, na administração pública direta ou indireta, alterando a nova Constituição Federal.) NOVA EMENTA DA REDAÇÃO DO VENCIDO:

Dá nova redação à alínea "C" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

JANDIRA FEGHALI E OUTROS
(PC DO B-RJ)

ANDAMENTO

24.01.96 PLENÁRIO
Fala a autora, apresentando a Proposta.

MESA
Despacho: A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

06.02.96 PLENÁRIO
É lida e vai a imprimir.
DCD 08.02.96, pág. 3937, col. 01

06.02.96 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES
Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

01.04.96 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Distribuído ao relator, Dep. ARY KARA.

DCD 01/06/96, pág. 15902, col. 01

ARQUIVADO nos termos do Artigo 105
do Regimento Interno (Art. 2109)

DCN de 03/10/1997, pag. 0236, col. 01 Supl.

Publicada no Diário do Congresso Nacional
de

DESARQUIVADO

EM 23/03/99 — DESARQUIVADO
Art. 105, § único - Regimento Interno
(Resolução 17/89)
D C N ____/____/____, pág. ____ , col ____

- 12.11.99 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Distribuído ao relator, Dep. LUIZ ANTONIO FLEURY.
- 15.12.99 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. LUIZ ANTONIO FLEURY, pela admissibilidade, com substitutivo.
- 26.01.00 MESA (ARTIGO 202 DO RI)
É lida e vai a imprimir, tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade, com substitutivo.
(PEC 308-A/96).
DCD 16/12/99, Pág. 0116, Col. 01 ;
- 27.01.00 MESA
Aguardando constituição de Comissão Especial.
- 15.03.00 MESA
ATO DA PRESIDÊNCIA: Cria Comissão Especial, nos termos do artigo 202, § 2º, c/c o artigo 33, § 1º, todos do Regimento Interno, destinada a proferir parecer a esta PEC. Aguardando a indicação dos membros.

E M E N T A

CONTINUAÇÃO.....FLS. 02.....

A N D A M E N T O

MESA

21.06.00 ATO DA PRESIDÊNCIA: Nos termos do § 2º, do artigo 202, do Regimento Interno, esta Presidência decide constituir Comissão Especial destinada a, no prazo de 40 (quarenta) sessões, proferir parecer a esta PEC, com a apresentação dos membros indicados.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

02.08.00 Encaminhada à Comissão Especial.

COMISSÃO ESPECIAL

03.08.00 Prazo para apresentação de emendas: 10 sessões.

COMISSÃO ESPECIAL

17.08.00 Não foram apresentadas emendas.

COMISSÃO ESPECIAL

23.08.00 Distribuído ao relator, Dep. JOSÉ TELES.

MESA

16.10.00 Deferido Ofício nº 50/00-P da Comissão Especial, solicitando a prorrogação do Prazo, nos termos regimentais, por 20 sessões, a partir do dia 19.10.00, para a conclusão dos trabalhos.

Publicada no Diário do Congresso Nacional
de

VIDE VERSO...

COMISSÃO ESPECIAL

05.12.00 Parecer favorável do relator, Dep. JOSÉ TELES, com substitutivo.

COMISSÃO ESPECIAL

06.12.00 Aprovado o parecer favorável do relator, Dep. JOSÉ TELES, com substitutivo e complementação de voto.

MESA

12.12.00 Deferido Ofício nº 111/2000, da Comissão Especial, solicitando a prorrogação do prazo nos termos regimentais, por mais 20 sessões, a partir do dia 29.12.00, para conclusão dos trabalhos.

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

30.12.00 É lido e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade, com substitutivo; e, da Comissão Especial, pela aprovação, com substitutivo e complementação de voto.
(PEC nº 308-B/96)

PLENÁRIO

08.08.01 Discussão em primeiro turno.
Adiada a discussão, em face do encerramento da sessão.

PLENÁRIO

21.08.01 Discussão em primeiro turno.
Adiada a discussão, em face do encerramento da sessão.

EMENTA

Continuação..... folha nº 03

ANDAMENTO

- 22.08.01 PLENÁRIO
Discussão em primeiro turno.
Encerrada a discussão.
Aprovação do Substitutivo adotado pela CESP, ressalvado o destaque: SIM-391; NÃO-0; ABST-2; TOTAL-393.
Prejudicada a Proposta inicial e o Substitutivo da CCJR.
Supressão do artigo segundo e parágrafo único, constantes do Substitutivo adotado pela CESP à esta PEC, objeto de DVS da Bancada do Bloco PFL/PST: SIM-19; NÃO-352; ABST-1; TOTAL-372.
Aprovação da emenda de redação 1, oferecida pelo Dep **José Teles**.
A matéria volta à CESP para elaboração da redação para o segundo turno.
- 31.08.01 COMISSÃO ESPECIAL
Aprovada unanimemente, pelo Dep. José Teles, a redação do vencido em primeiro turno da discussão.
- 31.08.01 PRONTO PARA A ORDEM DO DIA
É lido e vai a imprimir, tendo parecer da Redação do Vencido em Primeiro Turno de Discussão. (PEC 308-C/96).
- 19.09.01 PLENÁRIO
Discussão da redação do vencido em primeiro turno.
Adiada a discussão, por falta de "quorum".

Publicada no Diário do Congresso Nacional
de

CONTINUA...

PLENÁRIO

- 25.09.01 Discussão da redação do vencido em primeiro turno.
Discussão da Proposta pelos Dep Mirian Reid e Pompeo de Mattos.
Aprovação da redação do vencido em primeiro turno.
Discussão em segundo turno.
Encerrada a discussão.
Aprovação da Proposta: SIM-356; NÃO-01; ABST-0; TOTAL-357.
Fica dispensada a redação final, nos termos do artigo 195, parágrafo segundo, inciso I do RI.

MESA

- 25.09.01 Despacho ao Senado Federal. PEC 308-D/96.

MESA

Remessa ao SF, através do of PS-GSE/

ESGOTADO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 308-B, DE 1996

(Da Sra. Deputada Jandira Feghali e outros)

Dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 17 da Constituição Federal; tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade, com substitutivo (Relator: Deputado Luiz Antônio Fleury) e da Comissão Especial pela aprovação, com substitutivo e complementação de voto. (Relator: Deputado José Teles)

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO ART. 202, CAPUT. CONSTITUA-SE COMISSÃO ESPECIAL, NOS TERMOS DO ART. 202, § 2º)

SUMÁRIO

- I – Proposta inicial
- II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação
 - Parecer do Relator
 - Substitutivo oferecido pelo Relator
 - Parecer da Comissão
 - Substitutivo adotado pela Comissão
- III – Na Comissão Especial
 - Termo de recebimento de emendas
 - Parecer do Relator
 - Substitutivo oferecido pelo Relator
 - Complementação de voto
 - Parecer da Comissão
 - Substitutivo adotado pela Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Dê-se ao § 2º do art. 17 da Constituição Federal a seguinte redação:

"§ 2º - É assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde na administração pública direta ou indireta."

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, no capítulo VII, artigo 37, inciso XVI, referindo-se ao exercício de cargos e funções no Serviço Público, estabelece-o nos seguintes termos:

"... é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

- a) a de dois cargos de professor,
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico,
- c) a de dois cargos privativos de médico"

Já nas Disposições Transitórias, artigo 17, parágrafo 2º, encontramos o seguinte teor: "É assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde que estejam sendo exercidos na Administração Pública, direta ou indireta".

A origem desses dispositivos é bastante anterior à Constituição Federal homologada em 1988, atualmente vigente. Remontam a períodos autoritários da gestão pública, onde a Reforma Sanitária não havia ainda merecido espaço de discussão por parte dos órgãos oficiais.

A discussão da Reforma Sanitária no Brasil inicia-se no período da ditadura militar, na década de 70, através dos movimentos de resistência e oposição ao regime de então, representados por políticos engajados, pelas entidades representativas de classe (principalmente os sindicatos), pelos movimentos sociais, por profissionais de saúde, etc... A reivindicação primordial tinha como fundamento básico, no âmbito específico das demandas sociais relativas à saúde da população, a melhoria do sistema público de Saúde em termos quantitativos e qualitativos, o atendimento universal garantindo o acesso de toda a população a serviços de saúde. Visava deste modo, o resgate das condições gerais de saúde da população a cada cidadão o acesso à promoção, prevenção e recuperação da saúde coletiva.

O Movimento da Reforma Sanitária deu origem ao SUS - Sistema Único de Saúde - que regulamentou e formalizou os Serviços de Saúde no Brasil sendo incorporado em definitivo à Constituição Federal em 1988.

Na perspectiva desse movimento, todo e qualquer profissional que atue em Saúde Pública é um agente promotor de saúde, modificando radicalmente as concepções anteriores que privilegiavam o profissional médico como agente único.

Hoje podemos constatar uma gama diversificada de profissionais, das mais diversas categorias, atuando no Serviço Público de Saúde: enfermeiros, psicólogos, odontólogos, assistentes sociais, fonoaudiólogos, biólogos, bioquímicos, farmacêuticos, veterinários, engenheiros, sanitaristas, nutricionistas, etc... No entanto, permanece na atual Constituição um dispositivo que explicita a dicotomia existente entre a concepção de Saúde, proposta pelos regimes ditatoriais, e a concepção democrática de Saúde e Cidadania prevista na formulação e regulamentação do SUS - Sistema Único de Saúde.

A apresentação de Emenda Constitucional visa retificar essa incorreção e injustiça em relação ao que atualmente denomina-se profissional de saúde, adequando o dispositivo constitucional às demandas que ora apresentam-se no setor público de Saúde.

A emenda proposta não causa qualquer tipo de prejuízo às Instituições Públicas e ao exercício profissional. Pelo contrário, regulamenta em definitivo a atuação de uma gama considerável de profissionais de saúde que atuam a nível nacional com dois vínculos empregatícios no Serviço Público.

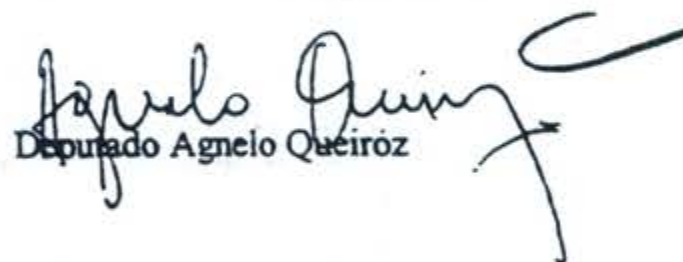
A emenda preserva ainda o acesso da população aos serviços oferecidos por esses profissionais. Acesso esse que certamente será comprometido caso permaneça mantido o atual texto, visto que é pública e notória a exacerbada carência de oferta de serviços e de profissionais na rede pública de saúde, em todo o Brasil.

Finalizando, é imperioso que o Poder Executivo defina adequadamente os critérios para o enquadramento das diversas profissões das áreas de saúde, o que é contemplado pelo parágrafo que se pretende acrescentar ao referido artigo 37.

Sala das Sessões, em 24 de 01 de 1996



Deputada Jandira Feghali



Deputado Agnelo Queiróz

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI "

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

.....
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

- a) a de dois cargos de professor;
 - b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
 - c) a de dois cargos privativos de médico;
-
.....

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....
Art. 17. Os vencimentos, a remuneração, as vantagens e os adicionais, bem como os proventos de aposentadoria que estejam sendo percebidos em desconformidade com a Constituição serão imediatamente reduzidos aos limites dela decorrentes admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.

§ 1º É assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de médico que estejam sendo exercidos por médico militar na administração pública direta ou indireta.

§ 2º É assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde que estejam sendo exercidos na administração pública direta ou indireta.

.....
.....

25/01/96

SECRETARIA-GERAL DA MESA

PROPOSIÇÃO: PEC

(ASS019595)

AUTOR: JANDIRA FEGHALI E OUTROS

DEPUTADO

UF

PARTIDO

1 - ADROALDO STRECK
2 - AECIO NEVES

RS PSDB
MG PSDB

3 - AGNELO QUEIROZ	DF	PC DO B
4 - ALCIONE ATHAYDE	RJ	PPB
5 - ALDO ARANTES	GO	PC DO B
6 - ALDO REBELO	SP	PC DO B
7 - ALEXANDRE CARDOSO	RJ	Bloco(PSB)
8 - ALEXANDRE SANTOS	RJ	PSDB
9 - ALMINO AFFONSO	SP	PSDB
10 - ANA JULIA	PA	PT
11 - ANTONIO BRASIL	PA	PMDB
12 - ANTONIO KANDIR	SP	PSDB
13 - ARLINDO CHINAGLIA	SP	PT
14 - ARNALDO FARIA DE SA	SP	PPB
15 - ARTHUR VIRGILIO	AM	PSDB
16 - AYRES DA CUNHA	SP	Bloco(PFL)
17 - BENEDITO DOMINGOS	DF	PPB
18 - BETO LELIS	BA	Bloco(PSB)
19 - CANDINHO MATTOS	RJ	PSDB
20 - CARLOS APOLINARIO	SP	PMDB
21 - CARLOS CARDINAL	RS	PDT
22 - CARLOS DA CARBRAS	AM	PPB
23 - CARLOS MAGNO	SE	Bloco(PFL)
24 - CARLOS SANTANA	RJ	PT
25 - CASSIO CUNHA LIMA	PB	PMDB
26 - CECI CUNHA	AL	PSDB
27 - CELSO RUSSOMANNO	SP	PSDB
28 - CESAR BANDEIRA	MA	Bloco(PFL)
29 - CHICAO BRIGIDO	AC	PMDB
30 - CHICO FERRAMENTA	MG	PT
31 - CIDINHA CAMPOS	RJ	PDT
32 - CLEONANCIO FONSECA	SE	PPB
33 - CORIOLANO SALES	BA	PDT
34 - DARCISIO PERONDI	RS	PMDB
35 - DUILIO PISANESCHI	SP	Bloco(PTB)
36 - EDISON ANDRINO	SC	PMDB
37 - EDSON EZEQUIEL	RJ	PDT
38 - EDSON QUEIROZ	CE	PPB
39 - EDSON SILVA	CE	PSDB
40 - EDUARDO BARBOSA	MG	PSDB
41 - EDUARDO JORGE	SP	PT
42 - EDUARDO MASCARENHAS	RJ	PSDB
43 - ELCIONE BARBALHO	PA	PMDB
44 - ELIAS ABRAHAO	PR	PMDB
45 - ELIAS MURAD	MG	PSDB
46 - ESTHER GROSSI	RS	PT
47 - EULER RIBEIRO	AM	PMDB
48 - EURICO MIRANDA	RJ	PPB
49 - EXPEDITO JUNIOR	RO	PPB
50 - FELIX MENDONCA	BA	Bloco(PTB)
51 - FERNANDO GABEIRA	RJ	PV
52 - FERNANDO GONCALVES	RJ	Bloco(PTB)
53 - FERNANDO LOPES	RJ	PDT
54 - FIRMO DE CASTRO	CE	PSDB
55 - FLAVIO DERZI	MS	PPB
56 - FRANCISCO DORNELLES	RJ	PPB
57 - FRANCISCO HORTA	MG	Bloco(PL)
58 - GENESIO BERNARDINO	MG	PMDB
59 - GERSON PERES	PA	PPB
60 - GERVASIO OLIVEIRA	AP	Bloco(PSB)
61 - GILVAN FREIRE	PB	PMDB
62 - GONZAGA MOTA	CE	PMDB
63 - GONZAGA PATRIOTA	PE	Bloco(PSB)
64 - HAROLDO LIMA	BA	PC DO B
65 - HELIO ROSAS	SP	PMDB
66 - HERCULANO ANGHINETTI	MG	PPB
67 - HUMBERTO COSTA	PE	PT
68 - INACIO ARRUDA	CE	PC DO B

Lote: 17
 Caixa: 153
 PEC Nº 308/1996
 142

69 - INOCENCIO OLIVEIRA	PE	Bloco (PFL)
70 - IVAN VALENTE	SP	PT
71 - JAIR MENEGUELLI	SP	PT
72 - JAIR SOARES	RS	Bloco (PFL)
73 - JANDIRA FEGHALI	RJ	PC DO B
74 - JAQUES WAGNER	BA	PT
75 - JARBAS LIMA	RS	PPB
76 - JOAO COLACO	PE	Bloco (PSB)
77 - JOAO COSER	ES	PT
78 - JOAO MENDES	RJ	Bloco (PTB)
79 - JOAO THOME MESTRINHO	AM	PMDB
80 - JOFRAN FREJAT	DF	PPB
81 - JONIVAL LUCAS	BA	Bloco (PFL)
82 - JORGE ANDERS	ES	PSDB
83 - JOSE ALDEMIR	PB	PMDB
84 - JOSE AUGUSTO	SP	PT
85 - JOSE CARLOS ALELUIA	BA	Bloco (PFL)
86 - JOSE CARLOS SABOIA	MA	Bloco (PSB)
87 - JOSE FORTUNATI	RS	PT
88 - JOSE FRITSCH	SC	PT
89 - JOSE LUIZ CLEROT	PB	PMDB
90 - JOSE PIMENTEL	CE	PT
91 - JOSE PINOTTI	SP	PMDB
92 - JOSE PRIANTE	PA	PMDB
93 - JOSE THOMAZ NONO	AL	S. PART.
TOVAIR ARANTES	GO	PSDB
JULIO CESAR	PI	Bloco (PFL)
96 - LAURA CARNEIRO	RJ	Bloco (PFL)
97 - LEONEL PAVAN	SC	PDT
98 - LEUR LOMANTO	BA	Bloco (PFL)
99 - LIDIA QUINAN	GO	PMDB
100 - LINDBERG FARIAS	RJ	PC DO B
101 - LUCIANO ZICA	SP	PT
102 - LUIS BARBOSA	RR	PPB
103 - LUIZ CARLOS HAULY	PR	PSDB
104 - LUIZ GUSHIKEN	SP	PT
105 - LUIZ PIAUHYLINO	PE	PSDB
106 - MANOEL CASTRO	BA	Bloco (PFL)
107 - MARCELO DEDA	SE	PT
108 - MARCIO FORTES	RJ	PSDB
109 - MARIA ELVIRA	MG	PMDB
110 - MARIA LAURA	DF	PT
111 - MARIA VALADAO	GO	Bloco (PFL)
112 - MARIO CAVALLAZZI	SC	PPB
113 - MARIO NEGROMONTE	BA	PSDB
114 - MARISA SERRANO	MS	PMDB
115 - MATHEUS SCHMIDT	RS	PDT
116 - MAURI SERGIO	AC	PMDB
117 - MAURICIO CAMPOS	MG	Bloco (PL)
118 - MAURICIO REQUIAO	PR	PMDB
119 - MILTON MENDES	SC	PT
120 - MILTON TEMER	RJ	PT
121 - MIRO TEIXEIRA	RJ	PDT
122 - NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB
123 - NELSON MARCHEZAN	RS	S. PART.
124 - NILMARIO MIRANDA	MG	PT
125 - NILTON BAIANO	ES	PPB
126 - NOEL DE OLIVEIRA	RJ	PMDB
127 - OSMANIO PEREIRA	MG	PSDB
128 - OSORIO ADRIANO	DF	Bloco (PFL)
129 - PADRE ROQUE	PR	PT
130 - PAULO BAUER	SC	S. PART.
131 - PAULO DELGADO	MG	PT
132 - PAULO HESLANDER	MG	Bloco (PTB)
133 - PAULO LIMA	SP	Bloco (PFL)

134 - PAULO ROCHA	PA	PT
135 - PEDRINHO ABRAO	GO	Bloco(PTB)
136 - PEDRO IRUJO	BA	PMDB
137 - PEDRO VALADARES	SE	Bloco(PSB)
138 - PEDRO WILSON	GO	PT
139 - PHILEMON RODRIGUES	MG	Bloco(PTB)
140 - PIMENTEL GOMES	CE	PSDB
141 - RAQUEL CAPIBERIBE	AP	Bloco(PSB)
142 - RICARDO GOMYDE	PR	PC DO B
143 - RITA CAMATA	ES	PMDB
144 - ROBERTO FRANCA	MT	PSDB
145 - ROBERTO JEFFERSON	RJ	Bloco(PTB)
146 - ROBERTO VALADAO	ES	PMDB
147 - RUBENS COSAC	GO	PMDB
148 - SALOMAO CRUZ	RR	PSDB
149 - SANDRA STARLING	MG	PT
150 - SEBASTIAO MADEIRA	MA	PSDB
151 - SERAFIM VENZON	SC	PDT
152 - SERGIO AROUCA	RJ	PPS
153 - SERGIO CARNEIRO	BA	PDT
154 - SERGIO MIRANDA	MG	PC DO B
155 - SEVERIANO ALVES	BA	PDT
156 - SIMARA ELLERY	BA	PMDB
157 - SOCORRO GOMES	PA	PC DO B
158 - TELMA DE SOUZA	SP	PT
159 - TILDEN SANTIAGO	MG	PT
160 - UBALDINO JUNIOR	BA	Bloco(PSB)
161 - UBIRATAN AGUIAR	CE	PSDB
162 - UDSON BANDEIRA	TO	PMDB
163 - URSICINO QUEIROZ	BA	Bloco(PFL)
164 - VALDOMIRO MEGER	PR	PPB
165 - VICENTE ARRUDA	CE	PSDB
166 - WALDIR DIAS	PI	PPB
167 - WALDOMIRO FIORAVANTE	RS	PT
168 - WIGBERTO TARTUCE	DF	PPB
169 - YEDA CRUSIUS	RS	PSDB
170 - ZE GERARDO	CE	PSDB
171 - ZULAIE COBRA	SP	PSDB

ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	171	REPETIDA 30
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM.....	8	REPETIDA 01
TOTAL DE ASSINATURAS.....	206	

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1 - AGNELO QUEIROZ	DF	PC DO B
2 - ALDO ARANTES	GO	PC DO B
3 - ALDO REBELO	SP	PC DO B
4 - CARLOS SANTANA	RJ	PT
5 - CASSIO CUNHA LIMA	PB	PMDB
6 - CECI CUNHA	AL	PSDB
7 - EDSON SILVA	CE	PSDB
8 - EDSON SILVA	CE	PSDB
9 - ELCIONE BARBALHO	PA	PMDB
10 - ELIAS MURAD	MG	PSDB
11 - ESTHER GROSSI	RS	PT
12 - EULER RIBEIRO	AM	PMDB
13 - FERNANDO LOPES	RJ	PDT
14 - HAROLDO LIMA	BA	PC DO B
15 - IVAN VALENTE	SP	PT
16 - IVAN VALENTE	SP	PT
17 - JANDIRA FEGHALI	RJ	PC DO B
18 - JOAO THOME MESTRINHO	AM	PMDB

19 - MARISA SERRANO	MS	PMDB
20 - NILMARIO MIRANDA	MG	PT
21 - PAULO DELGADO	MG	PT
22 - PEDRO WILSON	GO	PT
23 - SERGIO CARNEIRO	BA	PDT
24 - SERGIO CARNEIRO	BA	PDT
25 - SOCORRO GOMES	PA	PC DO B
26 - WIGBERTO TARTUCE	DF	PPB

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

ALBERTO SILVA	PI	PMDB
ANTONIO KANDIR	SP	PSDB
3 - FRANCISCO RODRIGUES	RR	PPB
4 - GENESIO BERNARDINO	MG	PMDB
5 - MAURICIO REQUIAO	PR	PMDB
6 - PAULO HESLANDER	MG	Bloco (PTB)
7 - SEBASTIAO MADEIRA	MA	PSDB
8 - SIMAO SESSIM	RJ	PSDB

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM REPETIDAS

1 - ALBERTO SILVA	PI	PMDB
-------------------	----	------

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 10 /95

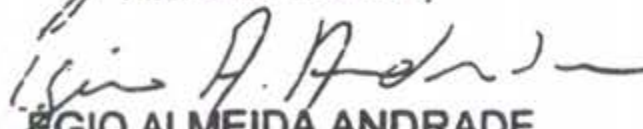
Brasília, 25 de janeiro de 1996.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, da Senhora Jandira Feghali e Outros, que "dá nova redação ao § 2º, do art. 17 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas válidas;
008 assinaturas que não conferem; e
027 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,


SERGIO ALMEIDA ANDRADE
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

Deiro, nos termos do Parágrafo único do art. 105 do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PL's n°s 256/91, 3219/92, 3963/93, 822/95, 2349/96, 4732/98 e PEC n° 308/96. Considero prejudicado quanto aos PL's n°s 427/91, 677/91, 741/91, 2694/92, 3337/92, 3525/93, 3526/93, 4618/94, 4749/94, e 2218/96, arquivados definitivamente. Ofício-se ao Requerente e, após, publique-se.

Em 23 / 3 / 99

PRÉSIDENTE

Requerimento (Da Sra. Jandira Feghali)

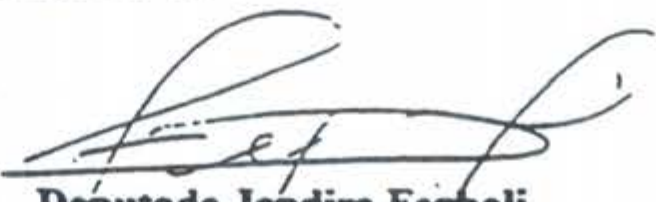
Requer o desarquivamento de proposições.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Exa. o desarquivamento dos projetos de lei, a seguir relacionados, que são de minha autoria:

- | | |
|----------------|----------------|
| • PL 256/91 ✓ | • PL 4618/94 ✓ |
| • PL 427/91 ✓ | • PL 4749/94 ✓ |
| • PL 677/91 ✓ | • PL 822/95 ✓ |
| • PL 741/91 ✓ | • PEC 308/96 ✓ |
| • PL 2694/92 ✓ | • PL 2218/96 ✓ |
| • PL 3219/92 ✓ | • PL 2349/96 ✓ |
| • PL 3337/92 ✓ | • PL 4732/98 ✓ |
| • PL 3525/93 ✓ | |
| • PL 3526/93 ✓ | |
| • PL 3963/93 ✓ | |

Sala das Sessões, em 9 de Março de 1999


Deputada Jandira Feghali

PC do B/RJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de emenda à Constituição alterando o § 2º do artigo 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT visando retificar "injustiça em relação ao que atualmente denomina-se profissional de saúde, adequando o dispositivo constitucional às demandas que ora apresentam-se no setor público de saúde."

A proposição foi distribuída inicialmente à esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação - CCJR, que deverá se manifestar sobre a admissibilidade da mesma.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria vem a esta Comissão para que emitamos parecer quanto à sua admissibilidade, a teor do que estabelecem os arts. 32, III, "b" e 202, *caput*, do Regimento Interno.

Após, sobre o mérito da mesma, dirá Comissão Especial, "ad hoc", e perante a qual poderão ser apresentadas emendas, caso esta Comissão entenda ser a proposição admissível ao debate parlamentar.

Examinando a PEC nº 308, de 1996, verifica-se que, sob o aspecto formal, a proposta obedece os preceitos do inciso I e do § 1º do art. 60 da Constituição Federal, bem como dos incisos I e II do art. 201 do Regimento Interno, já que o País não se acha na vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio, e contem o número de assinaturas necessárias.

Quanto ao conteúdo, observa-se que a matéria tratada na PEC nº 308, de 1996, é passível de deliberação por via de proposta de emenda constitucional, porquanto o § 4º do art. 60 da Carta Política exclui dessa deliberação apenas as proposições tendentes a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação de Poderes, e os direitos e garantias individuais, o que não é o caso da proposição.

Quanto à técnica legislativa utilizada, notamos que o texto faz menção ao artigo 17 da Carta Magna ao invés do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, além de não obedecer às normas de boa técnica legislativa, ensejando uma emenda de redação para adequação do texto.

Face ao exposto, votamos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição de nº 308, de 1996, com a emenda de redação em anexo.

Sala da Comissão, em 09 de dezembro de 1999.



Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY
Relator

Emenda de Redação

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos Termos do Art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º - Dê-se ao § 2º do art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a seguinte redação:

*Art. 17

§ 2º - É assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde na administração pública direta ou indireta." (NR)

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão em, 09 de dezembro de 1999.



Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY
Relator

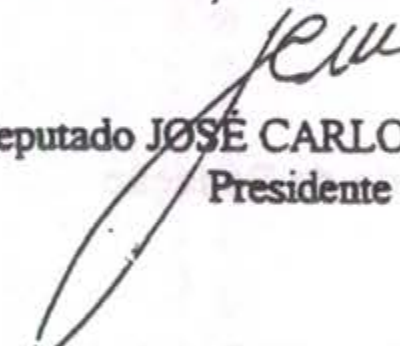
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade, com substitutivo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 308/96, nos termos do parecer do Relator, Deputado Luiz Antônio Fleury.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Carlos Aleluia - Presidente, Geovan Freitas, José Roberto Batochio e Inaldo Leitão - Vice-Presidentes, Ciro Nogueira, Darci Coelho, Ney Lopes, Ricardo Fiúza, Robson Tuma, Vilmar Rocha, Júlio Delgado, José Índio, Osmar Serraglio, Renato Vianna, André Benassi, Léo Alcântara, Nelson Otoch, Vicente Arruda, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, Antônio Carlos Biscaia, Geraldo Magela, Marcelo Déda, José Dirceu, Marcelo Déda, Waldir Pires, Augusto Farias, Gerson Peres, Luiz Antônio Fleury, Fernando Coruja, Roland Lavigne, Bispo Rodrigues, Luciano Bivar, Átila Lins, Luis Barbosa, Gustavo Fruet, Celso Russomano, Jair Bolsonaro e Nelson Marquezelli.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 1999


Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA
Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO - CCJR

Dá nova redação ao § 2º do artigo 17 da
Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Dê-se ao § 2º do art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e seguinte redação:

“Art. 17

§ 2º É assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde na administração pública direta ou indireta." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 1999


Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA
Presidente

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308-A, DE 1996, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 17 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".(ACUMULAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO)

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308-A/96

Nos termos do art. 202, § 3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a divulgação na Ordem do Dia das Comissões do prazo para apresentação de emendas, a partir de 3/8/2000, por 10 sessões. Esgotado o prazo, não foi apresentada nenhuma emenda à proposição.

Sala da Comissão, em 18 de agosto de 2000.


José Maria Aguiar de Castro
Secretário

I - RELATÓRIO

Trata, a proposta ora examinada, instituir permissão constitucional de acumulação de dois cargos públicos, privativos de profissionais de saúde.

Dos argumentos que justificam a propositura consta que tornou-se anacrônica a concepção autoritária que via o médico como único agente promotor de saúde. Na moderna perspectiva do Movimento da Reforma Sanitária, para se promover a melhoria quantitativa e qualitativa do sistema público de saúde é indispensável o concurso de todos os profissionais de saúde, ou seja, além dos médicos, profissionais como, entre outros, assistentes sociais, biólogos, bioquímicos, cirurgiões-dentista, enfermeiros, engenheiros sanitaristas, farmacêuticos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas e psicólogos. Uma vez que a demanda supera, em muito, a oferta de mão-de-obra especializada em assistência à saúde, o pleno acesso da população aos serviços de saúde somente será viável, ao menos a curto e médio prazo, se parte dos profissionais disponíveis ocupar mais de uma vaga.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação concluiu pela admissibilidade da PEC, tendo aprovado emenda de redação para adequar seu texto à boa técnica legislativa.

O prazo regimental de dez sessões para apresentação de emendas à proposta de emenda constitucional foi aberto em 3 de agosto próximo passado e transcorreu sem o recebimento de qualquer contribuição formal a esta Comissão Especial.

Compõem este Colegiado os seguintes Senhores Deputados: Cláudio Cajado, Presidente, Luiz Dantas, 1º Vice-Presidente, Dr. Rosinha, 2º Vice-Presidente, Almir Sá, 3º Vice-Presidente, e José Teles, Relator. Também são membros titulares os Deputados Agnaldo Muniz, Alcione Athayde, Antônio Joaquim Araújo, Átila Lins, Antônio Jorge, Avenzoar Arruda, Djalma Paes, Dr. Heleno, Iéδιο Rosa, Eduardo Seabra, Fátima Pelaes, Jairo Carneiro, Jandira Feghali, João Sampaio, José Múcio Monteiro, Laire Rosado, Luciano Castro, Mário Assad Júnior, Pedro Henry, Pedro Irujo, Philemon Rodrigues, Remi Trinta, Ricardo Rique e Zaire Rezende. Como suplentes integram a Comissão os seguintes parlamentares: Almerinda de Carvalho, Antônio Carlos Pannunzio, Herculano Anghinetti, Hugo Biel, José Aleksandro, Moroni Torgan, Ney Lopes, Olímpio Pires, Raimundo Gomes de Matos, Robson Tuma, Rommel Feijó, Rubens Bueno e Wilson Braga.

Na apreciação da matéria foram realizadas várias audiências públicas, para as quais foram convidados dirigentes de entidades sindicais e de fiscalização do exercício das profissões da área.

No dia 7 de novembro de 2000 o Dr. Rúbio César Cruz Lima, Coordenador Geral de Recursos Humanos do Ministério da Saúde prestou relevantes informações, dentre as se destaca a estimativa de que sessenta e dois por cento dos profissionais de saúde de nível superior cumprem jornada de trabalho parcial, conforme a Pesquisa de Assistência Médico-Sanitário de 1999, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Na Audiência Pública realizada em 22 de novembro deste ano compareceram os seguintes convidados: Dr. Roberto Fernandes Pereira, Presidente do Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do Rio de Janeiro, Dr.^a Rejane de Almeida, Presidente do Sindicato dos Enfermeiros do Rio de Janeiro, Dr. João Marinonio Aveiro Carneiro, Vice-Presidente do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Sr. Ciro José Tavares da Silva, indicado pelo Dr. Arnaldo Zulbiole, Secretário-Geral do Conselho Federal de Farmácia, e Sr.^a Rosane Maria Nascimento da Silva, representando o Fórum das Entidades Nacionais dos Trabalhadores da Área de Saúde, indicada pela Dr.^a Ana Mercedes Bock, Presidente do Conselho Federal de Psicologia.

Finalmente, a Reunião de Audiência Pública ocorrida em 28 de novembro de 2000 teve como convidado o Dr. Luiz Carlos de Almeida Capellá, Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que manifestou sua posição pessoal no sentido de que a única acumulação que deveria ser admitida seria a de um cargo de professor com qualquer outro, não admitindo, sequer, a acumulação de dois cargos privativos de médico.

Esta relatoria agradece enfaticamente aos depoimentos e contribuições que possibilitaram melhor avaliar a oportunidade e a conveniência da proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta ora apreciada consiste na instituição de expressa autorização constitucional para o acúmulo de dois cargos privativos de profissionais de saúde. Em verdade, tanto se pode dizer que se trata de

ampliação da regra que admite a acumulação de dois cargos privativos de médico, prevista no inciso XIV do art. 37 do *Estatuto Supremo*, quanto afirmar que se objetiva tornar perene norma constante do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mais especificamente em seu art. 17, § 2º. A nosso ver, constitui equívoco propor nova redação para o dispositivo recém mencionado, quando, evidentemente, o ADCT não se presta a abrigar normas perenes. Por conseguinte, caso se resolva acolher a proposta, haver-se-á de conferir-lhe forma diversa, de modo que a mesma passe a alterar o dispositivo do *Texto Básico* inicialmente citado. Antes de sugerir a forma apropriada, entretanto, há de se apreciar o mérito da matéria.

Em primeiro lugar, havemos de declinar o enfoque que norteia o presente voto. Embora sensíveis aos legítimos pleitos corporativos das diversas categorias profissionais envolvidas, a influência de tal aspecto sobre nossa posição será apenas subsidiária. Antes de mais nada, seremos fiéis ao interesse público que, no caso, reside na observância de ditames constitucionais específicos, notadamente a garantia de acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde (CF, art. 196, *caput*) e a diretriz de atendimento integral (CF, art. 198, inciso II).

É público e notório que a escassez de recursos humanos qualificados na área de saúde não se restringe aos médicos. Tanto que a proposta, contida na PEC n.º 128/95, de estender a permissão constitucional de acumulação de cargos aos cirurgiões-dentistas foi aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa por unanimidade, nos dois turnos de votação, tendo recebido 401 votos favoráveis na primeira votação e 352 na segunda. Em ambas ocasiões, não houve sequer um voto contrário ou mesmo de abstenção.

A toda evidência, do mesmo modo que a carência de profissionais não está restrita aos médicos, também não se restringe aos odontólogos. E a situação é particularmente alarmante em relação, além de às duas categorias recém citadas, ao pessoal de enfermagem. Tanto que duas outras Propostas de Emenda Constitucional, de n.ºs. 78 e 161, ambas de 1999, propõem a extensão da permissão de acumulação de cargos exatamente aos enfermeiros e aos técnicos e auxiliares de enfermagem. À falta de profissionais qualificados, prospera verdadeiro canibalismo de atribuições, com técnicos, auxiliares ou atendentes de enfermagem exercendo funções privativas de enfermeiros, fato que somente pode resultar na precariedade do atendimento prestado à população.

Mas a situação não é muito diferente para as demais categorias profissionais da área da saúde, e a diretriz constitucional de

assistência integral à saúde coloca a proposta ora sob parecer em absoluta harmonia com o interesse público, desde que a qualidade do serviço prestado não seja comprometida. Reputamos este um requisito indispensável para o acolhimento da proposta. Em tal aspecto, apurou-se que a jornada de trabalho a que os profissionais de saúde se submetem normalmente é diferenciada em relação às demais categorias. A equipe de enfermagem, por exemplo, tipicamente cumpre plantões de doze horas de trabalho, seguidas por sessenta horas de descanso. Na hipótese de acumulação de dois cargos, portanto, a cada ciclo de três dias o profissional poderia cumprir um turno de doze horas, descansar outras doze, trabalhar mais doze horas e descansar por trinta e seis horas. Ou então sempre trabalhar doze horas e gozar vinte e quatro horas de descanso. Tal raciocínio demonstra a compatibilidade da carga horária resultante da acumulação de cargos. Não bastasse a demonstração teórica, ressalte-se que a viabilidade de tal regime já foi demonstrada empiricamente em enorme número de situações, quer regulares, abrigadas durante mais de doze anos pela norma constitucional transitória já apontada, quer irregulares.

Estas últimas, aliás, reclamam considerações adicionais. A vedação constitucional à acumulação de cargos se originou de louvável preocupação ética. Todavia, em relação aos profissionais de saúde, gerou graves problemas não apenas administrativos como sociais. Por todo o País, gestores viram-se obrigados a dispensar servidores competentes e eficientes apenas porque os mesmos ocupavam, cumulativamente, outro cargo público. Muitas vezes não se conseguiu preencher tais vagas. E os profissionais afastados, por sua vez, mesmo tendo sido investidos após aprovação em concurso público, tiveram de amargar, desnecessariamente, a perda de até metade de sua renda, vítimas de interdição simplória e inconveniente. Agora, com o reconhecimento do despropósito da vedação constitucional criticada, a administração pública promoverá novos concursos para contratar, após lento e dispendioso processo, aqueles mesmos profissionais. Pois temos a oportunidade de evitar ou minimizar tal desperdício de tempo e dinheiro. Basta facultar a recondução dos servidores, eventualmente dispensados com fulcro na vedação derogada, ao cargo ou emprego anteriormente ocupado. Com tal medida, estar-se-ia minimizando os efeitos das injustiças perpetradas, bem como agilizando o aperfeiçoamento e a ampliação da prestação de assistência à saúde. Este o escopo do art. 2º de nosso substitutivo.

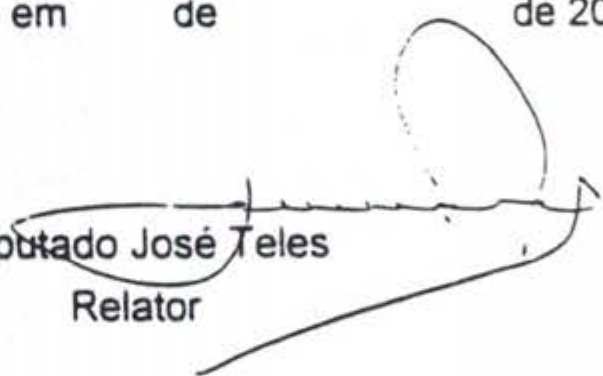
Existe consenso no sentido de que o vínculo único, com dedicação exclusiva, seria o ideal. Entrementes, na conjuntura atual isso parece utópico, como um sonho cada vez mais distante, posto que pressupõe

remuneração adequada, bastante superior aos padrões retributivos atualmente praticados. E a saúde pública, evidentemente, não pode esperar.

Por todo o exposto, conclui-se que a acumulação de cargos pelos profissionais de saúde é não apenas viável, por conta da compatibilidade de horário, mas indispensável à prestação universal de assistência integral à saúde. Na espécie, portanto, o interesse público e os interesses das categorias profissionais envolvidas convergem no sentido do acolhimento da Proposta de Emenda Constitucional n.º 308-A, de 1996, razão pela qual votamos por sua aprovação, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputado José Teles
Relator



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308-A, DE 1996

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Dá nova redação à alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1.º A alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37.

.....

XVI -

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde; (NR)"

Art. 2.º No prazo de um ano da promulgação desta Emenda Constitucional, poderão ser readmitidos, a critério da administração, os servidores que, tendo acumulado, de boa-fé, dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, foram exonerados de um deles, em virtude da vedação constitucional ora derogada.

Parágrafo único. Caso a administração decida readmitir servidores exonerados, dará ampla publicidade aos critérios de preferência para readmissão e ao prazo, não inferior a trinta dias, para a manifestação dos interessados.

Art. 3.º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2000.

Deputado José Teles
Relator

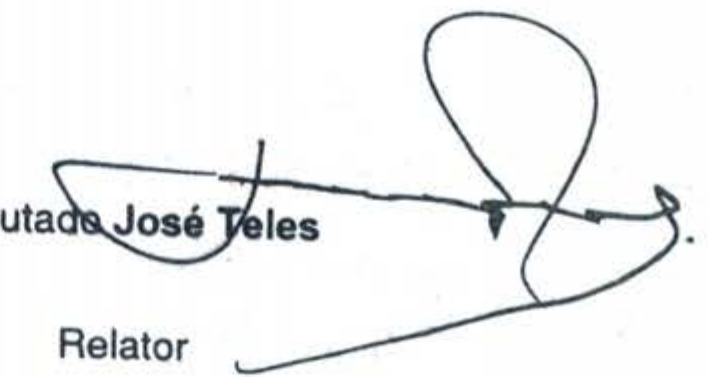


COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Acatamos a sugestão apresentada pelo Dep. Jairo Carneiro, durante a discussão de nosso parecer, de acrescentar, ao *caput* do art. 2º do Substitutivo à PEC 308-A, de 1996, após a palavra "saúde", a expressão "nos quais foram investidos mediante concurso público".

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2000.

Deputado José Teles



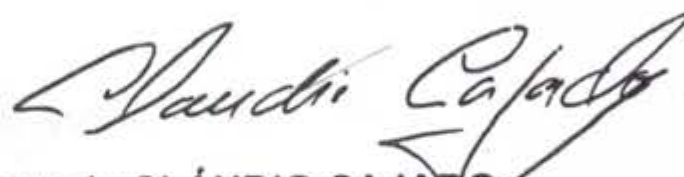
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

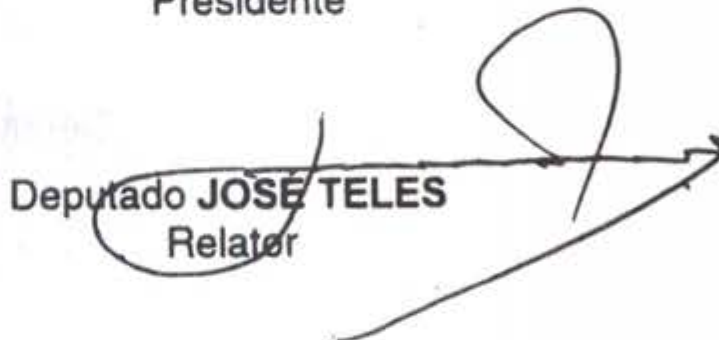
A Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 308-A, de 1996, que "dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal", em reunião ordinária realizada hoje, opinou, por unanimidade, pela aprovação com substitutivo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 308-A/96, nos termos do Parecer do Relator, com Complementação de Voto.

Participaram da votação os Senhores Deputados: Cláudio Cajado, Presidente; Dr. Rosinha, Vice-Presidente; José Teles, Relator; Agnaldo Muniz, Alcione Athayde, Átila Lins, Avenzoar Arruda, Dr. Heleno, Fátima Pelaes, Iédio Rosa, Jairo Carneiro, Jandira Feghali, João Sampaio, José Múcio Monteiro, Manoel Vitorio, Mário Assad Júnior, Remi trinta, Vanessa Grazziotin, Almerinda de Carvalho e Olimpio Pires.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2000.



Deputado **CLÁUDIO CAJADO**
Presidente



Deputado **JOSE TELES**
Relator

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL

À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308-A, DE 1996.

Dá nova redação à alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º A alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37.
XVI -
c) a de dois cargos ou empregos privativos de
profissionais de saúde; (NR)"

Art. 2º No prazo de um ano da promulgação desta Emenda Constitucional, poderão ser readmitidos, a critério da administração, os servidores que, tendo acumulado, de boa-fé, dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, nos quais foram investidos mediante concurso público, tenham sido exonerados de um deles, em virtude da vedação constitucional ora derogada.

Parágrafo único. Caso a administração decida readmitir servidores exonerados, dará ampla publicidade aos critérios de preferência para readmissão e ao prazo, não inferior a trinta dias, para a manifestação dos interessados.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2000.


Deputado **CLÁUDIO CAJADO**
Presidente


Deputado **JOSÉ TELES**
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308-C, DE 1996

REDAÇÃO DO VENCIDO EM PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO
DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308-B, de 1996, que "dá nova
redação à alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal".

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,
nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte
emenda ao texto constitucional.

Art. 1º A alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição
Federal passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 37.

XVI

c) a de dois cargos ou empregos privativos de
profissionais de saúde, com profissões regulamentadas".

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2001.


Deputado **CLAUDIO CAJADO**
Presidente


Deputado **JOSÉ TELES**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 308-A, de 1996, da Sra. Deputada Jandira Feghali, que "dá nova redação à alínea "c" do inciso XVI, do art. 37 da Constituição Federal", em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, a redação do vencido em primeiro turno de discussão, da Proposta de Emenda à Constituição nº 308-B, de 1996, oferecida pelo Relator.

Participaram da votação os Senhores Deputados: Cláudio Cajado, Presidente; Luiz Dantas, Vice-Presidente; José Teles, Relator; Agnaldo Muniz, Antônio Jorge, Avenzoar Arruda, Djalma Paes, Eduardo Seabra, Fátima Pelaes, Jandira Feghali, Luciano Castro, Manoel Vitorio, Mário Assad Júnior, Philemon Rodrigues e Vanessa Grazziotin, titulares; Agnelo Queiroz, Almerinda de Carvalho, Hugo Biehl, Robson Tuma, suplentes.

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2001.



Deputado **CLÁUDIO CAJADO**
Presidente



Deputado **JOSÉ TELES**
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

D: 2001/132115 (V. 1)

DATA : 27.12.2001 19:52:34

ASSUNTO : PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA-Emend
Sub-emenda

INTERESSADO: RAMEZ TEBET

PROCEDÊNCIA: SENADO FEDERAL

ÓRGÃO : GAB/PRESI

Ofício nº 689 (CN)

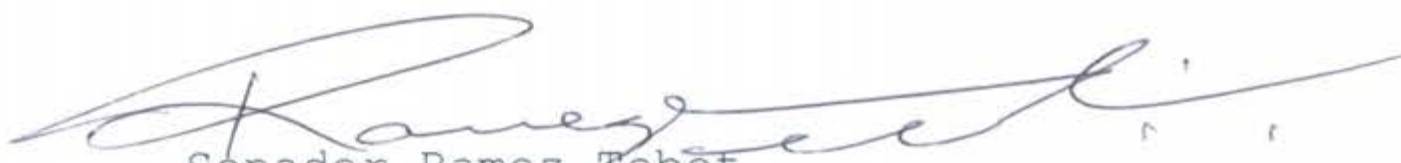
Brasília, em 27 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente,



Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, para o Arquivo da Câmara dos Deputados, um dos autógrafos da Emenda Constitucional nº 34, promulgada nesta data e publicada nos Diários Oficial da União e do Senado Federal, do dia 14 de dezembro de 2001.

Atenciosamente,


Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Aécio Neves
Presidente da Câmara dos Deputados
vpl/Pec01-036

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 34

Dá nova redação à alínea c do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

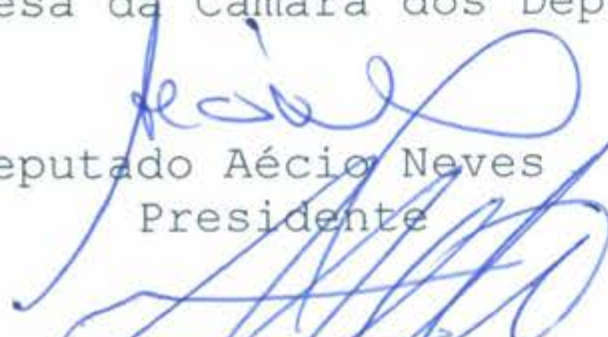
Art. 1º A alínea c do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

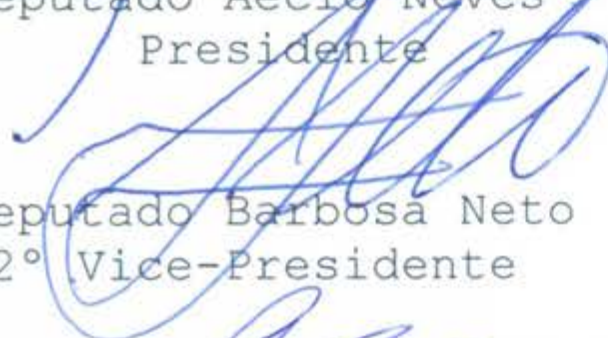
"Art. 37.
.....
XVI -
.....
c) a de dois cargos ou empregos privativos
de profissionais de saúde, com profissões
regulamentadas ; (NR)
....."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2001

Mesa da Câmara dos Deputados

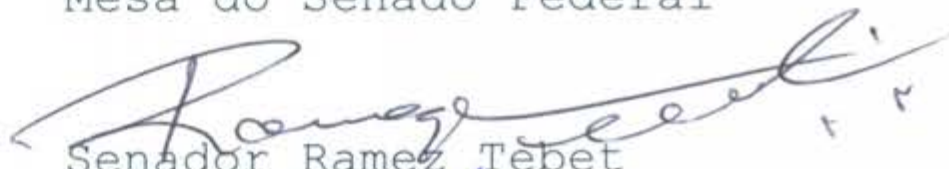

Deputado Aécio Neves
Presidente

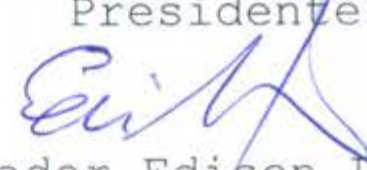

Deputado Barbosa Neto
2º Vice-Presidente

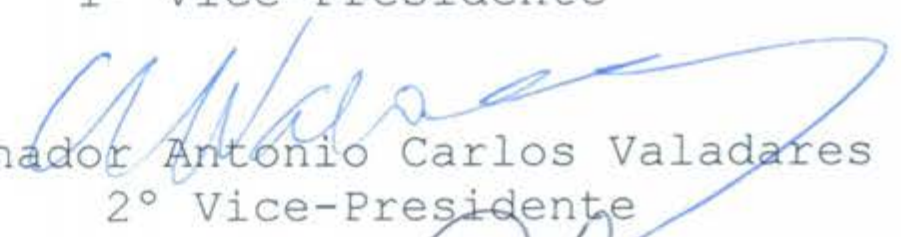

Deputado Nilton Capixaba
2º Secretário

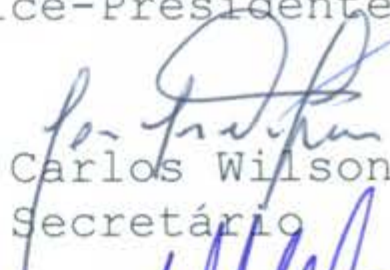

Deputado Paulo Rocha
3º Secretário

Mesa do Senado Federal


Senador Ramez Tebet
Presidente


Senador Edison Lobão
1º Vice-Presidente


Senador Antonio Carlos Valadares
2º Vice-Presidente


Senador Carlos Wilson
1º Secretário


Senador Antero Paes de Barros
2º Secretário


Senador Ronaldo Cunha Lima
3º Secretário


Senador Mozarildo Cavalcanti
4º Secretário



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Ano CXXXVIII Nº 238

Brasília - DF, sexta-feira, 14 de dezembro de 2001 R\$ 1,16



ISSN 1676-2339

Sumário

Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Senado Federal.....	2
Atos do Poder Executivo.....	4
Presidência da República.....	14
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	15
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	16
Ministério das Comunicações.....	24
Ministério da Cultura.....	27
Ministério da Defesa.....	28
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	29
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	30
Ministério da Educação.....	31
Ministério da Fazenda.....	39
Ministério da Justiça.....	81
Ministério do Meio Ambiente.....	91
Ministério de Minas e Energia.....	94
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	109
Ministério da Previdência e Assistência Social.....	110
Ministério da Saúde.....	113
Ministério do Trabalho e Emprego.....	118
Ministério dos Transportes.....	119
Poder Judiciário.....	119
Ministério Público da União.....	120

Atos do Congresso Nacional

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 34

Dá nova redação à alínea c do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A alínea c do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37.

XVI.

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2001

Mesa da Câmara dos Deputados Mesa do Senado Federal

Deputado Aécio Neves
Presidente

Senador Ramez Tebet
Presidente

Deputado Barbosa Neto
2º Vice-Presidente

Senador Edison Lobão
1º Vice-Presidente

Deputado Nilton Capixaba
2º Secretário

Senador Antonio Carlos Valadares
2º Vice-Presidente

Deputado Paulo Rocha
3º Secretário

Senador Carlos Wilson
1º Secretário

Senador Antero Paes de Barros
2º Secretário

Senador Ronaldo Cunha Lima
3º Secretário

Senador Mozarildo Cavalcanti
4º Secretário

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 518, DE 2001

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ERICH GADE para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de outubro de 2000, que outorga concessão à Fundação Educacional Erich Gade para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2001

SENADOR RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 519, DE 2001

Aprova o ato que outorga concessão à MR RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Turiaçu, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que outorga concessão à MR Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Turiaçu, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2001

SENADOR RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 520, DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 615, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à Rádio Jornal A Crítica Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2001

SENADOR RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 521, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E BENEFICENTE "HERÓIS DA RETIRADA" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 272, de 14 de junho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Beneficente "Heróis da Retirada" a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2001

SENADOR RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 522, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE CUMARU - PE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cumaru, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 268, de 14 de junho de 2000, que autoriza a Associação de Radiodifusão de Cumaru - PE a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cumaru, Estado de Pernambuco.

Coordenação de Comissões Permanentes

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308, de 1996

Jandira Feghali e outros

Dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 17 da Constituição Federal.

DESPACHO: 24/01/1996 - CCJR

ESPECIAL

05/02/1996 - À publicação.

05/02/1996 - À CCJR

01/04/1996 - Distribuído ao relator, Dep. Ary Kara.

02/02/1999 - ARQUIVADO NOS TERMOS DO ART. 105 DO RI

02/02/1999 - Ao Arquivo - Guia 117/99 - projetos originais e de tramitação

31/03/1999 - Deferido Requerimento do autor solicitando o desarquivamento deste.

10/05/1999 - Ao Arquivo o Mem. 112/99-CCP solicitando a devolução deste.

13/05/1999 - À CCJR

13/05/1999 - DESARQUIVADO e enviado a esta Comissão.

12/11/1999 - Distribuído ao relator, Dep. Luiz Antônio Fleury.

10/12/1999 - Devolução da Proposição com parecer:

15/12/1999 - Aprovação unânime do parecer do relator pela admissibilidade, com substitutivo.

16/12/1999 - Devolução à CCP - SIM -

26/01/2000 - LETRA A: À publicação o parecer da CCJR, pela admissibilidade, com substitutivo.

02/08/2000 - À Comissão Especial.

09/08/2000 - Republicado em virtude de incorreções no avulso anterior.

10/08/2000 - Republicado em virtude de erro da gráfica.

02/08/2000 - Entrada na Comissão

02/08/2000 - Instalação da Comissão e eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes.

02/08/2000 - Distribuído Ao Sr. JOSÉ TELES

03/08/2000 - Abertura do prazo de recebimento de emendas

17/08/2000 - Findo o prazo de recebimento de emendas, não foi recebida emenda.

05/12/2000 - Devolução da Proposição com parecer: pela aprovação da Proposta de Emenda Constitucional n.º 308-A, de 1996, na forma do substitutivo apresentado.

05/12/2000 - Aprovado, por unanimidade, com substitutivo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 308-A/96, nos termos do Parecer do Relator, com Complementação de Voto.

06/12/2000 - Devolução à CCP - SIM -

07/12/2000 - DCD - LETRA B

15/12/2000 - LETRA B - publicação do parecer da Comissão Especial.

22/08/2001 - PLENÁRIO:

1- APROVADO:

- o Substitutivo adotado pela Comissão Especial, ressalvado o destaque; VOTAÇÃO NOMINAL:
SIM=391 NÃO=0 ABSTENÇÃO=2 TOTAL=393

- a Emenda de Redação.

2- PREJUDICADO:

- o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação;

- a Proposta de Emenda à Constituição original.

3- SUPRIMIDO:

- o art. 2º e parágrafo único do Substitutivo da Comissão Especial, objeto de Destaque de Bancada (PFL). VOTAÇÃO NOMINAL: SIM=19 NÃO=352 ABSTENÇÃO=1 TOTAL=372

RESULTADO: A MATÉRIA RETORNA À COMISSÃO ESPECIAL, PARA ELABORAÇÃO DA REDAÇÃO PARA O 2º TURNO.

30/08/2001 - DCD - LETRA C

06/09/2001 - LETRA C - publicação da redação do vencido em 1º turno - parecer da Comissão

Especial.

**Identificação: PEC (PROPOSTA EMENDA CONSTITUIÇÃO (CN)) 00308 de 1996****Autor(es):**

JANDIRA FEGHALI (PCDOB - RJ) [DEP]

Origem: CD**Ementa:**

DA NOVA REDAÇÃO AO PARAGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 17 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Explicação da Ementa:

ESTABELECENDO QUE E ASSEGURADO O EXERCICIO CUMULATIVO DE DOIS CARGOS OU EMPREGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAUDE NA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DIRETA OU INDIRETA ALTERANDO A NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

Indexação:

ALTERAÇÃO, DISPOSITIVOS, ATO, DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DISPENSA, EXIGENCIA, EXERCICIO, ATIVIDADE PROFISSIONAL, SERVIÇO DE SAUDE, AMBITO, ADMINISTRAÇÃO PUBLICA, OBJETIVO, AUTORIZAÇÃO, ACUMULAÇÃO DE CARGOS, SERVIÇO PUBLICO, SAUDE, MEDICO.

Poder Conclusivo : NÃO**Despacho Atual:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

Última Ação:PTORD - PRONTO PARA A ORDEM DO DIA
31 08 2001 - CESP - COMISSÃO ESPECIAL
APROVAÇÃO UNÂNIME PELO RELATOR, DEP JOSÉ TELES, A REDAÇÃO DO VENCIDO EM PRIMEIRO TURNO DA DISCUSSÃO.**Regime de Tramitação:**

ORDINÁRIA

Tramitação:24 01 1996 - PLENÁRIO (PLEN)
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO PELA DEP JANDIRA FEGHALI.06 02 1996 - MESA (MESA)
DESPACHO INICIAL A CCJR.06 02 1996 - PLENÁRIO (PLEN)
LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATÉRIA DCD 08 02 96 PAG 3937 COL 01.06 02 1996 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)
ENCAMINHADO A CCJR.

01 04 1996 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

RELATOR DEP ARY KARA. DCD 01 06 96 PAG 15902 COL 01.

02 02 1999 - MESA (MESA)

ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO. DCDS 03 02 99 PAG 0242 COL 01.

23 03 1999 - MESA (MESA)

DESARQUIVADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 105, PARÁGRAFO ÚNICO DO RI.

12 11 1999 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

RELATOR DEP LUIZ ANTONIO FLEURY.

15 12 1999 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER DO RELATOR, DEP LUIZ ANTONIO FLEURY, PELA ADMISSIBILIDADE, COM SUBSTITUTIVO.

26 01 2000 - MESA (MESA)

LEITURA E PUBLICAÇÃO DO PARECER DA CCJR, PELA ADMISSIBILIDADE, COM SUBSTITUTIVO. (PEC 308-A/96). DCD 16 12 99 PAG 1116 COL 01.

27 01 2000 - MESA (MESA)

AGUARDANDO CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL.

15 03 2000 - MESA (MESA)

ATO DA PRESIDÊNCIA: CRIA COMISSÃO ESPECIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 202, PARAGRAFO SEGUNDO, COMBINADO COM O ARTIGO 33, PARAGRAFO PRIMEIRO, TODOS DO RI, DESTINADA A PROFERIR PARECER A ESTA PEC. AGUARDANDO A INDICAÇÃO DOS MEMBROS.

21 06 2000 - MESA (MESA)

ATO DA PRESIDÊNCIA: NOS TERMOS DO PARÁGRAFO SEGUNDO, DO ARTIGO 202, DO REGIMENTO INTERNO, ESTA PRESIDÊNCIA DECIDE CONSTITUIR COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A, NO PRAZO DE QUARENTA SESSÕES, PROFERIR PARECER A ESTA PEC, COM APRESENTAÇÃO DOS MEMBROS INDICADOS.

03 08 2000 - COMISSÃO ESPECIAL (CESP)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 10 SESSÕES.

17 08 2000 - COMISSÃO ESPECIAL (CESP)

NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

23 08 2000 - COMISSÃO ESPECIAL (CESP)

RELATOR DEP JOSE TELES.

16 10 2000 - MESA (MESA)

DEFERIDO OFICIO 50/00-P DA COMISSÃO ESPECIAL, SOLICITANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO, NOS TERMOS REGIMENTAIS, POR 20 SESSÕES, A PARTIR DO DIA 19 10 00, PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS.

05 12 2000 - COMISSÃO ESPECIAL (CESP)

PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP JOSE TELES, COM SUBSTITUTIVO.

06 12 2000 - COMISSÃO ESPECIAL (CESP)

APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP JOSE TELES, COM SUBSTITUTIVO E COM COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO.

12 12 2000 - MESA (MESA)

DEFERIDO OF 111/00, DA COMISSÃO ESPECIAL, SOLICITANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO NOS TERMOS REGIMENTAIS, POR MAIS 20 SESSÕES, A PARTIR DO DIA 29 12 00, PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS.

30 12 2000 - PLENÁRIO (PLEN)

LEITURA E PUBLICAÇÃO DO PARECER DA CCJR E CESP. PRONTO PARA A ORDEM DO DIA. PEC 308-B/96.

08 08 2001 - PLENÁRIO (PLEN)

DISCUSSÃO EM PRIMEIRO TURNO. ADIADA A DISCUSSÃO, EM FACE DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO.

21 08 2001 - PLENÁRIO (PLEN)

DISCUSSÃO EM PRIMEIRO TURNO. ADIADA A DISCUSSÃO, EM FACE DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO.

22 08 2001 - PLENÁRIO (PLEN)

DISCUSSÃO EM PRIMEIRO TURNO. ENCERRADA A DISCUSSÃO. APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CESP, RESSALVADO O DESTAQUE: SIM-391; NÃO-0; ABST-02; TOTAL-393. PREJUDICADA A PROPOSTA INICIAL E O SUBSTITUTIVO DA CCJR. SUPRESSÃO DO ARTIGO SEGUNDO E PARÁGRAFO ÚNICO, CONSTANTES DO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CESP À ESTA PEC, OBJETO DE DVS DA BANCADA DO BLOCO PFL/PST: SIM-19; NÃO-352; ABST-01; TOTAL-372. APROVAÇÃO DA EMENDA DE REDAÇÃO 01, OFERECIDA PELO DEP JOSÉ TELES. A MATÉRIA VOLTA À CESP PARA ELABORAÇÃO DA REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO.



Coordenação de Comissões Permanentes

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308, de 1996

Jandira Feghali e outros

Dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 17 da Constituição Federal.

DESPACHO: 24/01/1996 - CCJR

ESPECIAL

05/02/1996 - À publicação.

05/02/1996 - À CCJR

01/04/1996 - Distribuído ao relator, Dep. Ary Kara.

02/02/1999 - ARQUIVADO NOS TERMOS DO ART. 105 DO RI

02/02/1999 - Ao Arquivo - Guia 117/99 - projetos originais e de tramitação

31/03/1999 - Deferido Requerimento do autor solicitando o desarquivamento deste.

10/05/1999 - Ao Arquivo o Mem. 112/99-CCP solicitando a devolução deste.

13/05/1999 - À CCJR

13/05/1999 - DESARQUIVADO e enviado a esta Comissão.

12/11/1999 - Distribuído ao relator, Dep. Luiz Antônio Fleury.

10/12/1999 - Devolução da Proposição com parecer:

15/12/1999 - Aprovação unânime do parecer do relator pela admissibilidade, com substitutivo.

16/12/1999 - Devolução à CCP - SIM -

26/01/2000 - LETRA A: À publicação o parecer da CCJR, pela admissibilidade, com substitutivo.

02/08/2000 - À Comissão Especial.

09/08/2000 - Republicado em virtude de incorreções no avulso anterior.

10/08/2000 - Republicado em virtude de erro da gráfica.

02/08/2000 - Entrada na Comissão

02/08/2000 - Instalação da Comissão e eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes.

02/08/2000 - Distribuído Ao Sr. JOSÉ TELES

03/08/2000 - Abertura do prazo de recebimento de emendas

17/08/2000 - Findo o prazo de recebimento de emendas, não foi recebida emenda.

05/12/2000 - Devolução da Proposição com parecer: pela aprovação da Proposta de Emenda Constitucional n.º 308-A, de 1996, na forma do substitutivo apresentado.

05/12/2000 - Aprovado, por unanimidade, com substitutivo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 308-A/96, nos termos do Parecer do Relator, com Complementação de Voto.

06/12/2000 - Devolução à CCP - SIM -

07/12/2000 - DCD - LETRA B

15/12/2000 - LETRA B - publicação do parecer da Comissão Especial.

02/01/2001



documento 1 de 1

Identificação: PEC (PROPOSTA EMENDA CONSTITUIÇÃO (CN)) 00308 de 1996**Autor(es):**

JANDIRA FEGHALI (PCDOB - RJ) [DEP]

Origem: CD**Ementa:**

DA NOVA REDAÇÃO AO PARAGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 17 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Explicação da Ementa:

ESTABELECENDO QUE E ASSEGURADO O EXERCICIO CUMULATIVO DE DOIS CARGOS OU EMPREGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAUDE NA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DIRETA OU INDIRETA ALTERANDO A NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

Indexação:

ALTERAÇÃO, DISPOSITIVOS, ATO, DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DISPENSA, EXIGENCIA, EXERCICIO, ATIVIDADE PROFISSIONAL, SERVIÇO DE SAUDE, AMBITO, ADMINISTRAÇÃO PUBLICA, OBJETIVO, AUTORIZAÇÃO, ACUMULAÇÃO DE CARGOS, SERVIÇO PUBLICO, SAUDE, MEDICO.

Poder Conclusivo : NÃO**Despacho Atual:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

Última Ação:**TRCOM - EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES****06 12 2000 - CESP - COMISSÃO ESPECIAL**

APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP JOSE TELES, COM SUBSTITUTIVO E COM COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO.

Regime de Tramitação:

ORDINÁRIA

Tramitação:**24 01 1996 - PLENÁRIO (PLEN)**

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO PELA DEP JANDIRA FEGHALI.

06 02 1996 - MESA (MESA)

DESPACHO INICIAL A CCJR.

06 02 1996 - PLENÁRIO (PLEN)

LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATÉRIA. DCD 08 02 96 PAG 3937 COL 01.

06 02 1996 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)
ENCAMINHADO A CCJR.

01 04 1996 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)
RELATOR DEP ARY KARA. DCD 01 06 96 PAG 15902 COL 01.

02 02 1999 - MESA (MESA)
ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO. DCDS 03 02 99 PAG 0242 COL 01.

23 03 1999 - MESA (MESA)
DESARQUIVADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 105, PARÁGRAFO ÚNICO DO RI.

12 11 1999 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)
RELATOR DEP LUIZ ANTONIO FLEURY.

15 12 1999 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)
APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER DO RELATOR, DEP LUIZ ANTONIO FLEURY, PELA ADMISSIBILIDADE, COM SUBSTITUTIVO.

26 01 2000 - MESA (MESA)
LEITURA E PUBLICAÇÃO DO PARECER DA CCJR, PELA ADMISSIBILIDADE, COM SUBSTITUTIVO. (PEC 308-A/96). DCD 16 12 99 PAG 1116 COL 01.

27 01 2000 - MESA (MESA)
AGUARDANDO CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL.

15 03 2000 - MESA (MESA)
ATO DA PRESIDÊNCIA: CRIA COMISSÃO ESPECIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 202, PARAGRAFO SEGUNDO, COMBINADO COM O ARTIGO 33, PARAGRAFO PRIMEIRO, TODOS DO RI, DESTINADA A PROFERIR PARECER A ESTA PEC. AGUARDANDO A INDICAÇÃO DOS MEMBROS.

21 06 2000 - MESA (MESA)
ATO DA PRESIDÊNCIA: NOS TERMOS DO PARÁGRAFO SEGUNDO, DO ARTIGO 202, DO REGIMENTO INTERNO, ESTA PRESIDÊNCIA DECIDE CONSTITUIR COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A, NO PRAZO DE QUARENTA SESSÕES, PROFERIR PARECER A ESTA PEC, COM APRESENTAÇÃO DOS MEMBROS INDICADOS.

03 08 2000 - COMISSÃO ESPECIAL (CESP)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 10 SESSÕES.

17 08 2000 - COMISSÃO ESPECIAL (CESP)
NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

23 08 2000 - COMISSÃO ESPECIAL (CESP)
RELATOR DEP JOSE TELES.

16 10 2000 - MESA (MESA)
DEFERIDO OFICIO 50/00-P DA COMISSÃO ESPECIAL, SOLICITANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO, NOS TERMOS REGIMENTAIS, POR 20 SESSÕES, A PARTIR DO DIA 19 10 00, PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS.

05 12 2000 - COMISSÃO ESPECIAL (CESP)
PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP JOSE TELES, COM SUBSTITUTIVO.

12 12 2000 - MESA (MESA)
DEFERIDO OF 111/00, DA COMISSÃO ESPECIAL, SOLICITANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO NOS TERMOS REGIMENTAIS, POR MAIS 20 SESSÕES, A PARTIR DO DIA 29 12 00, PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308, DE 1996

Dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 17 da Constituição Federal.

Autor: Deputada JANDIRA FEGHALI e outros

Relator: Deputado ARY KARA

I - RELATÓRIO

A nobre Deputada Jandira Feghali é a primeira signatária desta proposta que visa, segundo a epígrafe, a dar "nova redação ao parágrafo 2º do artigo 17 da Constituição Federal", o qual assegura o "exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde que estejam sendo exercidos na administração pública direta ou indireta".

Na justificativa, a autora elabora percuciente análise do texto constitucional para traçar a origem dos dois dispositivos que tratam da matéria, apontando a dicotomia existente entre o artigo 37, XVI, "c", que permite a acumulação remunerada de dois cargos públicos privativos de médico, expressando "a concepção de Saúde proposta pelos regimes ditatoriais", e o art. 17, § 2º do ADCT, assegurador do "exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde que estejam sendo exercidos na administração pública, direta ou indireta". Este último, afirma, veicula "a concepção democrática de Saúde e Cidadania prevista na formulação e regulamentação do SUS - Sistema Único de Saúde".



CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Na perspectiva desse movimento", prossegue a autora, "todo e qualquer profissional que atue em Saúde Pública é um agente promotor de saúde, modificando radicalmente as concepções anteriores que privilegiavam o profissional médico como agente único".

A Proposta de Emenda à Constituição em análise, portanto, "visa a retificar essa incorreção e injustiça em relação ao que atualmente denomina-se profissional de saúde", bem como "regulamenta em definitivo a atuação de uma gama considerável de profissionais de saúde que atuam em nível nacional com dois vínculos empregatícios no Serviço Público". Preserva, ainda, "o acesso da população aos serviços oferecidos por esses profissionais", haja vista que "é pública e notória a carência de oferta de serviços e de profissionais na rede pública de saúde, em todo o Brasil".

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, de acordo com o art. 202, **caput**, do Regimento Interno, apreciar preliminarmente a proposição quanto à sua admissibilidade.

De seu exame, verifica-se que estão obedecidas as normas constantes do art. 60 da Constituição, pois o número de assinaturas é suficiente e não há pretensão de abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto universal e periódico, nem a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

Foram igualmente respeitadas as limitações circunstanciais expressas no § 1º do art. 60, eis que não estão em vigor intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Quanto à técnica legislativa, entretanto, cumpre fazer algumas observações. A Proposta de Emenda à Constituição ora em exame busca tornar permanente dispositivo inscrito no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Ocorre que, pela sua própria natureza, o ADCT guarda vigência determinada no tempo, exaurindo-se



CÂMARA DOS DEPUTADOS

quando implementadas as providências que determina. Socorremo-nos, neste ponto, da lição de Wolgran Junqueira Ferreira (in *Comentários à Constituição de 1988*. - São Paulo: Julex Livros, 1989, p. 1187):

"As disposições transitórias têm prazo certo de realização, contrário das normas constitucionais propriamente ditas, que são permanentes e inalteráveis até a reforma ou a emendabilidade. Nelas reúnem-se providências, decisões que não teriam, por sua espécie transitória, lugar e oportunidade entre os preceitos da Constituição.

Fundamentalmente o Ato das Disposições Transitórias contém normas de caráter não permanente, destinadas a conciliar, no período de transição, algumas regras respeitáveis do regime anterior com as do novo regime.

As normas que compõem o Ato das Disposições Transitórias não deveriam criar direitos posteriormente ao período de transição, nem devem ser invocadas na interpretação do texto propriamente dito. Realizados os fatos nelas previstos, essas normas são como se não mais existissem; não poderão ser aplicadas aos fatos supervenientes."

Sobre o § 2º do art. 17 do ADCT, faz o mesmo jurista os seguintes comentários:

"Este parágrafo não deveria constar do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e sim como uma das alíneas do inciso XVI do art. 37"

Fica claro, portanto, que a providência pretendida pela ilustre primeira subscritora da proposição só poderá ser alcançada na via da alteração do corpo permanente da Constituição, pelo que oferecemos Substitutivo de técnica legislativa para situar o texto proposto no artigo apropriado, a saber: o artigo 37, XVI, "c". Segue-se, assim, a recomendação da boa doutrina para harmonizar a redação da Carta Política de 1988, respeitando-se, ademais, o espírito da proposição, como se deduz de sua justificativa.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Pelo Exposto, votamos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 308, de 1996, na forma do Substitutivo apresentado.

Sala da Comissão, em 23 de 04 de 1996.


Deputado ARY KARA
Relator

60239300.135



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

**SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308, DE
1996**

Dá nova redação à alínea "c" do inciso XVI
do artigo 37 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos
termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto
constitucional:

Art. único. A alínea "c" do inciso XVI do artigo 37 da
Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37
XVI.....
c) a de dois cargos privativos de profissionais de saúde;"

Sala da Comissão, em 23 de 04 de 1996


Deputado ARY KARA
Relator

60239300.135